



Embrapa Meio Ambiente

CONTRATO SAIC Nº 21300.25/0044-2

PROCESSO Nº 21187.001709/2022-85

CONTRATO DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO DE TECNOLOGIA, OBJETO DO PEDIDO DE PATENTE Nº BR102019027078-0 QUE ENTRE SI CELEBRAM A TERPENIA DESENVOLVIMENTO DE BIOINSUMOS LTDA, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS E A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, COM INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP E DA FAI.UFSCar.

TERPENIA DESENVOLVIMENTO DE BIOINSUMOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 39.430.519/0001-45, com sede na Rua Cezira Giovanoni Moretti, 600, Box 18, Jardim Santa Rosa, Piracicaba, SP – CEP 13.414-157 neste ato representada por seus sócios administradores, conforme contrato social doravante denominada **LICENCIADA** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS**, autarquia estadual em regime especial, inscrita no CNPJ sob nº 46.068.425/0001-33, com sede na Cidade Universitária “Zeferino Vaz”, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Magnífico Reitor Professor Doutor Paulo Cesar Montagner, **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS - UFSCAR**, fundação pública de direito público, criada pelo Decreto nº 62.758, de 22 de maio de 1968, alterado pelo Decreto nº 99.740, de 28 de novembro de 1990, doravante denominada UFSCar, sediada na Rodovia Washington Luís, km 235, CEP 13565-905, em São Carlos (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 45.358.058/0001-40, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, nos termos de seu Estatuto, ou quem legalmente a substitua, e, a **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA**, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, instituída por força da República Federativa do Brasil, criada pela Lei nº 5.851, de 12 de fevereiro de 1972, Estatuto aprovado pela 8ª Assembleia Geral Ordinária (AGO), realizada em 24/04/2024, cuja ata foi publicada na Seção 1 do Diário Oficial da União nº 80, de 25/04/2024, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica - PqEB, s/nº, Edifício Sede, Plano Piloto, Brasília-DF, CEP 70770-901, neste ato representada na forma de seu Estatuto e normas internas - Deliberação 28, de 10/12/2024, sendo **UNICAMP, UFSCar e EMBRAPA** doravante

conjuntamente denominadas **LICENCIANTES**, com interveniência administrativa da **FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP**, inscrita no CNPJ sob nº 49.607.336/0001-06, com sede na Avenida Érico Veríssimo, 1251, Campus Unicamp, Distrito de Barão Geraldo, Campinas, Estado de São Paulo, representada por seu Diretor Executivo, doravante denominada **FUNCAMP**, e da **FUNDAÇÃO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**, fundação privada sem fins lucrativos, sediada na Rodovia Washington Luis, km 235, CEP 13565-905, Caixa Postal 147, São Carlos, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.991.647/0001-30, Inscrição Estadual nº 637.148.460.118, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretoria Executiva, ou quem legalmente a substitua, doravante denominada **FAI.UFSCar**, e, na qualidade de **anuente pela UNICAMP**, a Pesquisadora Marta Cristina Teixeira Duarte, portadora do RG nº 11707361-1, inscrita no CPF nº 057.273.778-54, doravante denominado **"RESPONSÁVEL TÉCNICO-CIENTÍFICO"**, celebram o presente **Contrato de Licença de Exploração de Tecnologia**, mediante cláusulas e condições a seguir:

DEFINIÇÕES

1 - Licenciantes: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – UFSCAR e EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

2 - Licenciada: TERPÊNIA DESENVOLVIMENTO DE BIOINSUMOS LTDA

3 - Tecnologia: A presente invenção refere-se a uma composição para formulação de ração e seu uso em piscicultura, capaz de promover o crescimento do peixe, diminuição dos efeitos do estresse e estimular sua resposta imunológica. A funcionalidade da tecnologia é baseada em dois eventos: o primeiro é a imunomodulação e promotor de crescimento por via oral e o segundo é banho terapêutico, é eficiente no combate as principais bactérias que acometem o setor de piscicultura. Portanto sua aplicação é fundamentada na proteção imediata (terapêutica) e em longo prazo (profilática).

4 - Pedido de Patente: "COMPOSIÇÃO E FORMULAÇÃO DE RAÇÃO E USO EM

PISCICULTURA", depositado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial em 18/12/2019, pedido de patente nº BR 102019027078-0.

5 - Desenvolvimento Complementar: consiste no desenvolvimento realizado pela **LICENCIADA**

para a adequação da tecnologia até que seja possível sua exploração comercial.

6 - Comercialização: é a venda dos produtos, processos e/ou seus serviços resultantes da utilização da tecnologia para os clientes da **LICENCIADA**.

7 - Faturamento Bruto: receita bruta gerada pela comercialização dos produtos, processos e/ou serviços resultantes da utilização da tecnologia.

8 - Faturamento Líquido: faturamento livre de impostos e despesas de frete, ou seja, o Valor Total da Nota Fiscal de venda, deduzidos os valores correspondentes ao PIS, COFINS, ICMS, IPI, bem como outros impostos que venham a incidir sobre a produção e comercialização dos produtos, processos e/ou serviços resultantes da utilização da tecnologia.

9 - INPI: Instituto Nacional da Propriedade Industrial.

10 - Informações Confidenciais: todos os documentos, dados, e/ou informações técnicas pertinentes ao "Know-how" ou patentes, aperfeiçoamentos técnicos e/ou outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas, sem se limitar a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções que sejam consideradas pela **PARTE** reveladora como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

11 - Resultados: tudo o que for obtido em decorrência do uso e da exploração da tecnologia

licenciada por meio do presente Contrato, especialmente os produtos, processos e/ou serviços, passíveis ou não de proteção por direitos de propriedade intelectual.

12 - Liberdade de Exploração (FTO – Freedom to Operate): Significa que não há violação de **DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL** de terceiros em razão do da exploração da tecnologia objeto deste **CONTRATO**¹.

1 Definição baseada em documento da Organização Mundial da Propriedade Industrial - OMPI, disponível no seguinte endereço: <https://www.wipo.int/documents/d/tisc/docs-en-tisc-toolkit-freedom-to-operate-description.pdf>

CONSIDERAÇÕES

Considerando que:

I – As **LICENCIANTES** são detentoras dos direitos protegidos pelo Pedido de Patente “COMPOSIÇÃO E FORMULAÇÃO DE RAÇÃO E USO EM PISCICULTURA”, depositado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial em 18/12/2019, pedido de patente nº BR102019027078-0, tendo por inventores os pesquisadores Marta Cristina Teixeira Duarte, Claudio Martin Jonsson, Fernanda Garcia Sampaio, Michelly Pereira Soares, Francisco Tadeu Rantin e Sonia Claudia do Nascimento de Queiroz.

II – A **LICENCIADA** tem interesse no uso e exploração da tecnologia, visando o desenvolvimento, produção e comercialização e as **LICENCIANTES** têm interesse em licenciar a referida tecnologia.

III – A **LICENCIADA** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA** assinaram

no mês de junho de 2021 um **Acordo de Cooperação Técnica** (Anexo II) com o objeto de integrar esforços para a execução de trabalhos de pesquisa e desenvolvimento de interesse mútuo, consistente na execução do projeto para “**Suplementação dietética com extrato alcoólico da planta *Artemisia Annua* para melhoria da saúde, da resistência a doenças e aumento do crescimento de juvenis de tilápia do Nilo**”, que resultou na validação industrial do pedido de patente.

IV – A **LICENCIADA** está ciente de que a análise da **Liberdade de Exploração** é de sua responsabilidade, isentando as **LICENCIANTES** de qualquer ônus relacionado a esta questão.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a formalização da LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE PATENTE EM CARÁTER NÃO EXCLUSIVO, das **LICENCIANTES** para a **LICENCIADA**, da tecnologia intitulada “COMPOSIÇÃO E FORMULAÇÃO DE RAÇÃO E USO EM PISCICULTURA”, **cujo pedido de patente foi** depositado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial em 18/12/2019, sob nº BR102019027078-0, para fins de desenvolvimento, produção e comercialização, conforme as reivindicações descritas no documento de patente acima mencionado, em área geográfica irrestrita.

1.2. O licenciamento dos direitos supramencionados não configura cessão da propriedade à LICENCIADA.

1.3. Integra o presente Contrato:

ANEXO I - Formulário para informações sobre Desenvolvimento Complementar e evolução da exploração da Tecnologia

ANEXO II – Acordo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. Nos termos da Deliberação CONSU-A-016/2022, todos os contratos de transferência de tecnologia ou licenciamento para outorga de direito de uso ou de exploração de criação científica, artística ou tecnológica e de obras intelectuais passíveis de proteção ou não a receptor ou licenciado, em caráter de exclusividade ou não, deverão ter a participação da Inova na fase de negociação e formatação do instrumento.

2.2. As Partes indicam como executores responsáveis pela execução das obrigações definidas neste instrumento os seguintes profissionais:

2.2.1. Pela **UNICAMP**:

a) responsável técnico-científico: Profa. Dra. Marta Cristina Teixeira Duarte do Centro Pluridisciplinar de Pesquisas Químicas, Biológicas e Agrícolas – CPQBA.

b) responsável administrativo: o Diretor Executivo da Agência de Inovação Inova - Unicamp.

Endereço: Dr. Ricardo Benetton Martins, s/n, CEP: 13.086-902 Caixa Postal 6131, Campinas, SP

Email: parcerias@inova.unicamp.br Telefone: (19) 3521-5016

2.2.2. Pela **UFSCAR**:

Agência de Inovação da UFSCar

Endereço: Rod. Washington Luís, KM 235Cx Postal 147. São Carlos/SP Email: inovacao@ufscar.br / patvillarm@ufscar.br

Telefone: 16 3351--9040

2.2.3. Pela **EMBRAPA**:

Nome: Sonia Claudia Nascimento de Queiroz

Endereço: Embrapa Meio Ambiente. Rodovia SP 340, KM 127,5. S/N. Tanquinho Velho. Jaguariúna/SP CEP 13918-110

Email: sonia.queiroz@embrapa.br Telefone: 19 3311-2687 19 99795 1209

2.2.4. Pela **LICENCIADA**: Miguel Angelo Bassi Peres

Endereço: Rua Cezira Giovanoni Moretti, 600, Box 18, Jardim Santa Rosa, Piracicaba, SP – CEP 13.414-157

E-mail: miguel@terpenia.com Telefone: (11) 992197186

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações das **LICENCIANTES**:

a. Realizar todas as atividades previstas neste instrumento, envidando os melhores esforços para execução completa de seu objeto;

b. Repassar à Licenciada, através dos inventores a elas vinculados, todo e qualquer conhecimento e informações necessários para efetiva transferência de tecnologia, em observância ao item 2.7.3 da Política de Inovação da UNICAMP e à legislação pertinente.

c. Quando solicitado e de acordo com a disponibilidade do pesquisador, prestar à **LICENCIADA** consultoria para apoio técnico e científico para o desenvolvimento complementar, mediante preço e forma de pagamento definidos na Cláusula Quinta.

d. Proporcionar à **LICENCIADA** suporte técnico e científico necessário para eventual defesa em caso de violação dos direitos de Propriedade Intelectual ou de litígio relacionado ao objeto deste Instrumento, nos termos da Cláusula Décima Sexta, item 16.3.

3.2. São obrigações da **LICENCIADA**:

- a. Realizar todas as atividades previstas neste Contrato, envidando os melhores esforços para a execução completa de seu objeto;
- b. Solicitar, quando necessário, às próprias expensas, o pedido de registro junto aos órgãos competentes e entidades de classe representativas, encaminhando cópia da publicação do referido registro às **LICENCIANTES**;
- c. Fazer os investimentos necessários para o desenvolvimento complementar, produção e comercialização dos produtos, processos e/ou serviços resultantes do uso e exploração da tecnologia licenciada;
- d. Industrializar e comercializar os produtos, processos e/ou serviços resultantes do uso e exploração da tecnologia licenciada em todo território nacional e/ou no exterior, no prazo estabelecido na Cláusula Quinta;
- e. Solicitar autorização prévia das **LICENCIANTES** caso pretenda realizar a comercialização dos produtos, processos e/ou serviços por meio de suas empresas subsidiárias ou coligadas;
- f. Efetuar os pagamentos às **LICENCIANTES** nos termos previstos na Cláusula Quinta;
- g. Apresentar às **LICENCIANTES** o demonstrativo das vendas realizadas, nos termos da Cláusula Quinta;
- h. Sempre que solicitado pelas **LICENCIANTES** com antecedência mínima de 10 (dez) dias, permitir o livre acesso aos seus livros e registros contábeis relativos à comercialização do produto, processo ou serviço para efeito de verificação e comprovação do faturamento;
- i. Utilizar mecanismos de controle de qualidade visando à correta utilização da tecnologia licenciada, respondendo pela qualidade do produto, processo ou serviço fornecido/prestado pela **LICENCIADA**;
- j. Apresentar às **LICENCIANTES** semestralmente, a contar da data de assinatura deste instrumento, um relatório que contenha informações sobre os desenvolvimentos relacionados à tecnologia licenciada, e/ou quaisquer outras atividades relacionadas ao Contrato, contemplando no mínimo as informações estabelecidas no formulário **ANEXO I** bem como outras informações que forem relevantes para a relação ora estabelecida;
- k. Arcar com as despesas de transporte, estadia e alimentação da equipe técnica das **LICENCIANTES** quando a presença deles for solicitada pela **LICENCIADA**.
- l. Monitorar a tecnologia contra infrações e realizar análise de Liberdade de Operação. (FTO – Freedom to Operate). Ou seja, garantir que a produção comercial, comercialização e uso de seu novo produto, processo ou serviço não infringe os direitos de PI de Terceiros, bem como as legislações aplicáveis ao produto.

3.3. São obrigações da **FUNCAMP** e **DA FAI.UFSCar**:

3.3.1. Gerir administrativa e financeiramente os recursos decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO USO DA MARCA DAS LICENCIANTES

4.1 A autorização para uso das Marcas institucionais da **EMBRAPA**, **UFSCAR** e **UNICAMP** ocorre sob o compromisso da **LICENCIADA** veiculá-las, obrigatória e, exclusivamente, nas ações de marketing e comercialização dos Produtos Comerciais objeto deste Contrato, incluindo todas as ações de divulgação da tecnologia, em meio eletrônico ou impresso, peças promocionais (folder, cartaz, banner, catálogo, mala direta, portfólio de produtos e serviços, materiais de ponto de venda etc); ambientes digitais (site, mídias sociais, vídeos etc); ambientação de eventos; publicidade; entre outros, sempre no sentido de indicar que o produto comercial contém tecnologia desenvolvida em parceria pelas três Instituições.

4.2 A aplicação das Marcas “**EMBRAPA**”, “**UNICAMP**” e “**UFSCAR**” deverão ocorrer em conformidade com os Manuais de Usos das Marcas “**EMBRAPA**”, “**UNICAMP**” e “**UFSCAR**”

que serão disponibilizados em arquivo eletrônico juntamente com as orientações de aplicação e padrão gráfico até 30 dias após a assinatura deste contrato.

4.3 Todas as peças de promoção e comercialização mencionadas no item 4.1, deverão especificar que o Produto Comercial contém Tecnologia desenvolvida pelas **LICENCIANTES** não havendo qualquer vinculação dos **LICENCIANTES** ao processo de fabricação, produção, especificação ou qualidade.

4.4 No caso de haver comercialização ou disponibilização do Produto Comercial em Território Internacional, cabe a **LICENCIADA** alterar o conteúdo dos demais materiais promocionais para o idioma dos países em que tais Produtos Comerciais forem comercializados ou disponibilizados.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMERCIALIZAÇÃO

5.1. A **LICENCIADA** terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de assinatura do presente Contrato, para iniciar a comercialização do produto, processo e/ou serviço resultante da tecnologia licenciada.

5.1.1. Findo esse prazo as **LICENCIANTES** notificarão a **LICENCIADA**, podendo, se de interesse das **LICENCIANTES**, rescindirem o contrato, mediante termo assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

5.2. A **LICENCIADA** deverá comunicar formalmente às **LICENCIANTES** a data de início da comercialização do produto, processo e/ou serviço resultante da tecnologia licenciada.

5.2.1. O não atendimento da obrigação acima implicará em infração contratual.

5.3. O prazo máximo previsto no subitem 5.1 acima poderá ser prorrogado pelas Partes, mediante assinatura de Termo Aditivo, caso não seja suficiente para a obtenção da concessão do registro pelo órgão competente, quando for o caso, desde que comprovado que o atraso não é decorrente de desídia da **LICENCIADA**, ou, ainda, a critério das **LICENCIANTES**, desde que devidamente justificado e fundamentado por escrito.

5.4. Caso após o início da comercialização a **LICENCIADA** a interrompa pelo prazo superior a 06 (seis) meses, as **LICENCIANTES** deverão notificá-la para que justifique a interrupção, dentro do prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação, mediante termo, com garantia do contraditório e ampla defesa, sob pena de dever de remuneração referente ao período interrompido, em valor equivalente à média dos últimos 03 (três) pagamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS REMUNERAÇÕES

6.1 DESENVOLVIMENTO COMPLEMENTAR DA TECNOLOGIA

6.1.1. Havendo necessidade de novos desenvolvimentos não previstos no Anexo II, as Partes decidirão pela conveniência em firmar Termos Aditivos para este fim ou celebrar Convênios específicos para a realização de novas atividades de Pesquisa e Desenvolvimento.

6.2 PAGAMENTO POR ACESSO TECNOLOGIA

6.2.1. Para acesso à TECNOLOGIA descrita na Cláusula Primeira, a **LICENCIADA** pagará às **LICENCIANTES**, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) após 30 (trinta) dias da data de assinatura deste Instrumento.

6.2.2. O pagamento previsto no subitem 6.2.1 será dividido em 40% (quarenta por cento) para a **UNICAMP** sendo pagos pela **LICENCIADA** à **UNICAMP**, através da **FUNCAMP**; 30% (trinta por cento) para a **UFSCar** sendo pagos pela **LICENCIADA** à **UFSCar**, através da **FAI.UFSCar** e 30% (trinta por cento) para a **Embrapa** sendo pagos pela **LICENCIADA** através de Guia de Recolhimento da União – GRU.

6.3 REMUNERAÇÃO PELO USO E EXPLORAÇÃO DA TECNOLOGIA - ROYALTIES

6.3.1. A **LICENCIADA** obriga-se ao pagamento de Royalties de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) às **LICENCIANTES** aplicável e calculado sobre os valores líquidos dos Produtos Comerciais faturados. Fica compreendido pelas Partes como valor líquido, os valores faturados deduzidos: a) os valores dos produtos devolvidos, comprovados por notas de devolução; b) o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços – ICMS (Normal e Desonerado) eventualmente incidente e discriminado em Nota Fiscal.

6.3.1.1. Após dois anos, contados do início da comercialização, o percentual de royalties será revisto entre as **PARTES**, para análise da viabilidade de ajuste da taxa para um valor dentro da faixa previamente definida no Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre **EMBRAPA** e **TERPENIA** em junho de 2021, entre 2% (dois por cento) e 6% (seis por cento). Um Termo Aditivo para esse fim deverá ser firmado em até 06 (seis) meses.

6.3.2. Os royalties descritos no subitem 6.3.1 serão divididos em 40% (quarenta por cento) para a **UNICAMP** sendo pagos pela **LICENCIADA** à **UNICAMP**, através da **FUNCAMP**; 30% (trinta por cento) para a **UFSCar** sendo pagos pela **LICENCIADA** à **UFSCar**, através da **FAI.UFSCar** e 30% (trinta por cento) para a **Embrapa** sendo pagos pela **LICENCIADA** através de Guia de Recolhimento da União - GRU.

6.3.3. Os royalties dos produtos comercializados entre o dia 01 de janeiro e 31 de dezembro de cada ano, deverão ser pagos até o dia 28 de fevereiro do ano subsequente, exceto no primeiro ano de comercialização. Neste caso, o período de apuração corresponderá à data da primeira venda até o dia 31 de dezembro.

6.3.4. A **LICENCIADA** enviará anualmente à **UNICAMP**, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao ano de apuração dos royalties, o demonstrativo das vendas realizadas, contendo ao menos o número e data das notas fiscais, valor unitário, quantidade vendida/devolvida, valor faturado, ICMS devido, valor líquido, valor de royalties e os arquivos xml de cada uma das notas emitidas.

6.3.5 Após a apuração dos valores devidos a **UNICAMP** encaminhará, até dia 15 de fevereiro de cada ano, cópia do processo de prestação de contas e dos documentos comprobatórios e os valores devidos pela **LICENCIADA**, a cada uma das **LICENCIANTES**, para que essas possam proceder com a emissão das notas fiscais e recebimento dos valores devidos, conforme especificado no item 6.7.

6.4 CONSULTORIA

6.4.1. Fica desde já estabelecido o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por hora/consultoria, valor este que deverá ser reajustado anualmente pelo IGPM; acrescida das despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação para o caso de consultorias presenciais.

6.4.2 As consultorias serão realizadas prioritariamente por técnico da **UNICAMP** e/ou por técnicos das demais **LICENCIANTES**, sempre intermediadas pela **UNICAMP**, mediante solicitação da **LICENCIADA**. Caberão as Partes o estabelecimento dos prazos para atendimento e a quantidade de horas técnicas necessárias, a partir da análise das demandas apresentadas pela **LICENCIADA**.

6.5 OUTROS SERVIÇOS

6.5.1. Quaisquer outros serviços não descritos no presente Instrumento que sejam solicitados pela **LICENCIADA** às **LICENCIANTES** deverão ser objeto de acordo em Instrumento específico.

6.6 MULTA

6.6.1. Em caso de atraso no pagamento dos royalties devidos, incidirão juros de mora compostos de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor atualizado monetariamente com base no Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - IGP-DI, calculado pela Fundação Getúlio Vargas, acrescidos de 10% para o caso de cobrança extrajudicial e 20% caso a cobrança seja levada a juízo.

6.6.2. Sem prejuízo da multa moratória e juros previstos no subitem 6.6.1, caso eventual auditoria realizada aponte que os royalties pagos pela **LICENCIADA** foram inferiores aos royalties efetivamente devidos, em razão da apresentação do relatório de vendas com dados incorretos, fica a **LICENCIADA** obrigada a pagar às **LICENCIANTES** a diferença do valor devido, acrescida de 100% (cem por cento) de seu valor, a título de multa compensatória.

6.7 FORMA DE PAGAMENTO

6.7.1. Todos os pagamentos previstos nesta Cláusula deverão ser realizados às Partes como segue, mediante a emissão das respectivas notas fiscais:

- a) à **UNICAMP** serão feitos por meio da **FUNCAMP**
- b) à **UFSCar** serão feitos através da **FAI.UFSCar**
- c) à **EMBRAPA** serão feitos através de **Guia de Recolhimento da União - GRU**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PROPRIEDADE DOS RESULTADOS

7.1. Todos os direitos de propriedade intelectual, ou seja, os resultados futuros, metodologias e inovações técnicas, produtos ou processos, patentes e “know-how”, privilegiáveis ou não, obtidos em virtude do presente Contrato, com exceção de Certificados de Adição, serão de propriedade das **PARTES** na proporção de 50% (cinquenta por cento) para a **LICENCIADA** e 50% (cinquenta por cento) para as **LICENCIANTES**.

7.1.1. Caso os resultados futuros sejam obtidos sem a participação das **LICENCIANTES**, os direitos das **LICENCIANTES** mencionados no item 7.1. serão distribuídos entre estas na proporção de 20% (vinte por cento) para a **UNICAMP**, 15% (quinze por cento) para a **UFSCar** e 15% (quinze por cento) para a **Embrapa**.

7.1.2. Caso os resultados futuros sejam obtidos com a participação direta das **LICENCIANTES**, os direitos das **LICENCIANTES** mencionados no item 7.1. deverão ser rediscutidos entre estas e distribuídos na proporção dos aportes intelectuais realizados por cada uma das **LICENCIANTES** em relação às demais.

7.2. Durante a vigência deste Contrato as Partes se obrigam a transmitir entre elas todos e quaisquer “aperfeiçoamentos técnicos” e/ou outras informações introduzidas e/ou adquiridas relacionados à execução deste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO E MANUTENÇÃO DE PATENTE

8.1 DA TECNOLOGIA LICENCIADA

8.1.1. A **UNICAMP** é responsável pela gestão do pedido de patente intitulado “COMPOSIÇÃO E FORMULAÇÃO DE RAÇÃO E USO EM PISCICULTURA” depositado

no Instituto Nacional da Propriedade Industrial em 18/12/2019, pedido de patente nº BR102019027078-0, (exames técnicos, anuidades, respostas às ocorrências técnicas, dentre outras).

8.1.2. Após a assinatura deste instrumento, a **UNICAMP** permanece responsável pela gestão do pedido de patente e as despesas nacionais futuras passam a ser de responsabilidade da **LICENCIADA**.

8.1.2.1. A **UNICAMP** ficará responsável pela gestão e custeio prévio, obtendo retroativamente o reembolso pela **LICENCIADA**, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação.

8.1.2.2. Ultrapassado o prazo acima será aplicado sobre o valor devido de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês e juros de 1% (um por cento) ao mês, corrigidos monetariamente “pro-rata-die” até a data do efetivo pagamento.

8.2 DOS RESULTADOS DECORRENTES DO CONTRATO

8.2.1. Os depósitos e/ou registros dos resultados futuros decorrentes da execução do presente contrato no Brasil e PCT serão efetuados pela **UNICAMP**, com todas as despesas assumidas pela **LICENCIADA**.

8.2.1.1. A **UNICAMP** ficará responsável pela gestão e custeio prévio, obtendo retroativamente o reembolso pela **LICENCIADA**, cujo pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação.

8.2.1.2 Ultrapassado o prazo acima será aplicado sobre o valor devido de multa moratória de 2% (dois por cento) ao mês e juros de 1% (um por cento) ao mês, corrigidos monetariamente “*pro-rata-die*” até a data do efetivo pagamento.

8.2.1.3. A ausência de interesse da **LICENCIADA** na cotitularidade da Patente no Brasil, implicará na perda dessa condição, devendo, no entanto, arcar com as despesas de tramitação das alterações junto ao INPI.

8.2.1.4. Na hipótese do subitem 8.2.1.3, a **LICENCIADA** se compromete no prazo de 15 dias da manifestação de desinteresse, a entregar os documentos necessários para comprovar a cessão para as **LICENCIANTES**.

8.2.2. A **LICENCIADA** decidirá sobre a conveniência em proteger os resultados no exterior e designará os países onde pretende obter a proteção, bem como o escritório e os representantes para o depósito da patente no exterior.

8.2.2.1. Fica assegurado que todo pedido de patente internacional deverá ter depósito correspondente ao pedido no Brasil.

8.2.2.2. Todos os custos decorrentes da proteção internacional dos resultados deverão ser arcados integralmente pela **LICENCIADA**, que deverá sempre incluir, no momento do depósito, as **LICENCIANTES** como cotitulares.

8.2.2.3. O acompanhamento e pagamentos de despesas no Exterior só poderá ser abandonado pela **LICENCIADA** mediante comunicação formal às **LICENCIANTES**, com antecedência mínima de 6 (seis) meses antes do vencimento de qualquer prazo estipulado pelos órgãos internacionais de patente.

8.2.2.4. Na hipótese do subitem 8.2.2.3, a **LICENCIADA** se compromete no prazo de 15 dias da manifestação de abandono, a entregar os documentos necessários para a transferência da representação legal perante os órgãos internacionais a quem as **LICENCIANTES** indicarem e comprovar a cessão dos direitos de titularidade às **LICENCIANTES**.

8.3 CONDIÇÕES GERAIS

8.3.1. As **PARTES** obrigam-se mutuamente a fornecerem entre si cópias de todos os documentos que envolvam o depósito do pedido de patente, bem como a outorgarem uma à outra, poderes para a realização do depósito, sempre que se faça necessário.

8.3.2. A **PARTE** que tiver conhecimento de qualquer ato que possa representar infração à patente, deverá comunicar imediatamente à outra, fornecendo as informações necessárias para a condução de eventuais ações.

8.3.3. Na hipótese de infração por Terceiros à patente ora licenciada, as **PARTES** decidirão em comum acordo as ações a serem tomadas para a defesa da patente.

8.3.4. Salvo as exceções expressas neste contrato, a **LICENCIADA** não poderá ceder, transferir ou caucionar os direitos e obrigações decorrentes do presente sem o consentimento expresso das **LICENCIANTES**.

CLÁUSULA NONA - DO SUBLICENCIAMENTO

9.1. A **LICENCIADA** poderá sublicenciar os direitos de uso, pesquisa e desenvolvimento, industrialização e comercialização do(s) produto(s) oriundos da tecnologia licenciada, dando plena e formal ciência às **LICENCIANTES**, enviando cópia do contrato de sublicenciamento firmado com Terceiros à **FUNCAMP**, no prazo de 30 (trinta) dias após sua assinatura.

9.2. Em qualquer hipótese de sublicenciamento, a **LICENCIADA** deverá repassar ao Terceiro sublicenciado todas as condições estabelecidas com as **LICENCIANTES** em eventual contrato de licenciamento a ser firmado, em especial de propriedade intelectual e sigilo, bem como a possibilidade de controle por meio de auditoria independente.

9.3. No caso de sublicenciamento a Terceiros deverão ser respeitadas as condições de royalties estabelecidas na Cláusula Sexta deste instrumento, ou seja, deverá ser repassado às **LICENCIANTES** o percentual de 1,5% (**um inteiro e cinco décimos por cento**) dos valores auferidos pela LICENCIADA com a exploração da tecnologia pelo sublicenciado.

9.3.1. O pagamento previsto no subitem 9.3 será dividido em 40% (quarenta por cento) para a UNICAMP sendo pagos pela LICENCIADA à UNICAMP, através da FUNCAMP; 30% (trinta por cento) para a UFSCar sendo pagos pela LICENCIADA à UFSCar, através da FAI.UFSCar e 30% (trinta por cento) para a Embrapa sendo pagos pela LICENCIADA através de Guia de Recolhimento da União – GRU.

9.4. A exploração por Terceiros sublicenciados, sem autorização das **LICENCIANTES** implicará em penalidade nos termos previstos na Cláusula 13 do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUDITORIA

10.1. A **LICENCIADA** deverá manter em sua sede registros contábeis e certidões fiscais que permitam às **LICENCIANTES** verificarem as informações relativas às Receitas Líquidas auferidas pela **LICENCIADA**, bem como sua regularidade fiscal.

10.2. As **LICENCIANTES**, às suas próprias expensas, poderão, por meio de representantes designados ou de auditores contratados, mediante prévia comunicação com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, analisar os registros e documentos de vendas da **LICENCIADA** a fim de verificar a procedência e regularidade do demonstrativo mencionado na Cláusula Sexta, devendo, em caso de divergência, comunicar à **LICENCIADA**, que terá um prazo de 10 (dez) dias úteis para pronunciar se a respeito.

10.2.1. Caso não sejam esclarecidas as divergências apontadas, as Partes de comum acordo poderão constituir uma auditoria independente, compartilhando os custos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

11.1. As **PARTES** comprometem-se a manter confidencial e não revelar, divulgar, publicar, direta ou indiretamente, nem permitir que qualquer outra pessoa revele em seu nome, quaisquer “**Informações Confidenciais**” obtidas durante a execução do objeto do presente Contrato.

11.2. Como “**Informações Confidenciais**” entendem-se todos os documentos, dados, e/ou informações técnicas pertinentes ao “*Know-how*” ou patentes, aperfeiçoamentos técnicos e/ou outros segredos industriais ou comerciais, incluindo, mas, sem se limitar a croquis, relatórios, anotações, cópias, reproduções, reedições e traduções que sejam consideradas pela **PARTE** reveladora como sendo de natureza confidencial e identificadas por escrito como tal.

11.3. As “**Informações Confidenciais**” obtidas serão guardadas cuidadosamente e mantidas em absoluto sigilo, devendo ser utilizadas exclusivamente para atividades objeto deste Contrato, ficando vedada a sua divulgação a Terceiros sem autorização por escrito das **LICENCIANTES** e da **LICENCIADA**.

11.4. Todas as "**Informações Confidenciais**" existentes anteriormente à celebração do presente Instrumento, de propriedade de cada **PARTE** e que forem reveladas exclusivamente para subsidiar a execução do presente Contrato, continuarão pertencendo à **PARTE** reveladora, obrigando-se a **PARTE** receptora à observância das condições de sigilo.

11.5. Não será considerada como descumprimento do disposto nesta cláusula a revelação de "**Informações Confidenciais**" em cumprimento de disposição legal, ordem judicial ou determinação de entidade governamental, desde que: (I) a outra **PARTE** seja notificada imediatamente de tal determinação, previamente à revelação; (II) sejam reveladas somente as informações estritamente necessárias para o cumprimento da exigência; e (III) a **PARTE** reveladora requeira à autoridade competente, se possível, o segredo no trato judicial e/ou administrativo da informação.

11.6. As obrigações de sigilo previstas neste Contrato não serão aplicáveis desde que a informação: (I) seja de conhecimento da **PARTE** antes mesmo do recebimento das tais informações, sendo possível a comprovação por meio de documentos; (II) torne-se pertencente ao domínio público, por publicação ou qualquer outra forma, sem culpa das **PARTES**, no momento da revelação ou anteriormente a ele; (III) tenha sido recebida de Terceiros, sem restrição similar e sem infração a este Contrato; e (IV), tenha sido desenvolvida independentemente da outra **PARTE**, sendo possível a comprovação por meio de documentos.

11.7. As **PARTES** informarão aos seus empregados e/ou contratados envolvidos no projeto e/ou na sua execução, quais são as "**Informações Confidenciais**", ou Parte delas, que constituem propriedade Intelectual da outra **PARTE** e que, portanto, devem ser mantidas em sigilo.

11.8. Exclui-se das obrigações de sigilo estabelecidas nesta Cláusula a divulgação de conhecimentos técnicos que, embora atinentes ao objeto deste instrumento, sejam utilizados em cursos regulares de graduação e pós-graduação, bem como a publicação de dissertações de mestrado e teses de doutorado. Contudo, antes de qualquer publicação, a **UNICAMP** deverá submeter o conteúdo a ser publicado para avaliação da **LICENCIADA**, que poderá propor modificações a fim de proteger informações que considere confidencial, sem, contudo, vedar a publicação. A **LICENCIADA** deve apresentar sua avaliação do conteúdo, em um prazo de até 15 (quinze) dias da data de recebimento da solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. As **PARTES** comprometem-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei 13.709/2018, obrigando-se a observar os conceitos e preceitos estabelecidos na referida lei, zelando pelos dados pessoais que lhe forem fornecidos por qualquer pessoa natural, isentando a outra **PARTE** de responsabilidade por qualquer compartilhamento ou vazamento ao qual esta não der causa. As **PARTES** obrigam-se, ainda, a colher e compartilhar com a outra **PARTE** apenas dados pessoais imprescindíveis à realização das atividades previstas no presente Instrumento, evitando o armazenamento e compartilhamento desnecessário de dados pessoais.

12.2. As **PARTES** ficam expressamente proibidas de compartilharem os dados obtidos no curso do presente Instrumento com terceiros, sob pena de violação deste Instrumento, sem prejuízo de eventuais perdas e danos cabíveis.

12.3. As **PARTES** deverão comunicar uma à outra, tão logo tenha conhecimento, qualquer ocorrência de incidente de segurança relativamente a vazamento e/ou mera suspeita de vazamento de dados, inclusive de dados pessoais, ou qualquer informação confidencial recebida em razão do presente Instrumento, ainda que em sua análise tal circunstância não seja capaz de acarretar risco ou dano relevante aos seus titulares.

12.3.1. A comunicação acima referida deverá mencionar, pelo menos, as informações / dados vazados, os riscos relacionados ao incidente, os motivos da demora no caso de a comunicação não ter sido imediata, e as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar

os efeitos do prejuízo.

12.3.2. A não observância do disposto neste item ensejará a obrigação da **PARTE** de indenizar a outra **PARTE** de todo e qualquer dano que advier de referida postura, assim como reembolsar a de todo e qualquer valor despendido para tratamento do incidente, além de ensejar, a critério da **PARTE**, a rescisão do presente Instrumento.

12.4. As **PARTES** reconhecem e estão cientes de que a troca de informações oriunda do presente Instrumento pode conter troca de informações e dados que, sozinhos ou em conjunto com quaisquer outras informações, referem-se a uma pessoa física identificada ou identificável, ou dados considerados pessoais conforme definido nas Leis de Privacidade, especialmente na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, comprometendo-se a observar fielmente tais normas.

12.5. Pelo presente Instrumento, uma **PARTE** autoriza tão somente a outra **PARTE** a processar os dados fornecidos com o único e exclusivo objetivo de desempenhar as obrigações aqui previstas, comprometendo-se a não transferir nem de outra forma divulgar tais dados, nem permitir o processamento deles por seus representantes ou quaisquer terceiros, exceto se for exigido de acordo com a legislação aplicável, hipótese em que deverá notificar prontamente a outra **PARTE** e limitar a extensão e o âmbito de tal transferência, divulgação ou processamento.

12.6. Quando do término do presente Instrumento, ou mediante solicitação expressa de uma **PARTE**, a outra **PARTE** se compromete a cessar imediatamente todo e qualquer uso de tais dados, devolvendo-os ou, caso não seja possível a devolução, descartando-os, destruindo-os ou tornando-os anônimos de forma permanente.

12.7. Caso a **PARTE** não possa, por imperativo legal, destruir os dados recebidos por este Instrumento, compromete-se a tomar todas as medidas necessárias para que tais dados não sejam utilizados para nenhuma outra finalidade que não seja a decorrente deste Instrumento ou da legislação aplicável.

12.8. Tendo em vista os meios tecnológicos disponíveis e a natureza do material a que tem acesso, as **PARTES** garantem que adotam medidas físicas e lógicas, de caráter técnico e organizacional, para prover confidencialidade e segurança dos dados, a fim de evitar sua alteração, perda, subtração e acesso não autorizado, bem como a violação da privacidade dos sujeitos titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADE

13.1. A não observância das disposições estabelecidas neste Instrumento importará em responsabilidade da **PARTE** infratora, cabendo a ela suportar os prejuízos aos quais deu causa, por ação ou omissão, que serão apurados em processo próprio, administrativo ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Contrato de Licenciamento vigorará a partir de sua assinatura até a vigência final da patente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – RESCISÃO / RESILIÇÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser encerrado:

- a) por acordo entre as **PARTES**, sem prejuízo das atividades em andamento até a assinatura do termo de encerramento;
- b) por qualquer das **PARTES**, em razão do descumprimento, pela outra, de qualquer de suas cláusulas, mediante notificação por escrito e concessão do prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da notificação, para que a notificada saneie a falta apontada ou apresente as justificativas fundamentadas para o descumprimento;
- c) por qualquer das **PARTES**, em caso de falência, dissolução, liquidação judicial ou

extrajudicial, recuperação judicial e extrajudicial da **LICENCIADA**;

d) pelas **LICENCIANTES**, no caso de descumprimento, pela **LICENCIADA**, do prazo para a comercialização ou da interrupção da comercialização, nos termos dos subitens 5.1 e 5.4, ambos da Cláusula Quinta deste instrumento;

e) pela **LICENCIADA**, caso verifique a inviabilidade técnica, financeira e/ou comercial do desenvolvimento, produção ou comercialização do produto, processo e/ou serviço, mediante a entrega de relatório técnico escrito e fundamentado;

f) pela **LICENCIADA**, no caso de indeferimento do pedido de patente ou do perecimento da proteção, sem qualquer ônus ou penalidades para as **PARTES**.

15.2. A rescisão nos termos da alínea “e” supra, em razão da inviabilidade técnica, financeira e/ou comercial pode ser apenas parcial, caso a inviabilidade atinja apenas Parte do conjunto que compõe a tecnologia e seja interesse das **PARTES** prosseguir com a execução com relação à Parte viável, hipótese em que deverá ser formalizado Termo Aditivo entre as **PARTES**, prevendo as novas condições para a execução.

15.3. Em qualquer hipótese de encerramento do presente contrato a **LICENCIADA** fica obrigada a:

a) devolver dentro de 30 (trinta) dias contados da data de encerramento, todos documentos, entendendo como tal quaisquer meios utilizados para transmitir as informações, dentre eles mas não se limitando a protótipos, equipamentos, máquinas, que contenham informações confidenciais sob sua posse;

b) observar as obrigações referente à disponibilização de documentos contábeis e auditoria, previstas na alínea “h”, do subitem 3.2 da Cláusula Terceira e na Cláusula Décima, bem como as obrigações referentes à Propriedade Intelectual e Confidencialidade previstas neste instrumento.

15.4. Em qualquer hipótese de encerramento deste contrato, os valores já pagos pela **LICENCIADA** às **LICENCIANTES** em razão deste, não serão devolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As **LICENCIANTES** ou a **LICENCIADA** poderão, a seu critério, requerer o registro ou averbação do presente Contrato perante o Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI, sendo todas as despesas assumidas pela **LICENCIADA**.

16.2. A **LICENCIADA** compromete-se a informar imediatamente às **LICENCIANTES** caso tenha ciência da violação dos direitos de Propriedade Intelectual ou de litígio relacionado ao objeto deste Instrumento.

16.3. Fica a **LICENCIADA** autorizada a agir em defesa dos direitos referentes ao pedido patente, nos termos do parágrafo único, artigo 61 da Lei de Propriedade Intelectual nº 9.279/96.

16.4. Havendo interesse da **LICENCIADA** em adotar medidas judiciais para proteção dos direitos decorrentes deste Contrato, deverá arcar com todas as custas e despesas, incluindo verbas honorárias, sem que isso implique em qualquer direito de ressarcimento perante as **LICENCIANTES**.

16.5. A **LICENCIADA** concorda em isentar e defender as **LICENCIANTES**, seus dirigentes, funcionários, agentes e empregados de qualquer responsabilidade, perda ou dano, que possam sofrer como resultado de reivindicações, demandas, custos ou sentenças decorrentes da utilização e exploração de tecnologia, patente e/ou *know how*, pré-existentes ou resultantes das atividades realizadas por meio deste contrato.

16.6. A tolerância por qualquer das **PARTES** do inadimplemento das cláusulas e condições do presente Contrato deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novações, modificações, renúncia ou perda de direito de exigência do cumprimento da

respectiva obrigação.

16.7. O presente Contrato e as atividades dele decorrentes não geram entre as **PARTES** qualquer vínculo de natureza empregatícia, de modo que cada **PARTE** se responsabiliza pelo respectivo pessoal que vier a utilizar, respondendo exclusivamente pelas despesas com seu pessoal, inclusive pelos encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou outra de qualquer natureza, especialmente quanto ao seguro contra acidentes de trabalho.

16.8. Nenhuma das **PARTES** será responsável pelo atraso ou omissão no cumprimento das cláusulas e condições deste Contrato, quando o atraso ou omissão decorrer de caso fortuito ou motivo de Força Maior, ou de fato de relevante justificativa, comprometendo-se a **PARTE** que se encontrar impedida de cumprir com suas obrigações a notificar imediatamente a outra, bem como a retomá-las tão logo cesse ou seja sanada a razão impeditiva.

16.9. Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as **PARTES**, formalizado através de Termo Aditivo.

16.10. Em caso de assinatura digital, quer de todas as assinaturas, quer de Parte das assinaturas, as **PARTES**, neste ato, declaram admitir e concordar, para todos os fins e efeitos de direito, com a assinatura digital através da plataforma de assinatura digital, e, em caso de assinatura digital apenas de Parte das assinaturas, admitem e concordam, também, com este modelo híbrido de assinaturas - assinatura(s) digital(is) e manuscrita(s), pelo que reconhecem, desde já, a autoria, validade, eficácia, integridade e autenticidade deste instrumento assinado da forma como se completar, ainda que sem a aplicação de certificado digital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Carlos, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento que não possam ser solucionadas amigavelmente, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2. E, por estarem assim justas e convencionadas, as Partes assinam o presente na presença de 02 (duas) testemunhas, e para um só efeito.

TERPENIA DESENVOLVIMENTO DE BIOINSUMOS LTDA

(assinado digitalmente)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

(assinado digitalmente)

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP

(assinado digitalmente)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – UFSCAR

(assinado digitalmente)

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

**Chefia Geral da Embrapa Meio Ambiente (assinado
digitalmente)**

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

**Gerente -Adjunto(a) de Negócios e Mercado
(assinado digitalmente)**

RESPONSÁVEL TÉCNICO-CIENTÍFICO

**Professora Doutora Marta Cristina Teixeira Duarte (assinado
digitalmente)**

Testemunhas:

Nome: ALVARO VIEIRA SPINOLA E CASTRO

CPF: 178.889.858-31

Nome: FERNANDA LOPES DA FONSECA

CPF: 293.684.798-28



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Aparecida Marques dos Santos, Gerente-Adjunto**, em 14/05/2025, às 15:41, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Vieira Spinola e Castro, Supervisor**, em 14/05/2025, às 16:20, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Lopes da Fonseca, Analista**, em 14/05/2025, às 16:24, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Contador Packer, Chefe-Geral**, em 14/05/2025, às 16:35, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira, Usuário Externo**, em 14/05/2025, às 17:00, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bassi Peres, Usuário Externo**, em 14/05/2025, às 17:28, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Orival Andries Junior, Usuário Externo**, em 23/05/2025, às 14:20, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Montagner, Usuário Externo**, em 23/05/2025, às 15:48, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Cristina Teixeira Duarte, Usuário Externo**, em 27/05/2025, às 09:56, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Targino de Araújo Filho, Usuário Externo**, em 16/06/2025, às 15:45, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12036234** e o código CRC **1A537A83**.



Embrapa Meio Ambiente

Anexo

ANEXO I

RELATÓRIO SOBRE AS ATIVIDADES DE DESENVOLVIMENTO DA TECNOLOGIA

O modelo de relatório abaixo visa o fornecimento periódico de informações, por Parte da **LICENCIADA** às **LICENCIANTES**, sobre o andamento do desenvolvimento da tecnologia. Demais informações pertinentes e relevantes ao projeto também devem ser incorporadas.

A periodicidade deste relatório deverá ser de 6 (seis) meses e o seu fornecimento deverá se estender ao período de comercialização do produto, para avaliação conjunta de eventuais necessidades de adequação do mesmo.

1. Identificação da Tecnologia.

Deve conter os seguintes dados:

Contrato de Licenciamento entre **UNICAMP / UFSCar / Embrapa / FUNCAMP / FAI.UFSCar / EMPRESA**

Processo no. 01-P-_-

Ref. Pedido de patente intitulado “_”, depositado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial em de_de_, sob o nº PI_.

2. Período a que se refere o referido relatório:

Deve discriminar o período de atividades do relatório.

3. Descrição dos resultados das atividades referentes ao desenvolvimento da tecnologia

Deve descrever:

- as atividades desenvolvidas no período e os resultados de testes efetuados para caracterização da tecnologia, tais como testes toxicológicos, testes de embalagem, testes de produção, ou qualquer outro teste relevante.
- equipe envolvida da empresa e da(s) Universidade(s)
- relacionar o cronograma de desenvolvimento previsto com o realizado

4. Relatar os principais avanços do projeto, metas alcançadas, principais dificuldades encontradas e as medidas adotadas para saná-las.

5. Descrever as expectativas para a próxima etapa de desenvolvimento e resultados esperados

6. Descrever os recursos financeiros investidos

- Relacionar os recursos financeiros envolvidos no período e expectativas de obtenção de recursos, inclusive bolsas e incentivos incluindo a fonte própria (FAPESP/FINEP/BNDES etc.).

7. Informar o andamento e a situação dos depósitos de patentes, objeto do Contrato de Licenciamento (quando aplicável).

- pagamentos de anuidades, exames, e outros procedimentos pertinentes - solicitações de exames (preliminar – PCT – e outros)

- cumprimento de prazos (resposta ao PCT, INPI, países da Fase Nacional) - demais intercorrências

8. Dados de produção e mercado (quando aplicável):

- Produção

- Comercialização.

9. Outras informações pertinentes.

10. Responsável pelas informações:

Local / Data:

Assinatura do Responsável Técnico:

OBS: Este anexo será utilizado para fins de acompanhamento do desenvolvimento da tecnologia

TERPENIA DESENVOLVIMENTO DE BIOINSUMOS LTDA

(assinado digitalmente)

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS

(assinado digitalmente)

FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP

(assinado digitalmente)

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS – UFSCAR

(assinado digitalmente)

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

Chefia Geral da Embrapa Meio Ambiente (assinado digitalmente)

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

**Gerente -Adjunto(a) de Negócios e Mercado
(assinado digitalmente)**

RESPONSÁVEL TÉCNICO-CIENTÍFICO

Professora Doutora Marta Cristina Teixeira Duarte (assinado digitalmente)

Testemunhas:

Nome: ALVARO VIEIRA SPINOLA E CASTRO

CPF: 178.889.858-31

Nome: FERNANDA LOPES DA FONSECA

CPF: 293.684.798-28



Documento assinado eletronicamente por **Joyce Aparecida Marques dos Santos, Gerente-Adjunto**, em 14/05/2025, às 15:41, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Vieira Spinola e Castro, Supervisor**, em 14/05/2025, às 16:20, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Lopes da Fonseca, Analista**, em 14/05/2025, às 16:25, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Contador Packer, Chefe-Geral**, em 14/05/2025, às 16:35, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Beatriz de Oliveira, Usuário Externo**, em 14/05/2025, às 17:01, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bassi Peres, Usuário Externo**, em 14/05/2025, às 17:28, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Orival Andries Junior, Usuário Externo**, em 23/05/2025, às 14:21, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Cesar Montagner, Usuário Externo**, em 23/05/2025, às 15:48, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Cristina Teixeira Duarte, Usuário Externo**, em 27/05/2025, às 09:56, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Targino de Araújo Filho, Usuário Externo**, em 16/06/2025, às 15:45, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12036323** e o código CRC **24330142**.

Referência: Processo nº 21187.001709/2022-85

SEI nº 12036323



Embrapa Meio Ambiente

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PROCESSO Nº 21187.000858/2021-46

SAIC nº 21300.21/0039-6

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA – EMBRAPA, EM CONJUNTO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO - FAPED E, DE OUTRO LADO, TERPENIA DESENVOLVIMENTO DE BIOINSUMOS LTDA.

Pelo presente instrumento jurídico, de um lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA- EMBRAPA**, doravante designada simplesmente **EMBRAPA**, empresa pública federal vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) da República Federativa do Brasil, criada pela Lei nº 5.851, de 12 de fevereiro de 1972, Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.766, de 25 de junho de 2012, e alterado pela 16ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 26 de novembro de 2020 e publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 22 de dezembro de 2020, edição nº 244, Seção 1, páginas 5/10, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, por intermédio de sua Unidade denominada: **Centro Nacional de Pesquisa de Monitoramento e Avaliação de Impacto Ambiental**, inscrita no CNPJ sob nº 00.348.003/0105-07, sediada em Jaguariúna/SP, na Rodovia SP 340, Km 127,5, Bairro Tanquinho Velho, CEP 13.918-110, neste ato, na forma do seu estatuto e normas internas, representada por seu Chefe Geral, Sr. **Marcelo Augusto Boechat Morandi**, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 08.541.718-6 IFF/RJ e do CPF nº 017.612.457-83, residente e domiciliado em Campinas/SP, na Rua Eunice Virginia Ramos Naveiro, 310 casa 18, Pq Alto Taquaral, CEP 13087-765, designado para o exercício do cargo em comissão de chefe-geral por meio da Portaria EMBRAPA nº 1457, de 11 de dezembro de 2015, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas nº 53, de 14 de dezembro de 2015, e por seu Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento, Sr. **Rodrigo Mendes**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.770.164-2 SSP/SP e de CPF nº 274.712.298-02 designado para o exercício do cargo em comissão de chefe-adjunto por meio da Portaria EMBRAPA nº 1460, de 11 de dezembro de 2015, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas nº 53, de 14 de dezembro de 2015, em conjunto com a **FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO - FAPED**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída na forma de "Fundação de Apoio", consoante disposto na Lei nº 8.958, de 20/12/1994, e Lei nº 10.973, de 02/12/2004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.849.774/0001-91, registrada e credenciada junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia e Ministério da Educação sob a Portaria Conjunta nº 76, de 19 de setembro de 2016, na forma do inciso III, do art. 2º, da Lei 8.958/94, sediada em Sete Lagoas/MG, à Rua Doutor Campos Júnior, 49, Centro, CEP 35.700-039, doravante designada simplesmente Fundação de Apoio ou Segunda Executora, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **Robert Eugene Schaffert**, americano, casado, engenheiro agrônomo, portador da RNE W427157-6, expedida em 22/12/2009, órgão emissor PF e do CPF nº 241.289.296-20, estas duas entre si expressamente vinculadas por força do Acordo Geral de Parceria para Oferta de Serviços de Pesquisa Científica e Tecnológica Agropecuária e Transferência de Tecnologia junto ao Ambiente Produtivo, celebrado em 11/06/2019 (Registro SAIC/Embrapa nº 10200.19/0031-1), e, de outro lado, **TERPENIA DESENVOLVIMENTO DE BIOINSUMOS LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 39.430.519/0001-45, estabelecido na Avenida Dr. Chucris Zaidan S/N – EZ Tower – Torre B, 24º andar, Vila São Francisco, São Paulo, SP, CEP 04711-130, doravante denominado simplesmente COOPERANTE, neste ato representada por seus administradores, **Miguel Angelo Bassi Peres**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.372.757-X SSP/SP e do CPF nº 196.708.005-44, residente e domiciliado na Rua Dr. José Áureo Bustamante, 301, apto 212 A, Santo Amaro, São Paulo, SP – CEP 04710090 e **Luis Alberto de Meneses Weyll**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 1.001.232.01 SSP/BA e do CPF nº 087.017.255-72, residente e domiciliado na Rua Dr. José Áureo Bustamante, 301, apto 271 A, Santo Amaro, São Paulo, SP – CEP 04710090,

Considerando que

A Embrapa tem cotitularidade no pedido de patente "COMPOSIÇÃO E FORMULAÇÃO DE RAÇÃO E USO EM PISCICULTURA" que teve sua proteção intelectual efetivada por intermédio do depósito de pedido de patente no INPI mediante o pedido nacional de invenção BR 10 2019 027078-0 depositado no INPI em 18/12/2019.

A Terpenia possui conhecimento e infraestrutura para o desenvolvimento de formulações, testes em campo além de *Know How* no registro e desenvolvimento mercadológico de produtos.

E com fundamento no processo de negociação SPAT 20/2021 resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, sujeitando-se, no que for cabível, ao disposto na Lei nº 13.303/2016, na Lei nº 10.973/2004 e suas alterações subsequentes, bem como às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Das Definições

"Ativos de Inovação Aportados": produtos, processos, tecnologias, conhecimentos, *know-how*, componentes pré-tecnológicos e tecnológicos previamente gerados ou desenvolvidos pela **EMBRAPA**, isoladamente, ou em conjunto com terceiros e aportados ao Projeto conforme descrito no Plano de Trabalho.

"Instituição instrutora do processo de proteção do Produto": instituição/empresa responsável pela coordenação administrativa e técnica do processo de proteção do ativo junto ao escritório de propriedade intelectual contratado e/ou junto ao órgão oficial responsável pela proteção do produto.

"Instituição pagadora do processo de proteção do Produto": instituição/empresa responsável pela assunção dos custos financeiros resultantes do processo de proteção do produto.

"Receita Líquida": refere-se à receita bruta de venda dos **Produtos**, definido na Cláusula Segunda deste Acordo, deduzidos os impostos diretamente incidentes e destacados na nota fiscal sobre a referida operação.

"Produto" produtos, processos, tecnologias, conhecimentos, *know-how*, componentes pré-tecnológicos e tecnológicos gerados ou desenvolvidos no âmbito deste Acordo conforme definido no Plano de Trabalho.

Instrumento Jurídico Específico: Acordo de Ajuste de Propriedade Intelectual e/ou Exploração Comercial; Contrato de Licenciamento; Contrato de Fornecimento de Tecnologia; Termo de Compromisso.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Objeto

O presente Acordo tem por objeto a integração de esforços entre as Partes, para a execução de trabalhos de pesquisa e desenvolvimento, de interesse mútuo, consistente na execução do projeto para **“Suplementação dietética com extrato alcoólico da planta *Artemisia annua* para melhoria da saúde, da resistência a doenças e aumento do crescimento de juvenis de tilápia do Nilo”**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As atividades objeto deste Acordo serão executadas em conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo I), assim entendido como o instrumento de planejamento técnico/gerencial que define as ações correspondentes ao objeto e negociado e formalizado entre as Partes, que devidamente subscrito pelos representantes legais das Partes, integrará o presente Acordo, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Qualquer adequação, alteração ou acréscimo ao presente Acordo deverá(ão) ser feito(s) por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso o Cooperante tenha necessidade do envolvimento de Terceiros para realização de atividades previstas no Plano de Trabalho, deverá ser celebrado um Contrato/Acordo específico entre o Cooperante e o Terceiro, com anuência da Embrapa.

PARÁGRAFO QUARTO: O presente Acordo ficará sem efeito no caso de não disponibilidade de recursos financeiros pela Embrapa, através de projeto SEG, não podendo as Partes exigir nada de uma em relação a outra.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Local de Execução

Os trabalhos objeto deste Acordo serão executados nos locais e instalações relacionadas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Qualquer alteração no local/instalação de realização das atividades previstas no Plano de Trabalho deverá ser objeto de comunicação prévia à outra Parte, na forma prevista neste Acordo.

CLÁUSULA QUARTA – Das Atribuições Especiais

Visando a realização do objeto estabelecido, as Partes, além das demais obrigações assumidas neste Acordo, comprometem-se especialmente ao seguinte:

1. – Atribuições comuns:

1. prover toda a infraestrutura necessária e adequada ao regular desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o Projeto, mormente espaço físico, equipamentos e demais recursos técnicos e administrativos, respeitadas as normas internas de cada Parte;
2. manter aporte de recursos humanos e materiais, compatíveis para a realização dos trabalhos previstos no Plano de Trabalho;
3. responsabilizar-se por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra Parte ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;
4. manter absoluto sigilo sobre qualquer invento, aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio, quando decorrente da execução deste Acordo, de forma a preservar a efetiva exploração econômica desses resultados;
5. franquear reciprocamente aos técnicos empregados, envolvidos na execução de trabalhos vinculado ao presente Acordo, a eventual utilização de suas infraestruturas técnicas e administrativas, mediante prévio entendimento, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que desse fato não decorra descontinuidade na execução de suas atividades específicas;
6. abster-se de utilizar o nome das outras Partes para fins promocionais ou comerciais sem sua prévia autorização, por escrito, na forma da legislação aplicável;
7. comunicar formalmente às outras Partes, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a substituição de seus prepostos designados neste instrumento;
8. responder isoladamente pelas obrigações tributárias aplicáveis, sejam federais, estaduais ou municipais, quando for o caso, trabalhistas, previdenciárias e de acidentes do trabalho relacionadas à mão de obra disponibilizada para realização do objeto do presente Acordo;
9. observar o disposto nas alíneas “d” e “f” supra, mesmo após o término da vigência deste Acordo.

2. – Atribuições específicas da Embrapa:

1. programar e participar das reuniões técnicas planejadas no Plano de Trabalho e/ou indicadas neste Acordo;
2. informar, por escrito, na forma prevista neste Acordo, qualquer efeito adverso ou caso fortuito ocorrido durante a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do presente Acordo;
3. comunicar ao Cooperante, na forma prevista neste Acordo, a aprovação do projeto junto ao SEG;

3. – Atribuições específicas do Cooperante:

1. não reivindicar, em nome próprio, qualquer forma de propriedade intelectual sobre o todo ou parte dos Ativos de Inovação Aportados transferidos por força deste Acordo;
2. não permitir que terceiro tenha acesso aos Ativos de Inovação Aportados, transferidos, sem prévia, expressa e formal autorização da Embrapa, nos termos da Cláusula de Confidencialidade deste Acordo;
3. excetuando-se as atividades previstas no Plano de Trabalho, não sujeitar os Ativos de Inovação Aportados a nenhuma técnica química, física, biotecnológica, ou de engenharia genética (p.ex. mutagênese) ou engenharia reversa para produzir novas tecnologias ou pré-tecnologias. O Cooperante não modificará, isolará, analisará, sequenciará ou caracterizará nenhuma sequência de DNA dos Ativos de Inovação Aportados ou de suas progênes, quando for o caso específico trabalhos de genética vegetal ou animal sem previa aprovação pela Embrapa;
4. utilizar os Ativos de Inovação Aportados fornecidos pela Embrapa exclusivamente, para os fins expressamente previstos na Cláusula Segunda deste Acordo, conforme apresentado no Plano de Trabalho, não devendo dar-lhes outra utilização sem a expressa aquiescência formal da Embrapa, não sendo permitida ainda, no caso de ativos de genética vegetal, a autofecundação ou cruzamento dos Ativos de Inovação Aportados, para fins de obtenção de novos materiais genéticos (linhagens, progênes, populações e híbridos parentais);
5. quando não indicado no Plano de Trabalho, informar à EMBRAPA, previamente à sua instalação, os locais de realização dos ensaios de teste/desenvolvimento/validação dos Produtos;
6. franquear aos técnicos da EMBRAPA o direito de acesso às áreas experimentais onde estejam sendo conduzidos ensaios de teste/desenvolvimento/validação dos Produtos objeto deste Acordo;
7. informar, por escrito, na forma prevista neste Acordo, qualquer efeito adverso ou caso fortuito ocorrido durante a execução das atividades previstas no Plano de Trabalho do presente Acordo;
8. programar e participar das reuniões técnicas planejadas no Plano de Trabalho e/ou indicadas neste Acordo;

4. – Atribuições específicas da Fundação de Apoio:

1. coadjuvar a Embrapa na execução dos trabalhos objeto deste Acordo;
2. receber em seu próprio nome os repasses financeiros feitos pelo Cooperante por força deste Acordo, nos valores e prazos definidos na Cláusula do Valor do Acordo e no Anexo I;
3. exercer a gestão dos recursos financeiros, arrecadados por força deste Acordo, em conformidade com as regras específicas e pré-estabelecidas diretamente junto à Embrapa;
4. realizar, na forma da legislação específica, as contratações de serviços e de pessoal, necessários ao adequado cumprimento do objeto deste Acordo, desde que formalmente solicitadas pela Embrapa;
5. apresentar ao ordenador de despesas e às demais Partes, as prestações de contas dos recursos gerenciados, ao final de cada semestre civil, ou sempre que solicitado;
6. apresentar relatórios mensais/bimestrais/semestrais específicos sobre os créditos e débitos na conta bancária utilizada para movimentação dos recursos financeiros, discriminando os créditos e débitos de cada fase de execução, sem prejuízo dos balancetes contábeis e relatórios de prestação de contas finais a serem apresentados ao final do Projeto;
7. apresentar à Embrapa, no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do Acordo, bem como em caso de sua extinção antecipada por qualquer outro motivo, a respectiva prestação de contas, por escrito, em relação a todas as receitas e despesas, evidenciando o respectivo saldo financeiro remanescente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todo e qualquer bem, adquirido pela Fundação de Apoio com os recursos desta cooperação, terá a sua propriedade transferida para a Embrapa, cabendo à Embrapa e à Fundação de Apoio tomarem as providências necessárias para a incorporação de tais bens ao patrimônio da Embrapa, na forma das normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA – Da Gestão do Acordo

Para coordenar e supervisionar a execução deste Acordo, as Partes, desde já, designam, cada uma, um profissional, integrante dos respectivos quadros permanentes de pessoal, conforme abaixo identificados:

a)pela Embrapa:

Nome: Fernanda Garcia Sampaio

Profissão: Pesquisador A

CPF: 269.456.808-43

Endereço: Rodovia SP-340, Km 127,5, Tanquinho Velho

CEP: 13918-110, Jaguariúna, SP

Telefone(s): 61 9606 6846

"e-mail": Fernanda.Sampaio@embrapa.br

b)pelo Cooperante:

Nome: Miguel Angelo Bassi Peres

Profissão: Engenheiro Civil

CPF: 196.708.005-44

Órgão de Classe/nº: CREA/BA Nº 11.426

Endereço de Trabalho: Avenida Dr. Chucri Zaidan S/N – EZ Tower – Torre B, 24º andar, Vila São Francisco, São Paulo, SP, CEP 04711-130

Telefone(s): 11 992197186

"e-mail": miguel@terpenia.com

c)pela Fundação de Apoio:

Nome: Simone dos Anjos

Profissão: Gerente de Projetos

C. Identidade: 6.986.550 SSP/MG CPF: 994.431.556-72

Endereço de trabalho: Rua Dr. Campos Junior, 49 – Centro Sete Lagoas/MG, CEP 35.700-039

Telefone/Fax: (31) 3773-3855

E-mail: simone.anjos@faped.org.br

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Toda a comunicação relacionada à execução do presente Acordo, para que vincule obrigação entre as Partes, deverá ser efetuada por escrito e endereçada aos respectivos representantes legais, identificados no preâmbulo, e ou prepostos, identificados nesta Cláusula, nos endereços discriminados neste Acordo, sendo destituída de tal efeito qualquer comunicação implementada em desacordo com esta exigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mudança de endereço de qualquer das Partes bem como a substituição de seus prepostos identificados nesta Cláusula deverão ser objeto de comunicação formal à outra Parte, na forma prevista neste Acordo.

CLÁUSULA SEXTA – Do Pessoal

O pessoal envolvido pelas Partes na execução deste Acordo, na condição de empregado, autônomo, empreiteiro ou a qualquer outro título, nenhuma vinculação ou direito terá em relação à outra, ficando a cargo exclusivo de cada Parte a integral responsabilidade no que se refere a todos os seus direitos, mormente os trabalhistas e previdenciários, inexistindo qualquer solidariedade entre as Partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Valor do Acordo

O valor global convencionado para execução deste Acordo é de R\$ 681.810,89 (Seiscentos e oitenta e um mil, oitocentos e dez reais e oitenta e nove centavos), cuja disponibilização estará a cargo do Cooperante e da Embrapa, conforme abaixo discriminado:

1. o Cooperante compromete-se a contribuir com a importância total, em dinheiro, de **R\$113.119,88 (Cento e treze mil, cento e dezenove reais e oitenta e oito centavos)** mediante repasse à Embrapa, por meio da Fundação de Apoio, na forma adiante estabelecida;
2. o Cooperante compromete-se a colaborar com o valor correspondente a R\$ **262.500,00 (Duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais)**, sob a forma de contrapartida em infraestrutura e pessoal;
3. a Embrapa compromete-se a colaborar com o valor correspondente a R\$ **206.191,01 (Duzentos e seis mil, cento e noventa e um reais e um centavo)** sob a forma de contrapartida em infraestrutura e pessoal;
4. a Embrapa compromete-se a contribuir com a importância financeira de R\$ **100.000,00 (Cem mil reais)**, via recurso do Sistema Embrapa de Gestão – SEG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Cooperante repassará o valor referido na alínea "a" após a assinatura do contrato parceladamente, conforme a seguir discriminado e de acordo ao Plano de Trabalho:

- a) 1ª parcela no valor de R\$ 41.189,88 (quarenta e um mil, cento e oitenta e nove reais e oitenta e oito centavos) até 15 dias após a assinatura do contrato;
- b) 2ª parcela no valor de R\$ 17.982,50 (dezesete mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) até 105 dias após a assinatura do contrato;
- c) 3ª parcela no valor de R\$ 17.982,50 (dezesete mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) até 195 dias após a assinatura do contrato;
- d) 4ª parcela no valor de R\$ 17.982,50 (dezesete mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) até 285 dias após a assinatura do contrato;
- e) 5ª parcela no valor de R\$ 17.982,50 (dezesete mil, novecentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos) até 375 dias após a assinatura do contrato;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os repasses porventura fixados para serem efetuados pelo Cooperante após 12 (doze) meses de vigência deste Acordo, terão seus valores corrigidos anualmente, de acordo com o Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, verificado entre a DATA DE ASSINATURA DESSE Instrumento Jurídico pela Embrapa e as datas da realização dos respectivos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem prejuízo do disposto na Cláusula de Rescisão, adiante fixada, os valores porventura repassados com atraso sofrerão correção monetária pela variação "*pro rata die*" do IGP-DI e serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração e multa moratória de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: Para a gestão financeira do Plano de Trabalho, a título de despesas operacionais e administrativas, deverão ser observadas a Resolução nº 180/2018 do Conselho de Administração da Embrapa, bem como as respectivas disposições internas.

CLÁUSULA OITAVA – Da Propriedade Intelectual

A titularidade do(s) Produto(s) e de quaisquer inventos, aperfeiçoamentos ou inovações tecnológicas, nos termos da Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9279), Lei de Cultivares (Lei nº 9456), Lei de Softwares (Lei nº 9609), Lei de Direitos Autorais (Lei nº 9610), sejam processos ou produtos, privilegiáveis ou não, adquiridos, produzidos, transformados, construídos ou em construção oriundos da execução deste Acordo, bem como os resultados diferentes daqueles estipulados no *caput* da Cláusula Segunda, **pertencerá à Embrapa e ao Cooperante**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os direitos de propriedade intelectual de titularidade da Embrapa e do Cooperante existentes antes da assinatura deste Acordo, bem como o direito das mesmas Partes sobre invenções, materiais, tecnologias, métodos ou processos que desenvolvam isoladamente fora do âmbito deste Acordo mas que venham a ser aportados para o desenvolvimento das atividades sob este Acordo permanecerão de propriedade exclusiva da Parte ou Partes que os tenham gerado, não sendo o respectivo aporte considerado como transferência de titularidade ou garantia de licença para exploração comercial, cabendo à Embrapa e ao Cooperante firmar acordos específicos para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A titular do direito de propriedade intelectual pré-existente, conforme a Parágrafo Primeiro, acima, concederá à outra partícipe (COOPERANTE), se necessário à plena execução das atividades previstas no Plano de Trabalho, uma licença não exclusiva de uso, especificamente para o desenvolvimento daquelas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todos os Ativos de Inovação Aportados pela Embrapa serão usados pelo Cooperante somente para a implementação do Plano de Trabalho ao qual sejam destinados. Para qualquer outro uso deverá ser requerido o prévio consentimento, por escrito, da Embrapa.

PARÁGRAFO QUARTO: A conveniência, o momento e o sistema de proteção intelectual dos Produtos, no Brasil e/ou no exterior bem como a decisão sobre qual será a Instituição Pagadora e Instituição Instrutora do processo de proteção serão decididos em comum acordo entre a Embrapa e o Cooperante, antes da efetivação da referida proteção intelectual e da divulgação prevista na Cláusula de Divulgação Científica, por meio da celebração de instrumentos jurídicos específicos.

PARÁGRAFO QUINTO: A efetivação proteção intelectual do Produto no exterior fica condicionada ao atendimento DE NORMAS INTERNAS DA EMBRAPA e, em especial, à Norma 037.013.002.002 e Instrução de Serviço SNE nº 02/2017.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso a Embrapa ou o Cooperante tenha(m) conhecimento de direito de propriedade intelectual de titularidade de terceiro cuja utilização seja necessária para a execução deste Acordo, deverá formalmente comunicar à outra Parte para que ambas avaliem em conjunto o caso, bem como se posicionem, dentre outras possibilidades, quanto à obtenção da respectiva licença de uso.

PARÁGRAFO SÉTIMO: As atribuições acordadas neste instrumento não impedem a Embrapa de desenvolver, sozinha ou por meio de parcerias, projetos de pesquisa que:

1. Utilizem-se dos Ativos de Inovação Aportados para outros fins que não a obtenção dos Produtos definidos na Cláusula Segunda;
2. Utilizem-se dos Ativos de Inovação Aportados para os mesmos fins que a obtenção dos Produtos, após um período de 15 anos a partir da data do depósito do pedido de proteção dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – Da Exploração Comercial

Observando o disposto na Cláusula de Propriedade Intelectual, e sem prejuízo da observância dos demais requisitos e condições estabelecidos neste Acordo, a Embrapa concederá ao Cooperante, sujeito aos termos e condições aqui contidos, o direito de exploração comercial, **com exclusividade**, dos Produtos decorrentes deste Acordo, sendo que o Cooperante poderá conceder o direito de exploração comercial a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O direito a que se refere o *caput* só será efetivo mediante a celebração, entre a Embrapa e o Cooperante, de **INSTRUMENTOS JURIDICOS ESPECIFICOS** para exploração comercial, observando-se o Parágrafo Décimo Segundo desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Embrapa e o Cooperante não terão o direito à exploração comercial de produtos e processos pré-existentes, de propriedade da(s) outra(s) Parte(s) e de terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Cooperante se COMPROMETE a produzir e a comercializar ou a disponibilizar no mercado brasileiro no prazo de até 24 meses contados do término da vigência deste Acordo ou da data do depósito do pedido de proteção sobre os Produtos definidos na Cláusula Segunda, o que ocorrer primeiro, devendo enviar para a Embrapa relatório com periodicidade semestral, contendo informações

sobre mencionada produção/comercialização/disponibilização, sendo que, na hipótese de descumprimento do mesmo, sem justificativa aceita pela Embrapa, a Embrapa terá liberdade de estabelecer parcerias com terceiros interessados, mediante prévia notificação ao Cooperante na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Quinta, que não tenha sido atendida e remediada em um prazo de 30 dias a partir do recebimento da notificação pelo COOPERANTE.

PARÁGRAFO QUARTO: O Cooperante obriga-se a pagar à EMBRAPA a título de royalties, pelos direitos mencionados no caput, o valor entre 2% e 6%

PARÁGRAFO QUINTO: No caso de licenciamento a terceiros, o rateio dos valores a serem pagos por este à Embrapa e ao Cooperante para remuneração dos direitos de Propriedade Intelectual e/ou Know how das co-titulares será determinado na proporção das contribuições de cada titular no desenvolvimento dos Produtos, considerando os aportes dos seguintes parâmetros (i) conhecimento prévio, (ii) recursos humanos e contribuição intelectual, (iii) recursos financeiros (iv) infraestrutura, equipamentos e materiais físicos alocados.

PARÁGRAFO SEXTO: O rateio dos valores a serem pagos à Embrapa e ao Cooperante para remuneração dos direitos de Propriedade Intelectual e/ou know-how dos co-titulares, por terceiros, poderão ser revistos mediante negociação e formalização de um Acordo de Ajuste de Propriedade Intelectual e Exploração Comercial, quando deverá ser averiguado a real execução os aportes dos parâmetros listados no Parágrafo Quinto.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O Cooperante e terceiros autorizados por ele deve(m) observar na produção e comercialização dos Produtos, todas as recomendações e instruções técnicas repassadas pela EMBRAPA, a fim de preservar a boa qualidade dos Produtos.

PARÁGRAFO OITAVO: O Cooperante e terceiros autorizados por ele deve(m) responsabilizar-se pelo pronto atendimento de todas as exigências legais e regulamentares junto aos órgãos oficiais competentes, relacionadas com a comercialização dos Produtos.

PARÁGRAFO NONO: No caso de comercialização de derivados dos Produtos, o Cooperante e terceiros autorizados por ele deve(m) pagar à Embrapa a mesma forma prevista nos Parágrafos Quarto e Quinto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A EMBRAPA, nos termos da Cláusula de Propriedade Intelectual, poderá, caso necessário, registrar ou averbar no Instituto Nacional de Propriedade Intelectual - INPI os Instrumentos Jurídicos Específicos para exploração comercial resultantes deste Acordo de Cooperação, nos termos do artigo 62 da Lei nº 9.279/96.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: As condições previstas nesta Cláusula e na Cláusula de Propriedade Intelectual permanecerão em vigor, mesmo após o término do prazo de vigência deste Acordo, pelo prazo de 20 (vinte) anos a contar do término do projeto ou até o fim da proteção do Ativo (no caso de PI registrada), o que ocorrer primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: O Instrumento Jurídico Específico mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, deverá contemplar, dentre outros, os seguintes itens:

1. data de início e término da exclusividade, se houver;
2. detalhamento de datas de entregas de relatórios pelo Cooperante;
3. critérios, bases de cobrança e valores referenciais utilizados para cobrança da remuneração referente à exploração comercial dos Produtos pelo Cooperante, de seu licenciamento para terceiros ou de sua utilização pelo próprio Cooperante;
4. procedimentos para realização de pagamentos pelo Cooperante;
5. multas e penalidades por atrasos;
6. obrigações e responsabilidades do Cooperante/terceiro licenciado para exploração comercial.

PARÁGRAFO DECIMO TERCEIRO: Outras questões relativas à exploração comercial e não previstas expressamente neste Acordo deverão ser regulamentadas em Instrumentos Jurídicos Específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Divulgação Científica

Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas de Confidencialidade e de Propriedade Intelectual, qualquer das Partes poderá utilizar os resultados finais das pesquisas oriundas deste Acordo, obrigando-se, contudo, em caso de publicação, a consignar destacadamente a presente cooperação, bem como qualquer que seja o veículo de comunicação, a remeter pelo menos (um) exemplar de cada edição, às demais Partes, no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua publicação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de a Embrapa pretender publicação de resultados finais de pesquisa, resultados técnicos parciais e/ou resultados que ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, em congresso ou revista científica e exposição em aulas de qualquer natureza, a Embrapa transmitirá ao Cooperante o resumo da publicação pretendida, cabendo ao Cooperante, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento do documento em formato eletrônico, autorizar, ou não, a publicação ou a exposição do referido documento de forma justificada. Caso não ocorra a manifestação e/ou autorização a que se refere este parágrafo no prazo acima estabelecido, entender-se-á como autorizada a publicação e/ou exposição supracitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de o Cooperante pretender publicação de resultados finais de pesquisa, resultados técnicos parciais e/ou resultados que ainda estejam dependendo de pronunciamento técnico definitivo, em congresso ou revista científica e exposição em aulas de qualquer natureza, o Cooperante transmitirá à Embrapa o resumo da publicação pretendida, cabendo à Embrapa, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento do documento em formato eletrônico, autorizar, ou não, a publicação ou a exposição do referido documento de forma justificada. Caso não ocorra a manifestação e/ou autorização a que se refere este parágrafo no prazo acima estabelecido, entender-se-á como autorizada a publicação e/ou exposição supracitada.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Partes devem manifestar consentimento expresso autorizando qualquer publicação, observando, no que couberem, as disposições da desta Cláusula e das Cláusulas de Confidencialidade e de Propriedade Intelectual e evitando a divulgação precipitada de conhecimentos não protegidos pela propriedade intelectual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Confidencialidade

Devido ao fato de que determinadas informações confidenciais serão compartilhadas entre as Partes em razão da celebração do presente Acordo, estas se comprometem ao dever de sigilo e confidencialidade de tais informações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para fins e efeitos do presente Acordo, constituem-se informações confidenciais, sem limitação, todos os dados técnicos e informações relativas aos produtos e processos das Partes, inclusive os relatórios técnicos; materiais, documentos, planos de pesquisa, planos comerciais, estratégias de mercado, listas e informações financeiras referentes aos negócios das Partes; invento,

aperfeiçoamento ou inovação tecnológica, obtenção de processo ou produto passível ou não de obtenção de privilégio (doravante designados simplesmente "Informações Confidenciais").

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Informações Confidenciais materializadas em documentos escritos deverão sempre estar marcadas como "confidenciais" na folha de capa do documento ou no campo de "assunto" no caso de comunicação, carta, memorando, nota de transmissão ou e-mail. As informações confidenciais transmitidas verbalmente em reunião presencial, ou por vídeo ou áudio conferência, deverão sempre constar de ata, que será lavrada, datada e assinada pelos representantes das Partes participantes da reunião em que tais informações sejam transmitidas, indicando sumariamente quais informações confidenciais foram compartilhadas. As Informações Confidenciais transmitidas bilateralmente em conversa telefônica deverão ser objeto de confirmação escrita por meio de comunicação que as sumeire indique a respectiva natureza confidencial.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As Partes obrigam-se a manter em absoluto sigilo todas as Informações Confidenciais a que tiverem conhecimento ou acesso em razão da execução deste Acordo, assim como, a não os divulgar, em hipótese alguma ou em qualquer época, salvo mediante autorização por escrito da Parte que as houver transmitido.

PARÁGRAFO QUARTO: As obrigações constantes desta Cláusula não serão aplicáveis ao uso de Informação Confidencial que:

1. á se encontrava em poder de uma das Partes antes de ser revelada pela outra parte;
2. foi obtida de outro modo lícito pela outra Parte, a qualquer tempo, de um terceiro que estivesse livre de quaisquer obrigações de sigilo perante a Parte detentora da Informação Confidencial;
3. passe a ser de domínio público de outro modo que não devido à falta da Parte que recebeu a Informação Confidencial ou de qualquer subcontratado; ou
4. cuja revelação for exigida para uma autoridade judiciária, governamental ou regulatória, desde que a Parte que revelará a Informação Confidencial informe imediatamente à outra Parte quando do surgimento de tal obrigação, a fim de possibilitar todas as medidas necessárias para proteger seu caráter confidencial.

PARÁGRAFO QUINTO: As Partes concordam em não se referir mutuamente ou atribuir qualquer informação a uma ou à outra (i) na imprensa, (ii) em anúncios publicitários ou com objetivos promocionais, ou (iii) com o propósito de informar ou influenciar qualquer terceiro sem o prévio consentimento, por escrito, da outra Parte.

PARÁGRAFO SEXTO: As Partes revelarão as Informações Confidenciais da outra Parte somente aos seus diretores, administradores, empregados ou contratados que tenham a necessidade de conhecer a Informação Confidencial para a consecução dos objetivos do presente Acordo ou de seus Ajustes de Implementação, bem como a advogado ou outros assessores das Partes, pelos quais são responsáveis na hipótese de sua divulgação. Além disso, as Partes ao revelar informação confidencial a seus empregados ou contratados procurarão revelar apenas aquela Parte da informação confidencial necessária a que estes últimos possam executar as tarefas que lhes couberem.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso qualquer uma das Partes ou um ou mais de seus representantes divulgue(m), total ou parcialmente, Informação Confidencial em descumprimento ao previsto neste Acordo, responsabilizar-se-á pelo pagamento de indenização por perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO: Na hipótese de subcontratação de terceiros, a Parte que os contrate responsabiliza-se integralmente pela preservação do sigilo das informações confidenciais da outra Parte pelos terceiros subcontratados e por que estes não as divulguem a nenhum outro terceiro sem o consentimento prévio da parte originalmente responsável pela transmissão da informação confidencial, somente usando as Informações Confidenciais para o cumprimento de suas obrigações contratuais em relação ao objeto dos Ajustes de Implementação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Prazo de Vigência

A vigência deste instrumento será de 18 (Dezoito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observado o Parágrafo Quarto da Cláusula Segunda, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Dos Excedentes da Pesquisa

Os produtos excedentes de pesquisa, gerados em decorrência da condução atividades previstas no Plano de Trabalho, serão de propriedade do proprietário da área física onde foi realizada a atividade, quando realizado em áreas próprias da Embrapa ou do Cooperante.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de realização de atividades em áreas de Terceiros, a destinação dos excedentes de pesquisa será definida em instrumento jurídico específico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Dos Resultados Aleatórios

Considerando que a pesquisa e desenvolvimento tecnológico a serem implementados em consonância com este Acordo vinculam-se ao interesse científico e que seus resultados decorrerão da experimentação a ser conduzida em obediência ao Plano de Trabalho aprovado pelas Partes, fica estabelecido que a Embrapa não se compromete ou garante a consecução de resultados técnicos diferentes daqueles que vierem a ser efetivamente alcançados, em decorrência da execução das diretrizes do Plano de Trabalho, seja qual for a expectativa do Cooperante no ato da celebração deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

Além de outras previsões expressas neste Acordo, este poderá, ainda, ser rescindido, por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses: caso qualquer das Partes viole ou descumpra os termos e condições deste Acordo e deixe de sanar a infração no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento de notificação escrita enviada pela outra parte informando a infração;

1. na ocorrência de evento decorrente de caso fortuito ou força maior, conforme previsto no Código Civil;
2. se for verificada negligência, imprudência ou imperícia da outra parte, bem como inadequada execução de atividades; ou
3. em caso de insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, deferimento de pedido de recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das Partes contratantes, hipóteses em que o Acordo será considerado automaticamente rescindido, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caberá à Parte inadimplente indenizar a outra por perdas e/ou danos, em face da ocorrência das hipóteses previstas nas alíneas "a" e/ou "c" desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em quaisquer das hipóteses previstas nesta Cláusula, as Partes obrigam-se a entregar à outra Parte todos os resultados de atividades que estejam em andamento, bem como todos os documentos relacionados ao objeto do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Da Publicação

O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pela Embrapa, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Compliance

As Partes neste ato declaram e se comprometem a observar todas as leis, regras, regulamentos, acordos e convenções aplicáveis ao presente Acordo e suas atividades, em especial a legislação de defesa da concorrência e de combate à lavagem de dinheiro (Lei nº 12.529, de 30.11.2011) e à corrupção (Lei nº 12.846, de 01.08.2013), os princípios administrativos, bem como a agir com honestidade, lealdade, integridade e boa-fé, evitando conflitos de interesse no âmbito do presente Acordo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Adicionalmente, as Partes, sem prejuízo das legislações aplicáveis, se comprometem a observarem e respeitarem as seguintes vedações abaixo transcritas, previstas na DD nº 14, de 17.09.2012, da Embrapa (Código de Conduta) em especial:

1. alterar, deturpar, subtrair ou eliminar o teor ou a íntegra de documentos que devam ser encaminhados para providências, assim como interferir na integridade de informações sob sigilo, ocultar, danificar ou eliminar documentos ou informações ou negar-se a fornecê-las quando requisitadas, salvo nas hipóteses previstas em Lei, não se isentando da devida justificativa;
 2. divulgar resultados de pesquisa em andamento em prejuízo de processos de proteção do conhecimento ou dar publicidade a resultados ainda não validados de pesquisa, salvo em casos previamente autorizados;
 3. retirar da Embrapa, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro, tecnologia ou bem pertencente ao patrimônio da empresa;
 4. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, amigos ou terceiros;
 5. apoiar ou ter participação em quaisquer ações que atentem contra a ética, moral, honestidade ou dignidade da pessoa humana ou vincular seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
 6. permitir o acesso de pessoas estranhas às dependências internas da Embrapa, sobretudo às instalações de acesso restrito;
13. promover práticas que coloquem em risco o meio ambiente; e
14. praticar atos que caracterizem concorrência desleal com a Embrapa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As Partes declaram conhecer, sem limitação, a proibição de qualquer forma de trabalho escravo, forçado ou análogo, trabalho infantil, a preservação do meio ambiente, o cumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, assim como o respeito aos consumidores, empregados, prestadores de serviços e às comunidades estabelecidas nos locais onde as Partes desenvolvem suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Acordo poderá ser rescindido imediatamente, independentemente de notificação prévia, em caso de descumprimento de qualquer das disposições previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

Para a solução de quaisquer controvérsias porventura oriundas da execução deste Acordo, as Partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Campinas/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Proteção de Dados Pessoais

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018, e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem e consentem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, se vinculam especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

PARÁGRAFO QUARTO. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO QUINTO. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 48h (quarenta e oito horas) da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

PARÁGRAFO SEXTO. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Das Disposições Gerais

O objeto e a execução do presente Acordo, ainda que parcial, não poderão ser cedidos ou transferidos a terceiros pelo Cooperante sem o consentimento prévio e por escrito da Embrapa. Da mesma forma, em caso de compra, incorporação, fusão, consolidação ou qualquer outra ação que venha a alterar o controle societário do Cooperante ou resulte numa empresa sucessora, a Embrapa deverá ser formalmente

comunicada, cabendo a esta optar pela resolução do presente Acordo ou mantê-lo, preservadas todas as condições estabelecidas neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Cooperante concorda em não transferir ou distribuir qualquer dos Ativos de Inovação Aportados e informações, ou suas partes, disponibilizados pela Embrapa, ou quaisquer de seus derivados, para terceiros, além de não utilizar qualquer parte dos materiais e informações, ou seus derivados para outros fins que não seja o estritamente previsto no âmbito deste Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Embrapa e o Cooperante não terão o direito à exploração comercial de produtos e processos pré-existentes, de propriedade da outra Parte e/ou de terceiros.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O uso, a exploração ou qualquer outra forma de aproveitamento econômico dos Ativos de Inovação Aportados ou conhecimentos transferidos pela Embrapa ao Cooperante, após a extinção deste Acordo, ou sem autorização expressa da Embrapa, ou para fim diverso ao proposto neste Instrumento, consistirá em crime contra a propriedade da Embrapa e implicará ao Cooperante a submissão às penalidades impostas pela legislação brasileira, sem prejuízo do dever de indenizar pelos danos causados.

PARÁGRAFO QUARTO: Este Acordo representa o acordo final e exclusivo das Partes e substitui todos e quaisquer entendimentos já havidos entre elas, verbais ou por escrito, e somente poderá ser modificado por meio de um aditamento por escrito assinado por ambas as Partes.

PARÁGRAFO QUINTO: As Partes não assumirão ou criarão qualquer obrigação ou responsabilidade, explícita ou implícita, física ou digital em nome das outras Partes e, sob nenhuma circunstância utilizará o seu nome, logomarca, identificação ou qualquer outro meio que identifique ou a relacione sem prévia e formal autorização legal, assim, fica proibida a veiculação de qualquer marca distintiva e/ou logotipo nos sítios eletrônicos respectivos, materiais e ações publicitárias corporativas, sem prévia e formal autorização das demais partes vinculadas.

PARÁGRAFO SEXTO: As Partes declaram que todas as atividades por elas exercidas, direta ou indiretamente, relacionadas ou integrantes do processo de realização do seu objeto social, estão de acordo com a legislação nacional de proteção ao meio ambiente, e que possuem todas as licenças e/ou autorizações exigidas por parte do Poder Público responsável pela regulamentação, fiscalização, implementação ou condução da política ambiental. Da mesma forma, declaram que o exercício de suas atividades econômicas está de acordo com a legislação destinada à regulamentação e fiscalização da medicina do trabalho e saúde ocupacional que a elas se apliquem.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Eventual declaração de nulidade ou anulação de qualquer dos dispositivos contidos neste instrumento contratual não invalidará as demais disposições contratuais, as quais permanecerão em pleno vigor e exigíveis.

PARÁGRAFO OITAVO: As condições previstas nas Cláusulas de Exploração Comercial, de Propriedade Intelectual, de Divulgação Científica e de Confidencialidade permanecerão em vigor, mesmo após o término do prazo de vigência deste Acordo, pelo prazo de vigência da patente/da proteção ou por 20 (vinte) anos, o que for maior e vinculam, na sua integralidade, os sucessores e cessionários de ambas as Partes.

PARÁGRAFO NONO: Não obstante qualquer das disposições deste Acordo, a Embrapa poderá (a seu critério) exigir que o Cooperante deixe imediatamente de desenvolver atividades previstas no Plano de Trabalho, além de deixar de produzir ou providenciar a produção destes PRODUTOS se qualquer dos eventos relacionados nas alíneas a seguir ocorrerem. Nesses casos, a Embrapa notificará o Cooperante por escrito para aquele fim e, a partir da data de vigência dessa notificação, o Cooperante não mais desenvolverá atividades previstas, bem como deixará de produzir e providenciar a produção Produto se:

1. um Ativo de Inovação Aportado for incluído em um anexo deste Acordo ou qualquer termo aditivo por engano, ou a Embrapa concluir razoavelmente que quaisquer atividades autorizadas segundo o presente Acordo devam ser interrompidas (seja em caráter temporário ou permanente) devido a uma decisão proposta ou expedida por um órgão governamental (p. ex., tribunal ou autoridade regulatória) e/ou uma ação judicial em andamento ou iminente de terceiro contra a Embrapa (ou qualquer de suas licenciadas ou, se aplicável, terceiro sublicenciado envolvido), com relação aos Produtos ou;
2. em observância aos direitos de propriedade da Embrapa previstos neste Acordo ou na legislação aplicável aos Produtos objeto deste Acordo, a Embrapa concluir razoavelmente que o uso ou a venda continuada de Produtos decorrentes de tais materiais pelo Cooperante ou qualquer terceiro deva ser interrompida no território nacional antes do término da vigência deste Acordo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Da Contratação Eletrônica

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (RN nº 8, de 17.07.2017 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados, encaminhando via do documento devidamente assinado às outras Partes.

Tratando-se de vias impressas, estando as Partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

Embrapa

Embrapa

Fundação

Cooperante

Cooperante

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF:

END:

2. _____

CPF:

END:

0.1.



Documento assinado eletronicamente por **Robert Eugene Schaffert, Usuário Externo**, em 22/06/2021, às 18:10, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mendes, Chefe-Adjunto**, em 23/06/2021, às 08:39, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Boechat Morandi, Chefe-Geral**, em 23/06/2021, às 09:55, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bassi Peres, Usuário Externo**, em 23/06/2021, às 14:14, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Alberto de Meneses Weyll, Usuário Externo**, em 23/06/2021, às 17:25, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Vieira Spinola e Castro, Supervisor**, em 23/06/2021, às 20:05, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Wilson José Lopes Junior, Analista**, em 23/06/2021, às 20:13, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5578600** e o código CRC **37071C7D**.



Embrapa Meio Ambiente

PLANO DE TRABALHO**ANEXO I****1.1. Título do projeto**

Suplementação dietética com extrato alcoólico da planta *Artemisia annua* para melhoria da saúde, da resistência a doenças e aumento do crescimento de juvenis de tilápia do Nilo

1.2. Período de execução

18 meses

1.3. Justificativa/resumo (Contextualização, justificativa da escolha do parceiro e interesse da Embrapa)

A piscicultura no Brasil tem apresentado um grande crescimento nos últimos anos, relacionado principalmente ao excelente potencial de algumas espécies cultivadas na produção intensiva e na grande aceitação destes produtos pelo mercado consumidor. O aumento e intensificação dos sistemas de produção de peixes demanda cultivo em alta densidade e a adoção de diferentes tecnologias de manejos, que por um lado resultam em excelentes ganhos de produção, mas que, por outro, podem submeter os animais a estresse, demandando maior eficiência do sistema imune. Com o aparecimento de diferentes tipos de doenças, os piscicultores necessitam cada vez mais utilizar quimioterápicos e antibióticos para conter o avanço de doenças comuns aos sistemas intensificados de produção. Além disso, os antibióticos são usados como promotores de crescimento, que geram excelentes resultados, mas seu uso tem sido cada vez mais limitado para este fim, pois o uso inadequado ou indiscriminado pode gerar impacto negativo tanto nos peixes quanto no ambiente. Diante disto, nos últimos anos, produtos de origem natural têm sido estudados quanto à capacidade de estimulação do sistema imunológico e controle de principais doenças no cultivo de peixes. Dessa forma, o uso de *Artemisia annua*, uma planta medicinal facilmente encontrada no Brasil, na forma de extrato, apresentou excelentes resultados em experimentos de laboratório, como agente antiestresse, imunostimulante, promotor de crescimento, antibacteriano e terapêutico para a tilápia do Nilo, resultando em uma patente (BR 10 2019 027078 0) registrada com parceria entre Embrapa Meio Ambiente, Universidade Federal de São Carlos - UFSCar e Universidade Estadual de Campinas - UNICAMP. Para inserção deste produto no mercado, estudos que avaliem protocolos de tratamento que incluam a ração formulada contendo a suplementação com *A. annua* de peixes na piscicultura, em escala industrial, devem ser realizados. Portanto, o presente projeto tem como objetivo avaliar o uso de *A. annua*, como agente antiestresse, promotor de crescimento, imunostimulante e terapêutico no cultivo da tilápia do Nilo em piscicultura comercial. A empresa Terpenia, tem como foco a pesquisa e o desenvolvimento de bioinsumos para desenvolver produtos sustentáveis e naturais a base de extratos vegetais para diversas aplicações, resgatando e incentivando o conhecimento existente e em desenvolvimento, será um importante parceiro deste projeto para finalização da tecnologia.

1.4. Objetivo**1.4.1. Objetivo Geral**

Desenvolvimento de um produto/bioproduto para suplementação dietética com extrato alcoólico da planta *Artemisia annua* para melhorar a saúde e aumentar resistência a doenças e o desempenho de crescimento de juvenis de tilápia do Nilo cultivadas em piscicultura comercial.

1.4.2. Objetivos Específicos:

Realizar análises de quantificação de artemisinina na ração e tempo de degradação dos compostos na ração;

Avaliar o desempenho de crescimento e morfologia intestinal dos peixes suplementados com extrato alcoólico da planta *A. annua* por 30 e 60 dias de cultivo em piscicultura comercial;

Caracterizar os efeitos fisiológicos por meio de parâmetros sanguíneos (glicose e cortisol) e a atividade hepática de enzimas antioxidantes;

Investigar os efeitos imunológicos por meio de parâmetros do sistema imune inato (atividade respiratória dos leucócitos, concentração e atividade da lisozima e série branca sanguínea);

Avaliar a resistência da tilápia por meio da observação de sobrevivência durante o período de cultivo.

Desenvolver estudos de viabilidade técnico-econômica do produto.

1.5. Atividades**1.5.1. Produção do extrato de *Artemisia annua* e análise da composição**

Folhas da planta *A. annua* serão secas por 96 horas em estufa de circulação de ar com aquecimento a gás (40 °C) e pulverizado em moinho de facas (MR 030). O material de folha em pó seco e o etanol serão misturados com ultra-turax (T50 basic IKA-werke) a 8.000 rpm por 5 min em temperatura ambiente e separados por filtração a vácuo. A extração será repetida dez vezes e os extratos serão combinados e evaporados em evaporador rotativo (Fisaton 802) a 45 °C. O extrato alcoólico será adicionado com Polivinilpirrolidona (PVP; Synth) a 1:4 e dissolvido em álcool etílico p.a. (99,8%), e seco novamente em um evaporador rotativo sob vácuo, resultando em um extrato em pó.

A análise GC-MS para identificar os compostos no extrato e nas frações será realizada em um detector seletivo de massa/cromatografia gasosa HP-6890/HP-5975, equipado com coluna capilar HP-5MS (30m x 0,25 mm x 0,25 µm). As temperaturas de operação serão: injetor: 250 °C; detector: 300 °C e forno de coluna: 110 °C, 5 °C · min⁻¹ até 280 °C (26 min). Hélio de grau cromatográfico (1,0 ml·min⁻¹) será o gás transportador.

Para a obtenção das quantidades necessárias no projeto será necessário contratar os serviços de produção do extrato junto a um laboratório de terceiros.

1.5.2. Produção da ração e tempo de degradação dos compostos do extrato na ração

As dietas experimentais serão isoprotéicas e isoenergéticas (31% proteína digestível, 3,04 Mcal/kg de energia digestível) e formuladas de acordo com Guimarães e colaboradores (2008).

Os ingredientes da dieta serão moídos em moinho de facas (Marconi MA340, Piracicaba, SP, Brasil) para obtenção de granulometria de 0,5 mm, pesados e misturados em misturador vertical tipo Y (Marconi MA201, Piracicaba, SP, Brasil), hidratado com água para obtenção de 20% de umidade e extrusada para obtenção de pellets de 2,5 mm de diâmetro. O extrato alcoólico de *A. annua* (Patente BR10201902707) será adicionado à dieta formulada nos níveis de 0,00 e 0,50%, totalizando dois tratamentos.

Para a produção da ração nas quantidades necessárias, serão identificados e contratados os serviços correspondentes, visando a identificação de parceiros e potenciais futuros clientes do produto. A metodologia/processo de produção da ração já está estabelecida.

Será desenvolvido um método analítico para determinar os resíduos de artemisinina e seus metabólitos na ração de peixes. Para detecção e quantificação será utilizada a técnica de cromatografia líquida acoplada à espectrometria de massas (LC-MS/MS), disponível no laboratório de resíduos e contaminantes da Embrapa Meio Ambiente, conforme descrito por Duthaler et al., 2012. A validação será realizada por meio da avaliação dos seguintes parâmetros: seletividade, linearidade, limite de detecção, limite de quantificação, precisão intra e inter-dia e exatidão. Após o desenvolvimento e validação do método, o mesmo será aplicado nas análises de quantificação de artemisinina na ração e tempo de degradação dos compostos na ração.

1.5.3. Experimento em piscicultura

Oito mil juvenis de tilápia do Nilo, *Oreochromis niloticus* (30 g) provenientes da mesma desova serão obtidos em uma piscicultura comercial, distribuídos aleatoriamente em seis tanques rede (3/3/2 m³, Tabela 1) e aclimatados. Os peixes serão alimentados com dieta controle por uma semana antes do experimento.

Tabela 1 - Produção de tilápia-do-Nilo *Oreochromis niloticus* em 6 tanques-rede de 16 m³ de área útil.

Indicadores zootécnicos	Un.	Cultivo de 60 dias
Quantidade de peixes inicial	n°	8.064
Peso médio inicial	kg	0,030
Quantidade de peixes final	n°	7.903
Peso médio final	kg	0,250
Peso total despescado	kg	1.976
Densidade de estocagem inicial	peixes.m ⁻³	84
Biomassa de estocagem inicial	kg.m ⁻³	3
Biomassa de estocagem final	kg.m ⁻³	21
Conversão alimentar aparente	CAA	1,20
Fornecimento diário de ração	n°	4
Taxa de sobrevivência	%	98%
Período de criação	Meses	2
Proteína Bruta (PB)	%	36
Quantidade de ração	kg	2.081
Tanque utilizado	n°	6
Volume total dos tanques	m ³	96
Volume útil do tanque	m ³	16
Alevinos	(n°)/m ³	80

O delineamento experimental será inteiramente casualizado com dois grupos experimentais (controle/sem suplementação e 0,5% de extrato alcoólico de *A. annua* na dieta) com três repetições (1280 peixes por repetição/unidade experimental). Os peixes serão alimentados diariamente e manualmente até a saciedade aparente às 8:00, 11:00, 13:00 e 4:30 por 60 dias. Os peixes consumirão em média 5% do peso corporal. As dietas serão pesadas diariamente antes da primeira e após a última alimentação para calcular a quantidade de dieta consumida.

O oxigênio dissolvido ($6,10 \pm 0,70$ mg.L⁻¹), temperatura ($25,00 \pm 0,89$ °C) e pH ($7,20 \pm 0,217$) serão medidos diariamente com uma sonda multiparâmetro (U-50, Horiba, Minami-ku, Kyoto, Japão) antes da primeira alimentação.

Após o período experimental de alimentação de 30 e 60 dias, os peixes serão submetidos a jejum por 24 horas e anestesiados com benzocaína (100 mg.L⁻¹) para pesagem. Os parâmetros de crescimento como ganho de peso (GP); taxa de crescimento específico (SGR); taxa de conversão alimentar (FCR) e taxa de eficiência de proteína (PER) serão avaliados de acordo com Mohd Faudzi et al. (2018).

O desempenho de crescimento dos peixes será acompanhado até chegarem ao peso médio de 700 g a 1 kg, fase de terminação. Neste período os peixes de ambos os grupos experimentais serão alimentados com ração comercial específico para tilápia.

Os peixes serão observados durante todo o período experimental e a sobrevivência será registrada (%).

O desenvolvimento do ensaio de campo será conduzido na Piscicultura Jatobá, no município de Igarapava (SP). Um bolsista profissional da área será contratado para acompanhar o ensaio em campo e realizar a coleta de materiais para as análises no projeto.

1.5.4. Coleta de tecidos para análise de saúde dos peixes

Após 30 e 60 dias, peixes de cada unidade experimental (20 peixes por tratamento para um total de 40 peixes) serão utilizados para a obtenção de amostras de sangue e eutanasiados para coleta do filé, fígado e intestino. As amostras serão analisadas para parâmetros de estresse, imunológicos, bioquímicos e quantificação de resíduos conforme descrito abaixo e para caracterizar a saúde dos peixes após receberem a suplementação por 30 e 60 dias. Os peixes já amostrados não retornarão às unidades experimentais.

Parâmetros de estresse

O sangue será centrifugado e o plasma utilizado para determinar a concentração de glicose medida pela glicose oxidase (Labtest, São Paulo, Brasil, código 84) e as concentrações de cortisol por um ensaio imunoenzimático usando um kit comercial (DRG International, Inc., EUA; Cortisol ELISA - EIA - 1887).

Parâmetros imunológicos

O sangue heparinizado será coletado e processado para determinar a atividade respiratória dos leucócitos, conforme descrito em Biller-Takahashi et al. (2013). Este método consiste na determinação colorimétrica das espécies reativas de oxigênio (ROS) produzidas pela explosão respiratória dos leucócitos, que promove a redução do nitroblue tetrazolium (NBT; Sigma, St. Louis, MO, EUA) em um precipitado azul escuro dentro do fagócito, referido como grânulos de formazan. A densidade óptica da solução final foi medida a 540 nm.

Após a extração do soro, a atividade da lisozima foi medida conforme descrito por Ellis (1990), e com modificações parciais (Abreu et al., 2009). Os resultados serão expressos em unidades de lisozima sérica mL^{-1} , onde uma unidade é definida como a quantidade de amostra que desencadeia uma redução na absorbância de $0,001 \text{ min}^{-1}$ a 450 nm quando comparada ao controle (suspensão de *Micrococcus luteus*).

Análises bioquímicas

Amostras de fígado serão homogeneizadas (1:4, peso/volume) em tampão fosfato ($0,5 \text{ mol.L}^{-1}$, pH 7) e os homogeneizados serão centrifugados a 10.000 x g por 20 min. a 4 °C. Aliquotas do sobrenadante serão retiradas para avaliação da atividade específica das enzimas. (Clemente et al., 2015).

A atividade da SOD será medida adicionando 10 ml de amostra a 150 μL de xantina (3 mmol.L^{-1}), 110 ml NBT ($0,75 \text{ mmol.L}^{-1}$), 10 ml albumina sérica (15%), 10 μL EDTA (3 mmol.L^{-1}), 10 μL xanthine oxidase (4,5 U). A absorbância a 560 nm será monitorada por 10 min. (Ukeda et al., 1997). Poderá ser utilizado para esta análise o kit "SOD Assay Kit" (Cayman Chemical, Ann Arbor, MI), conforme instruções do fabricante (Akpakpan et al. 2014).

A atividade da CAT será determinada adicionando 10 ml do sobrenadante a 990 ml da solução reagente ($0,03 \text{ mol.L}^{-1}$ de peróxido de hidrogênio em 50 mmol.L^{-1} de tampão fosfato pH 7), sendo que após esta adição será monitorada a absorbância a 240 nm (Aebi, 1984).

A atividade da GPx será medida de acordo com o método de Catalgol et al. (2007). Através deste, a GPx contida no sobrenadante catalisa a oxidação de glutatona reduzida para glutatona oxidada pelo peróxido de hidrogênio. Na presença de glutatona redutase e NADPH, a glutatona oxidada é convertida à forma reduzida novamente. Concomitantemente ocorre a oxidação de NADPH a NADP^+ que será monitorada a 340 nm durante 3 min a 25 °C.

A atividade da GST será medida adicionando 50 μL da amostra a 200 μL da solução reagente (3 mmol.L^{-1} de glutatona reduzida), 3 mmol.L^{-1} 1-cloro-2,4-dichlorobenzene). A absorbância a 340nm será monitorada durante 1 min (Keen et al., 1976).

Todas as medidas de pelo menos 10 amostras serão realizadas em triplicata. Os dados obtidos das análises serão normalizados de acordo com o conteúdo total de proteína contido nas amostras para determinar atividade específica. Nesta quantificação se utilizará o método de Lowry (Hartree, 1972), usando uma curva padrão de soro albumina bovina.

Análises histológicas

Peixes (20 por tratamento; n = 40) serão eutanasiados com benzocaína (300 mg.L^{-1}) seguido de secção medular. Cortes transversais serão coletados da região medial do intestino, dissecados e lavados com paraformaldeído (10%) antes de serem fixados em paraformaldeído (10%) por 24 horas em temperatura ambiente. Após esse período, fragmentos de intestino serão lavados em água corrente por 12 h e posteriormente imersos em etanol 70% até o processamento. As amostras serão desidratadas em séries graduadas de etanol (70%, 80%, 90% e 95%) por 1 h em cada concentração e colocadas em uma solução contendo etanol 95% e resina básica (kit Leica Historesin Embedding) (1:1) por 4 h. Em seguida, essa solução será retirada e as amostras serão colocadas em resina básica durante a noite a 4 °C e incluídas em resina básica com endurecedor conforme protocolo do kit (kit Leica Historesin Embedding) e mantidas em estufa a 37 °C por 24 h. O intestino será seccionado com espessura de 3 μm em micrótomo eletrônico (MICRON HM 360). Os cortes serão corados com azul de toluidina e fucsina básica e analisados em microscópio de luz (BX 51, Olympus, Dinamarca) com registro de imagens no software Olympus DP2 - B5W. De cada seção do intestino, dois segmentos serão analisados. As variáveis morfológicas intestinais avaliadas serão perímetro das vilosidades, altura das vilosidades, espessura das vilosidades, profundidade das criptas e relação vilosidade:cripta de acordo com Pryor et al. (2003). As medições de cada animal serão então calculadas para estimar um valor médio para cada variável por tratamento (40 medições por parâmetro para cada tratamento).

Análise de quantificação de resíduos no filé de peixe

Após 30 e 60 dias de suplementação com ração contendo extrato de *A. annua* e no fim do ciclo de produção, quando os peixes atingem peso para comercialização (1 kg), peixes de cada unidade experimental (20 peixes por tratamento para um total de 40 peixes) serão utilizados para a coleta de amostras de filé para a determinação e quantificação de resíduos de artemisinina, principal componente ativo de *A. annua*.

A quantificação de artemisinina em músculos de tilápia (*O. niloticus*) é baseado em QuEChERS (Quick, Easy, Cheap, Effective, Rugged and Safe) modificado seguido de Microextração Líquido-Líquido Dispersiva Assistida por Ultrassom (UA-DLLME) e cromatografia líquida de ultra-performance acoplada a eletrospray espectrometria de massa de ionização/quadrupolo-tempo de voo (UPLC-ESI-QToF). Este método já foi desenvolvido na Embrapa Meio Ambiente e foram obtidas boa acurácia (> 70,0%), precisão intermediária (<15,8%), repetibilidade (<13,8%) e linearidade satisfatória com coeficiente de determinação $R^2 > 0,99$ (Dados não publicados).

Estudo farmacocinético da artemisinina

Os peixes serão alimentados com a ração medicada (com concentração de artemisinina conhecida) por um período de 14 dias (grupo-teste). Paralelamente, um grupo de peixes será alimentado com ração não medicada (grupo-controle). Durante este período (fase de assimilação) as amostragens de peixes serão realizadas no início e no fim da exposição.

A fase de depuração consistirá na suspensão da alimentação do grupo-teste (fim da fase de assimilação) coletando-se amostras em pelo menos seis períodos de modo a obter a curva de eliminação do fármaco. Em cada evento, cinco a dez peixes serão coletados de acordo com o descrito em OECD (2012). Parâmetros como fator de biomagnificação dietético (BMF_d), constante de eliminação (K_2), tempo de meia-vida ($T_{1/2}$) e tempo de eliminação de 95% ($T_{95\%}$) serão calculados.

1.5.5. Análise de viabilidade econômica e comercial

Com a finalidade de cooperar para o desenvolvimento da piscicultura, será avaliada a viabilidade econômica da estratégia de suplementação alimentar com extrato alcoólico de *A. annua* para o cultivo da tilápia do Nilo.

Para tal serão computados os custos de produção do extrato e sua incorporação a ração, bem como o valor incremental obtido em termos físicos e financeiros da utilização do produto em relação ao tratamento testemunha.

Com estas informações será elaborado um Plano de Produção e Comercialização em escala em que considere:

- potencial mercado consumidor, caracterizado em termos geográficos e sazonais:

1. Levantamento da evolução anual da produção de tilápia-do-Nilo em cativeiro no Brasil, nos últimos 10 anos, a partir de dados secundários disponibilizados por entidades de classes, publicações especializadas ou outros, de acordo a região de produção e projeção do crescimento para os próximos anos;
2. Levantamento do consumo de ração e suplementos zootécnicos no país, a partir de dados secundários disponibilizados por entidades de classe, publicações especializadas e outros;

- potencial demanda deste mercado, de acordo com o crescimento do consumo de peixes observado e previsto:

- avaliação das economias geradas pela escalabilidade do projeto de produção: determinação dos custos de produção de cada etapa (agrícola, industrial e comercial) e revisão das possibilidades de redução de custos através do aumento da escala de produção, terceirização de etapas e ajustes de processos em cada etapa;

- alternativas industriais para a obtenção em escala comercial do extrato alcoólico de *Artemisia annua*: levantamento de alternativas industriais para a produção do extrato com substituição de insumos e/ou processos; simulação do processo usando ferramenta de engenharia versáteis e robustas baseadas no uso de softwares comerciais como Aspen Plus e/ou outros; e prova de conceito em escala laboratorial;

- investimentos requeridos, custos de produção e retornos esperados;

- requisitos regulatórios para a produção e comercialização do extrato;
- riscos associados a produção e comercialização;

A análise de viabilidade econômica será concluída com a listagem de recomendações para inclusões no futuro Plano de Negócios para a produção e comercialização.

1.5.6. Análise dos dados e emissão de relatório técnico

Para todos os parâmetros avaliados os dados obtidos serão submetidos a testes de normalidade (Shapiro-Wilk) e as médias à análise de variância (ANOVA) considerando-se um nível de significância de 5% e, quando significativos, as médias serão comparadas pelo teste de Tukey a 5% de significância. As análises serão realizadas com Rstudio (versão 3.6.1).

Ao final, os dados serão analisados para a elaboração e emissão de relatório técnico conclusivo com os resultados do projeto.

1.6. Resultados esperados

O principal resultado esperado é a obtenção de um “Produto/Insumo agropecuário ou agroindustrial”, consistindo em uma “Ração contendo aditivo à base da planta *Artemisia annua* para melhoria da saúde, da resistência a doenças e aumento do crescimento de juvenis de tilápia do Nilo. O resultado é previsto em nível TRL7, pois estão previstos experimentos em área comercial.

Os resultados deste projeto serão de grande relevância para contribuir com o desenvolvimento de bioprodutos para uso na piscicultura e elaboração de protocolos de boas práticas de manejo sanitário na criação de peixes, o que contribuirá para fortalecimento e consolidação da produção, de grande importância econômica. Portanto, espera-se com os resultados gerados contribuir para redução das perdas econômicas em decorrência de altas taxas de mortalidade na piscicultura resultante de doenças e evitar a dependência da utilização de quimioterápicos e antibióticos comerciais, que ocasionam poluição ambiental, acúmulo de resíduos nos peixes e desenvolvimento de cepas bacterianas resistentes. Assim, pretende-se, com o conjunto das informações geradas, equacionar alguns dos principais problemas sanitários existentes na criação de peixes.

Os resultados deste estudo serão uma importante ferramenta para promover a inovação e oportunidades competitivas para o agronegócio, por meio da produção de conhecimentos técnico-científicos que irão compor a base para subsidiar o desenvolvimento de bioprodutos (ração contendo aditivo *A. annua*) para evitar o estabelecimento de doenças na criação de peixes, quer seja pela redução do estresse em procedimentos de manejo (parâmetros de estresse como glicose e cortisol plasmático e atividade de enzimas relacionadas ao estresse oxidativo) ou pela modulação do sistema imune (parâmetros do sistema imune inato como atividade respiratória dos leucócitos, concentração e atividade da lisozima e série branca sanguínea), proporcionando maior resistência aos peixes (observação de sobrevivência durante o período de cultivo).

Adicionalmente, dentre as abordagens disponíveis na indústria da aquicultura, a administração de aditivos para rações tem sido sugerida como um meio de imunomodulação e promotor de crescimento ecologicamente correto, que recebem interesse crescente como alternativas aos antibióticos. Neste sentido, a inclusão do aditivo *A. annua* na ração, também conhecida como substância ativa fitogênica, sendo tais substâncias naturais, menos tóxicas e livres de resíduos (o que será confirmado pelas análises de quantificação no filé de peixe), é considerada ideal como promotora de crescimento e para melhorar a morfologia intestinal do peixe. Assim, a modulação da morfologia intestinal para promover maior crescimento dos peixes por meio da suplementação com *A. annua* fornece ao setor produtivo uma alternativa ao uso de substâncias sintéticas (como os antibióticos) que são utilizadas para esta finalidade.

Pretende-se assim reduzir ou evitar a dependência da utilização de quimioterápicos e antibióticos comerciais.

Do ponto de vista econômico, espera-se:

- Redução das perdas econômicas em decorrência de altas taxas de mortalidade na piscicultura pelo estabelecimento de doenças;
- Impacto direto na qualidade dos peixes produzidos;
- Redução dos custos de produção do pescado empregados na compra de antibióticos.

Do ponto de vista social, espera-se:

- Minimizar o problema de resíduos de antimicrobianos e quimioterápicos nos peixes comercializados.

Do ponto de vista ambiental, espera-se:

- Minimizar o lançamento de resíduos de antimicrobianos e quimioterápicos no ambiente.

O estudo de quantificação e tempo de degradação dos compostos na ração permitirá estimar o tempo que esta ração poderá ser comercializada, garantindo a estabilidade dos compostos na ração. Por fim, o estudo de viabilidade econômica e comercial permitirá a elaboração de um plano de produção e comercialização em escala, considerando o potencial de mercado, demanda do produto no mercado, economias geradas e investimentos requeridos.

Referências

- Abreu, J.; Marzocchi-Machado, C.; Urbaczek, A.; Fonseca, L.; Urbinati, E. Leukocytes respiratory burst and lysozyme level in pacu (*Piaractus mesopotamicus* Holmberg, 1887), Brazilian J. Biol. 69 (2009) 1133–1139. <https://doi.org/http://dx.doi.org/10.1590/S1519-69842009000500018>.
- Aebi, H. [13] Catalase in vitro. Methods in enzymology 1984, v. 105, p. 121-126.
- Akpakpan, E.I.; Akpanyung, E.O., Anazodo, N.O., Ekanemesang, U.M. Biomarkers of Oxidative Stress and Histopathological Studies in fish from Ibaka and Ifeiyong Rivers, Akwalbom State, Nigeria. World Applied Sciences Journal 2014, v. 32, n. 7, p. 1209-1218.
- Biller-Takahashi, J.; Takahashi, L. Saita, M.; Gimbo, R.; Urbinati, E. Leukocytes respiratory burst activity as indicator of innate immunity of pacu *Piaractus mesopotamicus*, Brazilian J. Biol. 73 (2013) 425–429. <https://doi.org/http://dx.doi.org/10.1590/S1519-69842013000200026>.
- Catalgol, B.K.; Ozden, S.; Alpertunga, B. Effects of trichlorfon on malondialdehyde and antioxidant system in human erythrocytes. Toxicology in Vitro 2007, v. 21, p. 1538–1544.
- Clemente, Z.; Castro, V. L.; Feitosa, L. O.; Lima, R.; Jonsson, C. M.; N Maia, A. H.; Fraceto, L. F. Biomarker evaluation in fish after prolonged exposure to nano-TiO₂: influence of illumination conditions and crystal phase. Journal of Nanoscience and Nanotechnology 2015, v. 15, n. 7, p. 5424-5433.
- Ellis, A.E. Lysozyme assays, Tech. Fish Immunol. SOS Public (1990) 101–104.
- Guimarães, I.G.; Pezzato, L.E., Barros, M.M.; Tachibana, L. Nutrient digestibility of cereal grain products and by-products in extruded diets for Nile tilapia, J. World Aquac. Soc. 39 (2008) 781–789. <https://doi.org/10.1111/j.1749-7345.2008.00214.x>.
- Hartree, E.F. Determination of proteins: a modification of the Lowry method that give a linear photometric response. Analytical biochemistry 1972, v. 48, p. 422-427.
- Keen, J. H.; Habig, W. H.; Jakoby, W. B. Mechanism for several activities of the glutathione S-transferase. Journal of Biological Chemistry 1976, v. 251, p. 6183-6188.

2. Dados cadastrais

2.1 Embrapa	
Nome Embrapa Meio Ambiente	CNPJ 00.348.003/0105-07
2.2 Parceiro	
Nome Terpenia Desenvolvimento de Bioinsumos Ltda	CNPJ 39.430.519/0001-45
Nº registro CNAE ou DAP ¹ CNAE: 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras na Seção K - atividades financeiras, de seguros e serviços relacionados	E.A. Empresa Privada

2.3 Fundação de apoio

Nome FAPED - Fundação Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento

3. Equipe técnica

Nome	Cargo	Dedicação hora/mês no projeto
Embrapa		
Fernanda Garcia Sampaio	Responsável técnico do projeto	8
Claudio Martin Jonsson	Pesquisador	8
Sonia Claudia do Nascimento de Queiroz	Pesquisador	8
Marcia Regina Assalin	Analista	8
Marcos Eliseu Losekann	Pesquisador	8
Parceiro		
Wolney Longhini	Responsável técnico do projeto	20
Miguel Peres	Coordenador da Cooperante	20
Luis Weyll	Produção Industrial	5
Ralf Levermann	Investimentos e finanças	10
Juliano Mendes	Jurídico contratual e regulatório	5

Obs. Identificar o responsável técnico da Embrapa e do parceiro

4. Cronograma de execução

•		Mês																		Responsabilidade	
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	Embrapa	Parceiro
01	1.5.1. Produção do extrato	X	X	X	X															50%	50%
02	1.5.2. Produção da ração					X	X	X												20%	80%
03	1.5.3. Experimento em piscicultura							X	X	X	X	X								80%	20%
04	1.5.4. Coleta de tecidos e análises							X	X	X	X	X	X	X						80%	20%
05	1.5.5. Análise de viabilidade econômica e comercial														X	X	X			20%	80%
06	Relatório de entrega parcial														X	X				50%	50%

07	1.5.6. Análise dos dados e emissão de relatório técnico														X	X	X	X	X	50%	50%
08	Relatório de entrega final																	X	X	50%	50%

5. Aporte de recursos financeiros e não financeiros

Discriminação	Embrapa (R\$)	Parceiro (R\$)	TOTAL (R\$)
Material de Consumo Ex: adubos, defensivos, papel, reagentes, materiais descartáveis, tecido, grãos, fertilizantes, agrotóxicos, sacarias, estacas, cartuchos de impressora, papel, caneta, pastas, borrachas, banner, folder, material didático.	96.000,00	23.108,00	119.108,00
Passagens e Despesas com locomoção Ex: diárias, passagens, hospedagem, combustível.	4.000,00	0,00	4.000,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Física Ex.: produção, revisão, tradução, editoração.	0,00	2.000,00	2.000,00
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Ex: consultoria, serviços laboratoriais, de apoio a eventos, de transporte, de reparo e manutenção de equipamentos, de veículos) e explicar a impossibilidade de execução do serviço pela Embrapa e a necessidade de contratação.	0,00	2.000,00	2.000,00
Bolsa Estímulo a Inovação: A - Profissional com nível superior com experiência efetiva há, no mínimo, 8 (oito) anos, em atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação ou na implantação de processos de produção e atividades gerenciais. (15 meses)	0,00	75.000,00	75.000,00
Despesas de Capital (investimento)[2] Ex: equipamentos e material permanente; obras e instalações; serviço de tecnologia da informação e comunicação – PJ/investimento	0,00	0,00	0,00
Despesas operacionais e administrativas: (11%): g.1 Fundação de Apoio: (70%)	0,00	11.011,88	11.011,88
Despesas indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objetivo do Projeto (água, energia, telefone, internet, etc)			
g.2 Unidade Embrapa: (20%)			
Despesas usuais e necessárias para a gestão de parcerias e projetos			
g.3 NIT da Embrapa: (10%)			
Despesas usuais e necessárias para o apoio institucional, articulação e gestão de parcerias e projetos			
Total recursos financeiros	100.000,00	113.119,88	213.119,88
Custo de utilização de máquinas, equipamentos e instalações Ex: Máquinas, casa de vegetação, implementos agrícolas, pivot, viveiro, salas, laboratórios e outros bens patrimoniais ou permanentes.	4.900,00	0,00	4.900,00
Custos de utilização de outros tipos de infraestrutura economicamente mensuráveis , tais como: água, energia, telefone, internet, entre outros custos administrativos indivisíveis.	0	0	0
Outros custos Exemplos: custos de manutenção de proteção industrial; tributos incidentes (impostos, taxas, contribuições sociais etc.)	0	0	0
Custos de pessoal [3] Conforme Resolução Normativa Embrapa N nº 19/2019.	201.291,01	262.500,00	463.791,01
Total recursos não financeiros	206.191,01	262.500,00	468.691,01
Total	306.191,01	375.619,98	681.810,99

[1] Entende-se como Etapas os títulos das atividades e responsáveis.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Mendes, Chefe-Adjunto**, em 23/06/2021, às 08:39, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Boechat Morandi, Chefe-Geral**, em 23/06/2021, às 09:56, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bassi Peres, Usuário Externo**, em 23/06/2021, às 14:14, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Garcia Sampaio, Pesquisador**, em 23/06/2021, às 15:39, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Alberto de Meneses Weyll, Usuário Externo**, em 23/06/2021, às 17:27, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **5578939** e o código CRC **59CAD2BB**.

Vigência: 10 anos; Signatários: Sebastião Pedro da Silva Neto e Lineu Neiva Rodrigues, pela Embrapa Cerrados, e, Andréia Aciany Rosso, pelo Laboratório.

Espécie: Acordo de Confidencialidade - SAIC nº 22300.21/0040-2; Partes: Embrapa Cerrados e a GERMINAR AGRO ANÁLISES LTDA; Objeto: Regular a troca e a divulgação de informação confidencial entre as partes; Data de assinatura: 21/06/2021; Vigência: 10 anos; Signatários: Sebastião Pedro da Silva Neto e Lineu Neiva Rodrigues, pela Embrapa Cerrados, e, Arlene Alfaro Andrade, pelo Laboratório.

Espécie: Acordo de Confidencialidade - SAIC nº 22300.21/0041-0; Partes: Embrapa Cerrados e a SIAL SOLO ANÁLISES LABORATÓRIAS LTDA; Objeto: Regular a troca e a divulgação de informação confidencial entre as partes; Data de assinatura: 21/06/2021; Vigência: 10 anos; Signatários: Sebastião Pedro da Silva Neto e Lineu Neiva Rodrigues, pela Embrapa Cerrados, e, André Figueiredo Dobashi, pelo Laboratório.

Espécie: Acordo de Confidencialidade - SAIC nº 22300.21/0042-8; Partes: Embrapa Cerrados e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG; Objeto: Regular a troca e a divulgação de informação confidencial entre as partes; Data de assinatura: 21/06/2021; Vigência: 10 anos; Signatários: Sebastião Pedro da Silva Neto e Lineu Neiva Rodrigues, pela Embrapa Cerrados, e, Edward Madureira Brasil, pelo Laboratório.

Espécie: Acordo de Confidencialidade - SAIC nº 22300.21/0043-6; Partes: Embrapa Cerrados e a SAFRA ANÁLISES AGRÍCOLAS LTDA; Objeto: Regular a troca e a divulgação de informação confidencial entre as partes; Data de assinatura: 21/06/2021; Vigência: 10 anos; Signatários: Sebastião Pedro da Silva Neto e Lineu Neiva Rodrigues, pela Embrapa Cerrados, e, Alex Ribeiro da Silva, pelo Laboratório.

Espécie: Acordo de Confidencialidade - SAIC nº 22300.21/0044-4; Partes: Embrapa Cerrados e a BASE ASSESSIRUA AGRIBÔMICA LTDA; Objeto: Regular a troca e a divulgação de informação confidencial entre as partes; Data de assinatura: 21/06/2021; Vigência: 10 anos; Signatários: Sebastião Pedro da Silva Neto e Lineu Neiva Rodrigues, pela Embrapa Cerrados, e, Ademir Wendling, pelo Laboratório.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Aditivo nº 11 ao Contrato de Locação de Imóvel Residencial Funcional; Partes: Embrapa Cerrados e seu empregado, Sr. André de Barros - SAIC nº 22300.11/0041-2-11; Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato original; Valor mensal: R\$ 224,26; Vigência: 12 meses com término em 04/07/2022; Data de assinatura: 23/06/2021; Signatários: Nilton Luiz da Silva e Valdirene de Moura Alves, pela Embrapa Cerrados e o Sr. André de Barros.

AVISO DE NOTIFICAÇÃO

A Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa Cerrados, UASG 135039, NOTIFICA a empresa BS Material e Equipamentos de Segurança Eireli -ME - CNPJ: 26.746.817/0001-05, ,depois de esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação, Carta nº 6/2021-CPAC/SPS, via remessa postal, tendo em vista estar em local incerto e não sabido para envio de correspondência, da abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade, nº 21167.001027/2020-49, referente a ordem de compras 113/2019, da dispensa de Licitação nº 042/2019. Informamos o prazo de 05 (cinco) dias úteis querendo apresentar defesa, em observância ao art. 109 da Lei nº 8.666/93. Podendo ter vistas ao processo referido ou cópia do mesmo, na Embrapa Cerrados, na BR 020 Km 18, Rodovia Brasília/Fortaleza, Zona rural, Planaltina-DF.

NILTON LUIZ DA SILVA
Chefe Adjunto de Administração da Embrapa Cerrados

EMBRAPA CLIMA TEMPERADO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Espécie: Acordo de cooperação técnica Unidade de observação: Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - Embrapa - CNPJ: 00.348.003/0137-94 e Jussara Lendro Gonçalves Pereira de CPF 034 *** *49-60 Objeto do acordo: implantação de uma unidade de observação de seleções do programa de melhoramento genético do morangueiro. Projeto registrado no SEG sob o nº 20.19.01.003.00.00 denominado " Melhoramento genético de morangueiro " Acordo assinado em 24/06/2021. Signatários: Roberto Pedroso de Oliveira pela Embrapa e Jussara Lendro Gonçalves Pereira.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021 - UASG 135031

Nº Processo: 21169.000909/2021. Objeto: Serviços de manutenção de veículos para Embrapa Clima Temperado.. Total de Itens Licitados: 26. Edital: 25/06/2021 das 08h00 às 17h00. Endereço: Br 392 Km 78 9º Distrito - Caixa Postal 403, - Pelotas/RS ou <https://www.gov.br/compras/edital/135031-5-00015-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 25/06/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 13/07/2021 às 09h30 no site www.gov.br/compras.

CARLOS LEANDRO PADILHA BARNECHE
Chefe-adjunto de Administração

(SIASGnet - 24/06/2021) 135031-13203-2021NE800053

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021 - UASG 135031

Nº Processo: 21169000992202165. Objeto: Contratação de Empresa Especializada para preparo e fornecimento de unidades diárias de lanches do tipo café da manhã para empregados da Embrapa Clima Temperado, e para eventos. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 25/06/2021 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Br 392 Km 78 9º Distrito - Caixa Postal 403, Monte Bonito - Pelotas/RS ou <https://www.gov.br/compras/edital/135031-5-00014-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 25/06/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 07/07/2021 às 09h30 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: .

CARLOS LEANDRO PADILHA BARNECHE
Chefe Adjunto Administrativo Embrapa Clima Temperado

(SIASGnet - 24/06/2021) 135031-13203-2021NE800053

EMBRAPA FLORESTA

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Espécie: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 5580879/2021 do Pregão nº 003/2021. Objeto: eventual aquisição de gases especiais para realização de análises laboratoriais dos projetos de pesquisa da Embrapa Florestas. Data de assinatura: 24/06/2021. Valor total da Ata: R\$ 35.211,50. Vigência 12 meses. Registrada: - AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, CNPJ: 00.331.788/0033-04. Rejane Stumpf Sberze, Chefe Adjunta de Administração da Embrapa Florestas.

EMBRAPA GADO DE CORTE

AVISO DE SUSPENSÃO
PREGÃO Nº 4/2021

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 11/06/2021 . Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para futura aquisição de mobiliários corporativo em geral

PAULO HENRIQUE NOGUEIRA BISCOLA
Chefe Adjunto de Administração

(SIDECE - 24/06/2021) 135017-13203-2021NE008000

EMBRAPA GADO DE LEITE

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Parceria Técnica; Partes: Embrapa Gado de Leite (CNPJ: 00.348.003/0013-54), a Açucareira Quatá S/A (Divisão Biorigin) (CNPJ: 60.855.574/0001-73) e a Fundação Arthur Bernardes - FUNARBE (CNPJ 20.320.503/0001-51); Objeto: Ações de pesquisa relacionadas à suplementação de vacas de transição; Fundamento Legal: Lei nº 13.303/2016; Valor Global Estimado: R\$ 614.420,57; Vigência: 16/06/2021 a 16/06/2023; Código da Unidade Gestora: 135015; Data de assinatura: 16/06/2021; Signatários: Paulo do Carmo Martins, Chefe-geral Embrapa Gado de Leite, Pedro Braga Arcuri, Chefe-adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento da Embrapa Gado de Leite, Rodrigo Gava, Presidente da Funarbe, Fabiano José Zilo, Presidente Zilor Açucareira Quatar S/A e Luiz Gustavo Scartezini Rodrigues, Diretor Agroindustrial da Açucareira Quatar S/A

EMBRAPA INSTRUMENTAÇÃO

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Acordo de Cooperação Técnica nº 23700.21/0022-4; Partes: Embrapa Instrumentação e Fertgel Hidrogéis e Fertilizantes Inteligentes. Objeto: Desenvolvimento de hidrogéis nanocompósitos com e sem microorganismos para aplicação em cultivos de milho e trigo. Fonte de recursos: Embrapa SEG Chamada 90/2021; Modalidade de Licitação: não se aplica. Vigência: 23.06.2023; Valor Total: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais); Data Assinatura: 23.06.2021. Ass.: João de Mendonça Naime, Daniel Souza Correa, Débora Marcondes Bastos Pereira e José Manoel Marconcini (Embrapa); Adriel Bortolin (Fertgel)

EMBRAPA MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE CONTRATO

Processo 21187.000767/2021-19, Dispensa 7/2021 (UASG 135025). Favorecido: TMS COMERCIO E LOCACAO DE PURIFICADORES EIRELI, CNPJ: 09.114.027/0001-80. Objeto: locação de 20 (vinte) purificadores de água pelo período de 12 meses para a Embrapa Meio Ambiente, localizada na cidade de Jaguariúna/SP. Vigência: de 23/06/2021 a 23/06/2022. Valor Global R\$ 16.173,60. Data da assinatura: 16.06.2021 Signatarios: Marcia Regina Grandorff Vital, CPF: 149.886.658-10. Chefe Adjunta de AdministraçãoGiovana Cristiane Fuza, CPF: 222.806.178-62 Supervisora, pela Embrapa Meio Ambiente. Thiago Moraes dos Santos CPF: 070.365.396-23 Sócio, pela Contratada.

EXTRATO DE CESSÃO

Especie: Termo de Reconhecimento de Direitos Patrimoniais Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria -Embrapa -CNPJ: 00.348.003/0001-10, por intermedio de sua Unidade Denominada Centro Nacional de Pesquisa de Monitoramento e Avaliacao de Impacto Ambiental-CNPMA CNPJ: 00.348.003/0105-07 e Ana Paula Contador Packer, Maria Katy Anne V. Oliveira Guimaraes, Margarete Esteves Nunes Crippa, Sandro Eduardo Marschhausen Pereira, Maria de Cleofas Faggion Alencar, Priscila de Oliveira e Luciano Lourenço Nass. Objeto: Os autores reconhecem, para todos os efeitos legais, que os direitos autorais patrimoniais referentes a Obra : Inovacao da Embrapa Meio Ambiente em Gestao de politicas publicas pertencem exclusivamente a Embrapa Modalidade de licitacao: nao aplicavel; Fonte de Recurso: 0100.000; Valor Global: nao aplicavel; Vigencia: pelo prazo da lei 9.610/98. Data da assinatura : 23/06/2021 Signatario Dr. Marcelo Augusto B. Morandi CPF: 017.612.457-83 Chefe Geral da Embrapa Meio Ambiente (pela Embrapa) e Ana Paula Contador Packer RG 16.662.321-0 cPF 177.737.428-63 Luciano Lourenço Nass RG 3.243.549-1CPF 610.490.779-20 Priscila de Oliveira RG 28713501-9 CPF 220788418-03 Maria de Cleofas Faggion Alencar RG 6.645.232 CPF 006.136.248-40 Sandro Eduardo Marschhausen Pereira RG 56.323.364-3 CPF 073.674.257-30 Margarete Esteves Nunes Crippa RG 21.750780-3 CPF 137.872.678-24 Maria Katy Anne Valentim de Oliveira Guimaraes RG 56.815.935-4 CPF381658723-20

EXTRATO DE ACORDO DE COOPERACAO TECNICA

Especie: Acordo de Cooperacao Tecnica Partes: Embrapa Meio Ambiente - CNPJ 00.348.003/0105-07 (Embrapa), FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO - FAPED - CNPJ 00.849.774/0001-91, Terpenia desenvolvimento de bioinsumos Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 39.430.519/0001-45; Objeto: "Suplementação dietética com extrato alcoólico da planta Artemisia annua para melhoria da saúde, da resistência a doenças e aumento do crescimento de juvenis de tilápia do Nilo"; Modalidade de licitacao: Nao aplicavel; Fonte de recurso: Nao se aplica; Valor global: 681.810,89; Vigencia: 18 meses Data da assinatura: 23/06/2021; Signatarios: Dr Marcelo Augusto Boechat Morandi RG 08541718-6 Chefe Geral, pela Embrapa Meio Ambiente Rodrigo Medes RG 29.770.164-2 SSP/SP Chefe Adjunto de P&D, pela Embrapa Meio Ambiente Miguel Angelo Bassi Peres RG 7.372.757-X SSP/SP Sócio Administrador, pela Terpênia Luis Alberto de Meneses Weyll R.G 1.001.232.01 SSP/BA Sócio Administrador, pela Terpênia

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 21187.400961/2017-14, Pregão Eletrônico 23/2017 (UASG 135025). Favorecido: TELEFONICA BRASIL S.A., CNPJ 02.558.157/0001-62. Objeto: Aditivo 3 ao contrato de prestação de serviços de telefonia fixa e móvel para a Embrapa Meio Ambiente. Prorrogação da vigência, passando a vigorar de 03/07/2021 a 02/07/2022. Valor global estimado R\$ 139.190,82 (12 meses). Data da assinatura do Aditivo: 16.06.2021 Signatarios: Marcia Regina Grandorff Vital, CPF: 149.886.658-10. Chefe Adjunta de Administração Giovana Cristiane Fuza, CPF: 222.806.178-62 Supervisora, pela Embrapa Meio Ambiente. Carlota Braga de Assis Lima, CPF: 613.174.201-44 Wellington Xavier da Costa, CPF: 887.321.001-59 Procuradores, pela Telefonica Brasil S.A.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 21187.400961/2017-14, Pregão Eletrônico 23/2017, UASG 135025. Favorecido: CLARO S.A , CNPJ 40.432.544/0001-47. Objeto: Aditivo 3 ao contrato de prestação dos serviços de telefonia fixa DDD e DDI para a Embrapa Meio Ambiente. Prorrogação da vigência, passando a vigorar de 03/07/2021 a 02/07/2022. Valor global estimado R\$ 20.214,60 (12 meses). Data da assinatura do Aditivo: 02.06.2021 Signatarios: Marcia Regina Grandorff Vital, CPF: 149.886.658-10. Chefe Adjunta de Administração Giovana Cristiane Fuza, CPF: 222.806.178-62 Supervisora, pel Embrapa Meio Ambiente. Maria Auxiliadora Braga de Sousa, CPF: 547.900.266-04. Procuradora, da Claro S.A.



**Embrapa Meio Ambiente**

PROCESSO Nº 21187.003128/2022-88

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, EM CONJUNTO COM A FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO - FAPED E, DE OUTRO LADO, TERPENIA DESENVOLVIMENTO DE BIOINSUMOS LTDA (SAIC/EMBRAPA Nº 21300.21/0039-6)

SAIC 21300.21/0039-6-01

A **EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA**, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, instituída por força do disposto na Lei nº 5.851, de 7 de dezembro de 1972, Estatuto aprovado pela 18ª Assembleia Geral Extraordinária de 26/04/2022, consoante parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0001-10, com sede no Parque Estação Biológica (PqEB), Avenida W3 Norte, final (s/nº), Brasília/DF, CEP 77770-901, doravante designada simplesmente **Embrapa**, por meio intermédio de sua Unidade Descentralizada denominada **Centro Nacional de Pesquisa de Monitoramento e Avaliação de Impacto Ambiental**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.348.003/0105-07, sediada em Jaguariúna/SP, à Rodovia SP 340, Km 127,5, Bairro Tanquinho Velho, CEP 13.918-110, neste ato, na forma do seu estatuto e normas internas, representada por sua Chefe Geral, Sra. **Ana Paula Contador Packer**, brasileira, engenheira agrônoma, casada, portadora da Cédula Identidade RG nº 16.662.321-0 SSP/SP e do CPF nº 177.737.428-63, residente e domiciliada em Piracicaba/SP, Trav. Francisco Elias Rayer, 71 AP 91, Centro, CEP 13400-420, designada para o exercício do cargo em comissão de chefe-geral por meio da Portaria Embrapa nº 634, de 30 de maio de 2022, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas nº 24, de 30 de maio de 2022, em conjunto com o Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento, Dr. **Cristiano Menezes**, brasileiro, casado, Engenheiro Agrônomo, portador da Cédula Identidade RG nº 10.021.943 SSP/SP e do CPF nº 068.296.446-82, designado para o exercício do cargo em comissão de chefe-adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento por meio da Portaria EMBRAPA nº 635, de 30 de maio de 2022, publicada no Boletim de Comunicações Administrativas nº 24, de 30 de maio de 2022, a **Fundação de Apoio à Pesquisa ao Desenvolvimento - FAPED**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída na forma de "**Fundação de Apoio**", consoante disposto na Lei nº 8.958, de 20/12/1994, e Lei nº 10.973, de 02/12/2004, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.849.774/0001-91, registrada e credenciada junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia e Ministério da Educação sob a Portaria Conjunta no 76, de 19/09/2016, recredenciada pela Portaria Conjunta no 127, de 14/09/2021, na forma do inciso 111 do art. 2º da Lei 8.958/94, sediada em Sete Lagoas/MG, à Rua Chichilo Labbate, 167, Cedro Canhóeira – Sete Lagoas/MG – CEP: 35.700-399, doravante designada simplesmente **Fundação de Apoio** ou Segunda Executora, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. **Robert Eugene Schaffert**, americano, casado, engenheiro agrônomo, portador da RNE W427157-6, expedida em 22/12/2009, órgão emissor PF e do CPF nº 241.289.296-20, estas duas entre si expressamente vinculadas por força do Acordo Geral de Parceria para Oferta de Serviços de Pesquisa Científica e Tecnológica Agropecuária e Transferência de Tecnologia junto ao Ambiente Produtivo, celebrado em 11/06/2019 (Registro SAIC/Embrapa nº 10200.19/0031-1) e, de outro lado, a **TERPENIA DESENVOLVIMENTO DE BIOINSUMOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 39.430.519/0001-45, estabelecida na Avenida Dr. Chucuri Zaidan S/N – EZ Tower – Torre B, 24º andar, Vila São Francisco, São Paulo, SP, CEP 04711-130, doravante denominada simplesmente **COOPERANTE**, neste ato representada por seus administradores, **Miguel Angelo Bassi Peres**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 7.372.757-X SSP/SP e do CPF nº 196.708.005-44, residente e domiciliado na Rua Dr. José Áureo Bustamante, 301, apto 212 A, Santo Amaro, São Paulo, SP – CEP 04710090 e **Luis Alberto de Meneses Weyll**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 1.001.232.01 SSP/BA e do CPF nº 087.017.255-72, residente e domiciliado na Rua Dr. José Áureo Bustamante, 301, apto 271 A, Santo Amaro, São Paulo, SP – CEP 04710090, e com fundamento no PROCESSO DE NEGOCIAÇÃO SPAT.CHTT.CNPMA nº 66/2022, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo Nº 01** ao Contrato de Cooperação Técnica celebrado em 23/06/2021, registrado no SAIC/Embrapa sob o nº 21300.21/0039-6, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o período de vigência do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes em 23/06/2021 (SAIC/Embrapa nº 21300.21/0039-6), por 13 meses (**de 23/12/2022 a 23/01/2024**), além de incorporar nova versão do Plano de Trabalho, sob a forma de ANEXO I, contendo os ajustes nas atividades, e novo aporte de recursos de responsabilidade da **TERPENIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da Alteração da bolsa estímulo a inovação

Pelo presente termo aditivo passa a vigorar a Instrução de Serviço SPD/SIN nº 02, de 16/02/2022, que atualiza as modalidades e valores das bolsas estímulo à inovação da Norma 037.008.004.002

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor do Termo aditivo

O valor global convencionado para execução deste Termo Aditivo é de **R\$ 419.092,00** (Quatrocentos e dezenove mil e noventa e dois reais), cuja disponibilização estará a cargo da **TERPENIA** e da **Embrapa**, conforme abaixo discriminado:

a) a **TERPENIA** compromete-se a colaborar com a importância total, em dinheiro, de **R\$ 19.092,00**, (Dezenove mil e noventa e dois reais), mediante repasse à Embrapa, por meio da Fundação de Apoio **parceladamente**, na forma abaixo discriminada:

Repasse 1: **R\$ 12.000,00** (Doze mil reais) em até 05 dias da emissão da Nota Fiscal pela Fundação de Apoio, após a assinatura deste Termo aditivo;

Repasse 2: **R\$ 7.092,00** (sete mil e noventa e dois reais) em até 05 dias da emissão da Nota Fiscal pela Fundação de Apoio, 6 meses após a assinatura deste Termo aditivo.

b) a **TERPENIA** compromete-se a colaborar com o valor não financeiro correspondente a **R\$ 240.000,00** (Duzentos e quarenta mil reais), sob a forma de contrapartida em pessoal (equipe técnica), conforme detalhado no Anexo I.

c) a **Embrapa** compromete-se a colaborar com o valor não financeiro correspondente a **R\$ 160.000,00** (Cento e sessenta mil reais) sob a forma de contrapartida em pessoal (equipe técnica), conforme detalhado no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA – Publicação

O extrato do presente Termo Aditivo será levado à publicação pela **Embrapa**, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA QUINTA – Da Proteção dos Dados Pessoais

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal 8.771/2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

5.1. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico reconhecem que, toda operação realizada com os Dados Pessoais identificados neste instrumento, serão devidamente tratadas, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

5.2. A PARTE RECEPTORA garante a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

5.3. A PARTE RECEPTORA, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da PARTE RECEPTORA, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

5.4. A PARTE RECEPTORA deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais são estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

5.5. A PARTE RECEPTORA deverá notificar a PARTE REVELADORA, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas aos Dados Pessoais que afete a PARTE REVELADORA, assim como de qualquer violação de Dados Pessoais que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

5.6. A PARTE RECEPTORA deverá por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos Dados Pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos Dados Pessoais da PARTE REVELADORA.

5.7. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Embrapa e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

5.8. As Partes "REVELADORA" e "RECEPTORA", por si e seus subcontratados, garante que, caso seja necessário transferir para o exterior qualquer Informação Pessoal cumprirá as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais referentes à transferência internacional de Informações pessoais.

5.9. Em nenhuma hipótese uma Parte será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizado pela outra parte, não havendo solidariedade entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – Ratificação

As Partes expressamente ratificam as demais cláusulas do Acordo originário inalteradas por este Termo Aditivo, que permanecerão em vigor produzindo de pleno direito os seus efeitos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Contratação Eletrônica

As Partes, inclusive suas testemunhas, reconhecem a forma de contratação por meios eletrônicos e digitais como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito, ainda que seja estabelecida com assinatura eletrônica ou certificação não emitidas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), conforme disposto pelo artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Estando assim ajustadas, depois de lido e achado conforme, as Partes assinam por meio eletrônico, de acordo com as normas internas da Embrapa (RN nº 8, de 17.07.2017 - SEI e DD nº 2, de 05.02.2019 - SAIC), ou certificação digital conforme disposto no Código de Processo Civil, o presente Instrumento e os dele derivados, encaminhando via do documento devidamente assinado à outra Parte.

Tratando-se de vias impressas, estando as Partes de acordo, para o mesmo efeito de direito, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e subscritas.

[Assinado digitalmente] Ana Paula Contador Packer Chefe Geral Embrapa Meio Ambiente	[Assinado digitalmente] Cristiano Menezes Chefe Adjunto de P&D Embrapa Meio Ambiente
---	--

[Assinado digitalmente] Miguel Angelo Bassi Peres Sócio Administrador TERPENIA Luis Alberto de Meneses Weyll Sócio Administrador TERPENIA	[Assinado digitalmente] Robert Eugene Schaffert Diretor Executivo FAPED
---	---

TESTEMUNHAS:

[Assinado digitalmente] Nome: Alvaro Vieira Spinola e Castro CPF: 178.889.858-31	[Assinado digitalmente] Nome: Adevando Juvencio Candido CPF: 450.007279-91
--	--



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Vieira Spinola e Castro, Supervisor**, em 28/10/2022, às 11:40, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adevando Juvêncio Cândido, Assistente**, em 28/10/2022, às 11:41, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Contador Packer, Chefe-Geral**, em 28/10/2022, às 11:49, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Menezes, Chefe-Adjunto**, em 28/10/2022, às 11:52, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Robert Eugene Schaffert, Usuário Externo**, em 28/10/2022, às 13:25, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bassi Peres, Usuário Externo**, em 31/10/2022, às 10:18, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Alberto de Meneses Weyll, Usuário Externo**, em 31/10/2022, às 10:30, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7878917** e o código CRC **A784F2A6**.



Embrapa Meio Ambiente

Anexo

ANEXO I - PLANO DE TRABALHO COMPLEMENTAR (Termo aditivo)

1. Identificação da parceria

TERMO ADITIVO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMBRAPA, FAPED E TERPENIA COM VIGÊNCIA ATÉ 23/12/2022 (SAIC/EMBRAPA Nº 21300.21/0039-6).

1.1. Título do projeto

Suplementação dietética com extrato alcoólico da planta *Artemisia annua* para melhoria da saúde, da resistência a doenças e aumento do crescimento de juvenis de tilápia do Nilo

1.2. Período de execução

13 meses – a contar a partir do encerramento da vigência atual.

1.3. Histórico/Justificativa (Contextualização, justificativa da escolha do parceiro e interesse da Embrapa)

Sem alterações.

1.4. Objetivo

Além dos objetivos descritos anteriormente, serão adicionados os objetivos específicos:

- Estudar alternativas de veículos utilizados na padronização e obtenção do extrato de *A. annua* para a produção industrial.
- Análise exploratória dos compostos da planta presentes na ração e tecido muscular da tilápia alimentada com ração suplementada com *A. annua*.
- Avaliação do fator de segurança do extrato de *A. annua* por meio dos testes de toxicidade aguda e crônica em organismos não alvos (*Daphnia magna* e *Artemia salina*).

Justificativa para prorrogação de vigência:

A cooperação técnica foi inicialmente prevista para um período de 18 meses, em que foram realizados ensaios que avaliam o uso do extrato de *A. annua*, como agente antiestresse, promotor de crescimento, imunostimulante e terapêutico no cultivo da tilápia do Nilo em piscicultura comercial. Os resultados obtidos até o momento são promissores, porém as equipes da Embrapa e a empresa Terpenia entenderam que a investigação do uso de outros veículos utilizados na padronização e obtenção do extrato de *A. annua* seja necessário para finalização da tecnologia para mercado. O extrato alcoólico de *A. annua* (ea-Aa) foi incluído em polivinilpirrolidona (PVP) para transformar o extrato em pó e facilitar a inclusão e mistura homogênea durante a formulação da ração. O PVP é uma substância sintética e eleva os custos de produção do extrato. Trabalhamos com a premissa de que alguns dos substitutos ao PVP no extrato podem manter o feito do ea-Aa como suplemento dietético e diminuir o custo de produção do ea-Aa. Portanto, a nova atividade tem como objetivo avaliar se a incorporação na dieta de ea-Aa bruto seco e incluídos em amido, celulose e talco farmacêutico podem substituir o PVP e garantir os resultados de melhora o desempenho de crescimento, morfologia intestinal, estresse oxidativo, respostas imunológicas e resistência de juvenis de tilápia do Nilo (*Oreochromis niloticus*).

A administração de aditivos alimentares naturais que possuem potencial imunomodulador e, ao mesmo tempo, resultam em promotores de crescimento tem chamado atenção como uma alternativa aos antibióticos. O extrato de *A. annua* tem se destacado para uso na produção animal, mas não existe informação sobre o seu comportamento contra organismos aquáticos não alvos. Organismos não-alvos podem eventualmente entrar em contato com os compostos de *A. annua*, quando este é utilizado para fins terapêuticos na produção aquícola ou quando os efluentes da aquíicultura atingem os corpos d'água do entorno. Portanto, a avaliação ecotoxicológica é necessária para determinar os parâmetros para o uso seguro do extrato de *A. annua* na piscicultura.

1.5. Estratégia de execução/Atividades

Para o estudo dos compostos da planta presentes na ração e tecido muscular dos peixes não existe alteração na execução das atividades, uma vez que, durante os experimentos em campo realizados no presente projeto foram coletadas amostra da ração e tecidos muscular (filé) dos peixes alimentados com a ração contendo extrato (Item 1.5.4.). A continuidade/prorrogação implica em nova rodada de determinações analíticas, incorporação dos dados às planilhas de trabalho e tratamento estatístico dos resultados.

Para a investigação do uso de outros veículos utilizados na padronização e obtenção do extrato de *A. annua* será realizado um ensaio de 30 dias em laboratório, onde juvenis de tilápia do Nilo (30g) serão alimentação com ração formulada contendo extrato alcoólico de *A. annua* bruto seco, incluídos em PVP, amido, celulose e talco farmacêutico.

O delineamento experimental será inteiramente casualizado com seis grupos experimentais: 1. Controle (peixes alimentados com dieta formulada livre de suplementação). 2. ea-Aa-B (dieta contendo ea-Aa bruto seco). 3. ea-Aa-P (dieta contendo ea-Aa incluído em polivinilpirrolidona-PVP). 4. ea-Aa-A (dieta contendo ea-Aa incluído em amido). 5. ea-Aa-C (dieta contendo ea-Aa incluído em celulose) e 6. ea-Aa-T (dieta contendo ea-Aa incluído em talco farmacêutico) com quatro repetições (12 peixes por unidade experimental). Os peixes (peso inicial de 30 g) serão alimentados diariamente ad libitum às 8 e 11 da manhã e às 13 e 16 horas por 30 dias.

Será analisado no final do período de alimentação:

Parâmetros de desempenho: ganho de peso, taxa de crescimento específico, ingestão diária de ração (g), taxa de conversão alimentar, taxa de eficiência proteica, índice hepatossomático e viscerossomático (%)

Morfologia intestinal: perímetro do vilo, altura do vilo, espessura do vilo, profundidade da cripta, razão vilo:cripta e número de células caliciformes.

Será analisado o efeito da alimentação contendo os diferentes extratos nos indicadores abaixo:

Indicadores de estresse: glicose, cortisol e íons plasmáticos (cloreto, sódio e potássio).

Indicadores imunológicos: contagem diferencial de leucócitos, contagem total de trombócitos e leucócitos, atividade respiratória dos leucócitos, lisozima, proteína plasmática total (PPT)

Indicadores de estresse oxidativo: níveis de peroxidação lipídica (LPO), atividade da glutatona S-transferase (GST), atividade da catalase (CAT).

Para avaliar a ecotoxicidade do extrato de *A. annua* será utilizado como modelo dois microcrustáceos (*Daphnia magna* e *Artemia salina* L.). Os ensaios para avaliar a toxicidade aguda (24 e 48h de exposição) e crônica (7 dias) do extrato de *A. annua* no microcrustáceo *Daphnia magna* de acordo com as diretrizes da OCDE (OCDE 2004). A *D. magna* será proveniente de populações mantidas no Laboratório de Ecotoxicologia e Biossegurança da Embrapa Meio Ambiente. O ensaio com *A. salina* avalia a toxicidade aguda de 24 e 48h. Os organismos teste serão obtidos a partir da eclosão de cistos de *Artemia* viáveis (Maramar®) na proporção de 3 g de cistos por litro, conforme recomendação do fabricante. A eclosão prosseguiu com os cistos permanecendo 24 h em uma solução salina constantemente aerada (3%) preparada com água destilada e sal marinho para produzir náuplios. Os náuplios serão expostos a concentrações de teste de extrato de *A. annua* sob condições controladas de luz (1000 lux) e temperatura (20 ± 2 °C) (USEPA 2002). As concentrações do teste serão definidas após testes preliminares como 10, 18, 32,4, 58,3 e 105 mg L⁻¹. Para cada nível de tratamento e controle, será utilizada uma placa de poliestireno de 12 poços, com dois náuplios de *A. salina* por poço em um volume final de 5 mL de solução teste ou controle. Um náuplio será considerado imobilizado se seus apêndices e antenas não se moveram por 10 segundos de observação. A imobilização será registrada visualmente a cada 24 h durante 48 h (duas contagens) usando um estereomicroscópio. Os valores do teste serão comparados com os valores do controle para determinar a concentração estimada que imobilizou 50% de *A. salina* em 48h.

1.6. Resultados esperados

Pretende-se, com o conjunto das informações geradas, encontrar uma alternativa mais econômica para padronização e obtenção do extrato de *A. annua*, que diminua os custos de produção e proporcione a obtenção de um bioprodutos com valor de mercado competitivo. O estudo dos compostos da planta presentes na ração e filé dos peixes permitirá explorar quais os compostos podem ser responsáveis pelos efeitos observados nos peixes. Os testes de toxicidade permitiram garantir o uso adequado do extrato de *A. annua* e evitar efeitos adversos em organismos não-alvo.

2. Dados cadastrais

2.1 Embrapa

Nome	CNPJ
Embrapa Meio Ambiente	00.348.003/0105-07

2.2 Parceiro

Nome	CNPJ
Terpenia Desenvolvimento de Bioinsumos Ltda	39.430.519/0001-45
Nº registro CNAE ou DAP ¹	E.A
4623-1-09; 4637-1-00; CNAE 1066-0-00; CNAE 2093-2-00; CNE 7210-0-00.	Empresa Privada

2.3 Fundação de apoio

Fundação Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento-FAPED	CNPJ
	00.849.774/0001-91

3. Equipe técnica

Nome	Cargo	Dedicação hora/mês no projeto
Embrapa		
Claudio Martin Jonsson	Pesquisador	8
Sonia Claudia do Nascimento de Queiroz	Pesquisador Responsável técnico do projeto	8
Marley Mendonça Tavares	Técnico	8
Marcia Regina Assalin	Analista	8
Parceiro		
Wolney Longhini	Responsável técnico do projeto	20
Miguel Peres	Coordenador da Cooperante	20
Luis Weyll	Produção Industrial	5
Ralf Levermann	Investimentos e finanças	10
Juliano Mendes	Jurídico contratual e regulatório	5
Michelly Pereira Soares	Pesquisador	100

4. Cronograma de execução

	Responsabilidade
--	------------------

		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	Embrapa	Parceiro
01	Produção do extrato	X														100%
02	Produção da ração		X												50%	50%
03	Experimento em laboratório			X	X										80%	20%
04	Coleta de tecidos e análises				X	X	X	X	X						50%	50%
05	Análise da ração e resíduos no tecido muscular	X	X	X	X	X	X								20%	80%
06	Relatório de entrega parcial									X	X				50%	50%
07	Análise dos dados e emissão de relatório técnico									X	X	X			50%	50%
08	Relatório de entrega final											X	X	X	50%	50%

5. Aporte de recursos financeiros e não financeiros

Discriminação	Embrapa (R\$)	Parceiro (R\$) (Via Fundação)	TOTAL (R\$)
Material de Consumo Consumíveis para análises cromatográfica (Insert, 150ul, Seringas, arruela, seringa para autoamostrador) e outros insumos	0	3.040,00	3.040,00
Passagens e Despesas com locomoção Ex: diárias, passagens, hospedagem, combustível.	0	0	0
Serviços de Terceiros – Pessoa Física Ex: .produção, revisão, tradução, editoração.	0	0	0
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica Despesas bancárias e seguro bolsista	0	960,00	960,00
Serviço de revisão/versão para inglês de material preparado para publicação na forma de artigo científico ou produção da série Embrapa	0	0	0
Bolsa Estímulo a Inovação: Profissional de nível superior com experiência compatível com as atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação (Modalidade E - R\$ 1.100,00 – 12 meses)	0	13.200,00	13.200,00
Despesas de Capital (investimento) ^[2] Capela de exaustão para o processo de retirada de carbonatos das amostras.	0	0	0
Despesas operacionais e administrativas: (até 15%): g.1 Fundação de Apoio: (70%) Despesas indivisíveis, usuais e necessários à consecução do objetivo do Projeto (água, energia, telefone, internet, etc)	0	1.324,40	1.892,00
g.2 Unidade Embrapa: (20%) Despesas usuais e necessárias para a gestão de parcerias e projetos		378,40	
g.3 NIT da Embrapa: (10%) Despesas usuais e necessárias para o apoio institucional, articulação e gestão de parcerias e projetos		189,20	
Total recursos financeiros	0	19.092,00	19.092,00
Custos de pessoal ^[3] Conforme Resolução Normativa Embrapa N nº 19/2019	160.000,00	240.000,00	400.000,00
Total recursos não financeiros	160.000,00	240.000,00	400.000,00
Total	160.000,00	259.092,00	419.092,00

[Assinado digitalmente]

[Assinado digitalmente]

Ana Paula Contador Packer Chefe Geral Embrapa Meio Ambiente	Cristiano Menezes Chefe Adjunto de P&D Embrapa Meio Ambiente
--	---

[Assinado digitalmente] Miguel Angelo Bassi Peres Sócio Administrador TERPENIA Luis Alberto de Menezes Weyll Sócio Administrador TERPENIA	[Assinado digitalmente] Robert Eugene Schaffert Diretor Executivo FAPED
---	---

TESTEMUNHAS:

[Assinado digitalmente] Nome: Alvaro Vieira Spinola e Castro CPF: 178.889.858-31	[Assinado digitalmente] Nome: Adevando Juvencio Candido CPF: 450.007279-91
--	--

[1] Entende-se como Etapas os títulos das atividades e responsáveis.

[2] Não é possível considerar aporte financeiro de capital pela Embrapa, apenas pelo parceiro.

[3] Para projetos Tipo III, o único aporte não financeiro pelo parceiro a ser considerado no cálculo do seu percentual de participação é o custo com pessoal (equipe técnica colaboradora) para execução de atividades do projeto sob responsabilidade do parceiro.



Documento assinado eletronicamente por **Alvaro Vieira Spinola e Castro, Supervisor**, em 28/10/2022, às 11:40, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Adevando Juvêncio Cândido, Assistente**, em 28/10/2022, às 11:41, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Contador Packer, Chefe-Geral**, em 28/10/2022, às 11:50, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Menezes, Chefe-Adjunto**, em 28/10/2022, às 11:52, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Robert Eugene Schaffert, Usuário Externo**, em 28/10/2022, às 13:27, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sonia Claudia do Nascimento de Queiroz, Pesquisador**, em 31/10/2022, às 09:44, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Miguel Angelo Bassi Peres, Usuário Externo**, em 31/10/2022, às 10:18, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Alberto de Menezes Weyll, Usuário Externo**, em 31/10/2022, às 10:29, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7878947** e o código CRC **90C651C2**.



Embrapa Meio Ambiente

Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO INTERNA EMBRAPA MEIO AMBIENTE SEI Nº 7888211 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022.

O Chefe-Geral da Embrapa Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Designar **Sônia Claudia Nascimento de Queiroz**, pesquisadora, matrícula 304.603, para atuar como Gestor Técnico e **Guiomar Cristina Yanke**, analista, matrícula 265.738, como Gestora Administrativa Financeira do Primeiro Termo Aditivo Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram, de um lado, a **Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA**, em conjunto com a **Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento - FAPED** e, de outro lado, **Terpenia Desenvolvimento de Bioinsumos LTDA**.

Informações adicionais: Processo SEI: 21187.003128/2022-88

Embrapa Código SAIC: n ° 21300.21/0039-6-01

ANA PAULA CONTADOR PACKER

Chefe Geral

Embrapa Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Contador Packer, Chefe-Geral**, em 31/10/2022, às 14:55, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7888211** e o código CRC **3FF10FA7**.

EXTRATO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso e Responsabilidade; Partes: Embrapa Meio Ambiente/CNPMA, CNPJ 00.348.003/0105-07 e o bolsista Adrian Gabriel dos Santos, CPF 51881000885. Objeto: utilização gratuita, pela bolsista, da infraestrutura da Embrapa Meio Ambiente com a finalidade exclusiva de apoiá-la na execução do Projeto intitulado "Identificação de fatores de predisposição para a Fusariose da bananeira e alternativas para seu manejo", Fundamentos Legais: Lei 5.851/1972, Lei 10.973/2004 e Lei 13.243/2016; Unidade Gestora: 135025; Vigência: 20/09/2022 a 31/08/2023; Data de Assinatura 20/09/2022.

EXTRATO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso e Responsabilidade; Partes: Embrapa Meio Ambiente/CNPMA, CNPJ 00.348.003/0105-07 e o bolsista Pedro de Souza Freitas Campos, CPF 49380008813. Objeto: utilização gratuita, pela bolsista, da infraestrutura da Embrapa Meio Ambiente com a finalidade exclusiva de apoiá-lo na execução do Projeto intitulado "Otimização da produção de inóculo e metabólitos de Cercospora aff. Canescens para uso como micó-herbida no controle de cordas-de-viola (Ipomoea spp.) em cana-de-açúcar"; Fundamentos Legais: Lei 5.851/1972, Lei 10.973/2004 e Lei 13.243/2016; Unidade Gestora: 135025; Vigência: 20/09/2022 a 31/08/2023; Data de Assinatura 20/09/2022.

EXTRATO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso e Responsabilidade; Partes: Embrapa Meio Ambiente/CNPMA, CNPJ 00.348.003/0105-07 e a bolsista Ana Júlia Dias dos Reis Barbosa, CPF 50249643812. Objeto: utilização gratuita, pelo bolsista, da infraestrutura da Embrapa Meio Ambiente com a finalidade exclusiva de apoiá-lo na execução do Projeto intitulado "Otimização da produção de inóculo e metabólitos de Cercospora aff. Canescens para uso como micó-herbida no controle de cordas-de-viola (Ipomoea spp.) em cana-de-açúcar"; Fundamentos Legais: Lei 5.851/1972, Lei 10.973/2004 e Lei 13.243/2016; Unidade Gestora: 135025; Vigência: 20/09/2022 a 31/08/2023; Data de Assinatura 20/09/2022.

EXTRATO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso e Responsabilidade; Partes: Embrapa Meio Ambiente/CNPMA, CNPJ 00.348.003/0105-07 e a bolsista Roberta Rodrigues Miranda, CPF 49343292856. Objeto: utilização gratuita, pela bolsista, da infraestrutura da Embrapa Meio Ambiente com a finalidade exclusiva de apoiá-lo na execução do Projeto intitulado "Avaliação da entrada de recursos nas colmeias e sua relação com a oferta local e o desenvolvimento dos ninhos."; Fundamentos Legais: Lei 5.851/1972, Lei 10.973/2004 e Lei 13.243/2016; Unidade Gestora: 135025; Vigência: 20/09/2022 a 31/08/2023; Data de Assinatura 20/09/2022.

EXTRATO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso e Responsabilidade; Partes: Embrapa Meio Ambiente/CNPMA, CNPJ 00.348.003/0105-07 e o bolsista Miguel Neves Magalhães de Paula Mendes, CPF 41624295886. Objeto: utilização gratuita, pelo bolsista, da infraestrutura da Embrapa Meio Ambiente com a finalidade exclusiva de apoiá-lo na execução do Projeto intitulado "Integração da criação racional de abelhas sem ferrão e da conservação de polinizadores à multifuncionalidade dos Sistemas Agroflorestais agroecológicos e biodiversos"; Fundamentos Legais: Lei 5.851/1972, Lei 10.973/2004 e Lei 13.243/2016; Unidade Gestora: 135025; Vigência: 20/09/2022 a 31/08/2023; Data de Assinatura 20/09/2022.

EXTRATO DE COMPROMISSO

Termo de Compromisso e Responsabilidade; Partes: Embrapa Meio Ambiente/CNPMA, CNPJ 00.348.003/0105-07 e o bolsista Gabriel Navarro Montedori, CPF 47346693841. Objeto: utilização gratuita, pela bolsista, da infraestrutura da Embrapa Meio Ambiente com a finalidade exclusiva de apoiá-lo na execução do Projeto intitulado "Integração da criação racional de abelhas sem ferrão e da conservação de polinizadores à multifuncionalidade dos Sistemas Agroflorestais agroecológicos e biodiversos"; Fundamentos Legais: Lei 5.851/1972, Lei 10.973/2004 e Lei 13.243/2016; Unidade Gestora: 135025; Vigência: 18/10/2022 a 31/08/2023; Data de Assinatura 18/10/2022.

EXTRATO DE CONTRATO

Especie: Acordo de Cooperacao Tecnica (21300.22/0066-8); Partes: Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuaria- CNPJ 00.348.003/0001-10 (Embrapa), Fundacao de Apoio a Pesquisa e ao Desenvolvimento (Faped); UVCOM Industria e Comercio de Equipamentos Eletronicos Ltda (UVCOM) - 38.167.229/0001-98; Objeto: formalizar integracao de esforcos entre as Partes para a execucao de atividades conjuntas de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovacao (PD&I), objetivando o codesenvolvimento dos ativos tecnologicos conforme indicado no Plano de Trabalho Anexos I. Modalidade de licitacao: Nao aplicavel; Fonte de recurso: Nao aplicavel; Vigencia: 24 meses; Data da assinatura 28/10/2022; Signatarios Celso Luiz Moretti RG 2.269.669 SSP/DF Presidente, pela Embrapa. Signatarios Guy de Capdeville RG MG-2.078.310 SSP/MG, Diretor-Executivo de Pesquisa e Inovacao, pela Embrapa. Robert Eugene Schaffert RNE W427157-6, Diretor Executivo, pela Faped. Jacqueline Wiechetek RG 6.391.826-1 SSP/PR, Socia Proprietaria, pela UVCOM.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie: Primerio Termo Aditivo ao Acordo de Cooperacao Tecnica Partes: Embrapa Meio Ambiente - CNPJ 00.348.003/0105-07 (Embrapa), Fundação de Apoio à Pesquisa e Ao Desenvolvimento - FAPED - CNPJ 00.849.774/0001-91, Terpenia desenvolvimento de bioinsumos Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 39.430.519/0001-45; Objeto: "prorrogar o periodo de vigencia do Acordo de Cooperacao Tecnica celebrado entre as partes em 23/06/2021 (SAIC/Embrapa nº 21300.21/0039-6), por 13 meses (de 23/12/2022 a 23/01/2024), alem de incorporar nova versao do Plano de Trabalho, sob a forma de ANEXO I, contendo os ajustes nas atividades, e novo aporte de recursos de responsabilidade da TERPENIA."; Modalidade de licitacao: Nao aplicavel; Fonte de recurso: Nao se aplica; Valor global:R\$ 419.092,00; Vigencia: 13 meses. Data da assinatura: 31/10/2022; Signatarios: Dr Ana Paula Contador Packer. Chefe Geral, pela Embrapa Meio Ambiente. Cristiano Menezes. Chefe Adjunto de P&D, pela Embrapa Meio Ambiente. Miguel Angelo Bassi Peres. Sócio Administrador, pela Terpênia. Luis Alberto de Meneses Weyll. Sócio Administrador, pela Terpênia

EMBRAPA MEIO-NORTE

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Acordo de Cooperação Técnica para Parceria em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação; Partes: EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, CNPJ nº 00.348.003/0001-10 (EMBRAPA), FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO - FAPED, CNPJ nº 00.849.774/0001-91 (Fundação) e a NRD AGROPECUÁRIA EIRELI -ME, CNPJ nº 26.525.340/0001-20 (Cooperante); Objeto: Integração de esforços entre as partes, para a execução de atividades conjuntas de pesquisa, desenvolvimento e inovação, objetivando o co-desenvolvimento de ativo tecnológico: processo de produção de carne com qualidade diferenciada; Vigência: 27/10/2022 a 27/10/2025; Data da Assinatura: 27/10/2022; Signatários: Celso Luiz Moretti e Guy de Capdeville, pela EMBRAPA; Robert Eugene Shaffert, pela FUNDAÇÃO e Carolina Costa Duarte, pela NRD Agropecuária EEIRELI - ME (Cooperante).

EMBRAPA MILHO E SORGO

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram a Embrapa Milho e Sorgo e a Sig Informática Ltda. Objeto: cessão de direito de uso de software e serviços. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade nº 02/2022; Valor Global: R\$ 17.172,24. Data da assinatura: 27/10/2022; Signatários: Lúcio Nei Bento - Chefe Adjunto de Administração - Rozemberg Guimarães Arantes - Supervisor do Setor de Patrimônio e Suprimentos - Embrapa Milho e Sorgo e Flávio Eduardo Figueiredo França, Diretoria Gestão e Finanças - Sig Informática Ltda.

EMBRAPA TERRITORIAL

AVISO DE REVOGAÇÃO
PREGÃO Nº 6/2022

Fica revogada a licitação supracitada, referente ao processo Nº 21190.000958/2022. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância desarmada nas dependências da Embrapa Territorial, localizada em Campinas/SP, a partir do dia 03 de novembro 2022, conforme especificações contidas no Edital do Pregão Eletrônico Embrapa nº 6/2022 e seus Anexos. Processo 21190.000958/2022-02.

GUSTAVO SPADOTTI AMARAL CASTRO
Chefe Geral

(SIDECE - 31/10/2022) 135050-13203-2022NE999999

EMBRAPA PECUÁRIA SUDESTE

EXTRATO DE COMPROMISSO

Espécie: Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo; Partes: Embrapa Pecuária Sudeste e o Estudante: José Hermes da Silva Soares; Objeto: Execução do projeto aprovado pela Universidade de São Paulo - USP, a ser desenvolvido na infra-estrutura da Embrapa Pecuária Sudeste; Fundamento legal: Lei 5.851 de 07/12/1972; Unidade Gestora: 135024; Vigência: de 27/10/2022 até 03/03/2025; Data da assinatura: 25/10/2022; Signatários: Alexandre Berndt, pela Embrapa e José Hermes da Silva Soares, Estudante.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Compromisso de Confidencialidade e outras Avenças; Partes: Embrapa Pecuária Sudeste e a Estudante: Fernanda Ramalho Procópio; Objeto: Prorrogação na execução do Projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, a ser desenvolvido na infra-estrutura da Embrapa Pecuária Sudeste; Fundamento legal: Lei 5.851 de 07/12/1972; Unidade Gestora: 135024; Vigência: até 31/12/2022; Data da assinatura: 28/10/2022; Signatários: Alexandre Berndt, pela Embrapa e Fernanda Ramalho Procópio, Estudante.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Compromisso de Confidencialidade e outras Avenças; Partes: Embrapa Pecuária Sudeste e a Estudante: Jéssica Valéria de Campos; Objeto: Prorrogação na execução do Projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, a ser desenvolvido na infra-estrutura da Embrapa Pecuária Sudeste; Fundamento legal: Lei 5.851 de 07/12/1972; Unidade Gestora: 135024; Vigência: até 31/12/2022; Data da assinatura: 28/10/2022; Signatários: Alexandre Berndt, pela Embrapa e Jéssica Valéria de Campos, Estudante.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Termo de Compromisso de Confidencialidade e outras Avenças; Partes: Embrapa Pecuária Sudeste e o Estudante: Ívero Pita de Sá; Objeto: Prorrogação na execução do Projeto aprovado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, a ser desenvolvido na infra-estrutura da Embrapa Pecuária Sudeste; Fundamento legal: Lei 5.851 de 07/12/1972; Unidade Gestora: 135024; Vigência: até 31/03/2023; Data da assinatura: 25/10/2022; Signatários: Alexandre Berndt, pela Embrapa e Ívero Pita de Sá, Estudante.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO

Espécie: Termo de Cessão de Direitos Autorais Patrimoniais; Partes: Júlio Cesar Palhares e a Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA; Objeto: obra individual intitulada "Série - Plano de Manejo Hídrico e de Resíduos de Propriedades Leiteiras - Propriedade: Bracatinga"; Unidade Gestora: 135024; Vigência: Indeterminado; Data da assinatura: 25/10/2022; Signatários: Alexandre Berndt, Cintia Righetti Marcondes, pela Embrapa e, Júlio Cesar Palhares, Cedente.

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022 - UASG 135024

Nº Processo: 21192001100202237. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço futuro e eventual de perfuração, montagem e instalação de um Poço Artesiano Tubular Profundo, com profundidade de aproximadamente 220,00 metros para uma vazão mínima de 1.200.000 litros por dia, necessários para captação de águas subterrâneas nas dependências da Embrapa Pecuária Sudeste, localizada na Fazenda Canchim, na cidade de São Carlos/SP. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 03/11/2022 das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Fazenda Canchim com Acesso Pelo Km 234 da Rod. Washington Luiz, Zona Rural - São Carlos/SP ou <https://www.gov.br/compras/edital/135024-5-00008-2022>. Entrega das Propostas: a partir de 03/11/2022 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 16/11/2022 às 09h00 no site www.gov.br/compras. Informações Gerais: Para agendamento da visita técnica ou para esclarecimento de dúvida técnica com relação à elaboração da proposta comercial, favor entrar em contato com os Senhores Cesar Antonio Cordeiro - telefone (16) 3411-5667 / (16) 98646-8786, ou pelo e-mail cesar.cordeiro@embrapa.br, e ou Antonio Carlos Morasco - telefones (16) 3411-5739 / 99724-9104, ou pelo e-mail antonio.morasco@embrapa.br. Os custos para visita técnica, caso ocorra, correrão por conta da empresa interessada..

MARCO AURELIO CARNEIRO MEIRA BERGAMASCHI
Chefe Adjunto de Administração

(SIASGnet - 31/10/2022) 135024-13203-2022NE000001

EMBRAPA PECUÁRIA SUL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo 01 ao Convênio de Concessão de Estágios. Partes: Embrapa Pecuária Sul - CPPSUL - CNPJ: 00.348.003/0052-60 e a Instituição de Desenvolvimento Educacional de Bagé Ltda - CNPJ: 17592423/0001-40; Objeto: Renovar o prazo de vigência do Convênio firmado em 01/12/2017, por mais cinco anos a iniciar em 01/12/2022 e término em 01/12/2027; Modalidade de licitação: Não aplicável; Cód. Unidade gestora: 219006; Data de assinatura: 28/10/2022; Vigência: 05 anos, Signatários Fernando Flores Cardoso - Chefe Geral da Embrapa Pecuária Sul e Nara Beatriz Pires Lopes da luz, Diretor da Instituição de Desenvolvimento Educacional de Bagé Ltda.



Espécie: Termo de compromisso e responsabilidade. Partes: Embrapa Hortaliças - CNPJ: 00.348.003/0055-03 e o (a) Bolsista Matheus Ryan Pereira de Pinho. Objeto: A Embrapa, atendidas as suas disponibilidades e sem prejuízo de suas atividades, compromete-se a permitir ao (à) Bolsista a utilização gratuita de sua infraestrutura vinculada à Unidade identificada no preâmbulo deste Termo, com a finalidade exclusiva de apoiá-lo (a) na execução do seu PROJETO. Vigência: 22/04/2025 a 31/12/2025; Data de assinatura: 17/04/2025. Signatários: Caroline Jacome Costa (Chefe-Geral), Flávio Fernandes Júnior (Chefe-Adjunto de Pesquisa) e Matheus Ryan Pereira de Pinho.

Espécie: Termo de compromisso e responsabilidade. Partes: Embrapa Hortaliças - CNPJ: 00.348.003/0055-03 e o (a) Bolsista Vitória Nicolau de Sousa. Objeto: A Embrapa, atendidas as suas disponibilidades e sem prejuízo de suas atividades, compromete-se a permitir ao (à) Estudante a utilização gratuita de sua infraestrutura vinculada à Unidade identificada no preâmbulo deste Termo, com a finalidade exclusiva de apoiá-lo (a) na execução do seu PROJETO. Vigência: 22/04/2025 a 31/10/2025; Data de assinatura: 22/04/2025. Signatários: Caroline Jacome Costa (Chefe-Geral), Flávio Fernandes Júnior (Chefe-Adjunto de Pesquisa) e Vitória Nicolau de Sousa.

Espécie: Termo de compromisso e responsabilidade. Partes: Embrapa Hortaliças - CNPJ: 00.348.003/0055-03 e o (a) Bolsista Hiago Rodrigues Chaves. Objeto: A Embrapa, atendidas as suas disponibilidades e sem prejuízo de suas atividades, compromete-se a permitir ao (à) Estudante a utilização gratuita de sua infraestrutura vinculada à Unidade identificada no preâmbulo deste Termo, com a finalidade exclusiva de apoiá-lo (a) na execução do seu PROJETO. Vigência: 08/04/2025 a 28/02/2026; Data de assinatura: 08/04/2025. Signatários: Caroline Jacome Costa (Chefe-Geral), Flávio Fernandes Júnior (Chefe-Adjunto de Pesquisa) e Hiago Rodrigues Chaves.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Extrato de Contrato. Processo SEI 21182.000616/2025-26. Objeto: CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE MANUTENÇÃO PREDIAL CORRETIVA E PREVENTIVA, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS. Partes: Embrapa Hortaliças, CNPJ: 00.348.003/0055-03 e a Empresa B&DFLEX SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 11.056.485/0001-51. Contrato SAIC 21200.25/0011-2. Data de Assinatura: 27/05/2025. Vigência: 27/05/2025 até 27/05/2026. Signatários: Eveline Maria de Souza Oliveira- Chefe Adjunto de Administração e Caroline Jacome Costa - Chefe Geral, ambos pela Embrapa Hortaliças e Carla Andreia Araújo de Almeida, Sócia, Administradora, pela contratada.

EXTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS AUTORAIS

Espécie: Termo de Cessão de Direitos Autorais SAIC nº 21200.25/0012-0 (SEI 21182.000572/2025-34); Partes: Embrapa Hortaliças (CNPJ: 00.348.003/0055-03); e os empregados: Antônio D. Santiago (matrícula 16xx36), Flávia Maria V. Teixeira (matrícula 34xx04), Renato M. Bonfim (matrícula 35xx83); e o Cícero Pércles de Oliveira Carvalho, CPF 112.xxx.2x4-91. Objeto: Reconhecimento, pelos autores, de direitos autorais patrimoniais da Embrapa e de reconhecimento, pela Embrapa, da contribuição da autora, referente à obra "Perfil de Produção e Comercialização de Hortaliças e Frutas na Ceasa/AL". Vigência: de 23/05/2025 e término: não prevê expiração; Não oneroso; Signatários: Caroline Jacome Costa, CPF xxx.455.xxx-53; Ítalo Ludke CPF xxx.914.xxx-34; todos os autores citados; Ana Paula R. De Stefani CPF xxx.510.xxx-34 e Clidineia I. do Nascimento CPF xxx.394.xxx-72

EMBRAPA INSTRUMENTAÇÃO

EXTRATO DE RESPONSABILIDADE E COMPROMISSO DE SIGILO

Espécie: Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo vinculado ao Acordo de Cooperação Técnica, firmado em 10/05/2021 editada 30/08/2022, celebrado entre a Embrapa Instrumentação e Protech Pesquisa e Desenvolvimento LTDA; Partes: Embrapa Instrumentação e a usuária Ana Laura Martins Mulkson Alves; Objeto: execução do Projeto intitulado "Fibras nanoestruturadas biodegradáveis aplicadas como elementos filtrantes em máscaras faciais protetivas"; Vigência: 26/05/2025 a 30/08/2025; Data da assinatura: 26/05/2025; Signatários: José M. Marconcini, pela Embrapa, e Ana Laura M. M. Alves, usuário.

EXTRATO DE COMPROMISSO

Espécie: Termo de Compromisso de Confidencialidade e Outras Avenças; Partes Embrapa Instrumentação, FAPED e Camila Reis de Godoy; Objeto: execução do Projeto intitulado: "Encapsulamento de Azospirillum brasilense utilizando a técnica de emulsão"; Fundamento legal: Lei 5.851 de 07/12/1972; Vigência: 22/05/2025 a 16/10/2025; Data da ass.: 22/05/2025. Signatários: José M. Marconcini pela Embrapa, Robert E. Schaffert pela FAPED e Camila R. Godoy, bolsista.

EXTRATO DE COMPROMISSO

Espécie: Termo de Compromisso de Confidencialidade e Outras Avenças; Partes Embrapa Instrumentação e Crisiane Aparecida Marangon; Objeto: execução do Projeto intitulado: "Explorando o potencial de nanopartículas de biopolímeros com extratos de frutas para controle de patógenos alimentares"; Fundamento legal: Lei 5.851 de 07/12/1972; Vigência: 26/05/2025 a 27/01/2026; Data da ass.: 26/05/2025. Signatários: José M. Marconcini, pela Embrapa e Crisiane A. Marangon, bolsista.

EXTRATO DE COMPROMISSO

Espécie: Termo de Compromisso de Confidencialidade e Outras Avenças; Partes Embrapa Instrumentação, FAPED e Daiane Bortolote Ferreira; Objeto: execução do Projeto intitulado: "Desenvolvimento de bioinseticida microencapsulado à base de metarhizium anisopliae e beauveria bassiana: Coformulação inteligente com adjuvantes funcionais via Spray-Dryer"; Fundamento legal: Lei 5.851 de 07/12/1972; Vigência: 21/05/2025 a 31/10/2025; Data da ass.: 21/05/2025. Signatários: José M. Marconcini, pela Embrapa, Robert E. Schaffert pela FAPED e Daiane B. Ferreira, bolsista.

EXTRATO DE COMPROMISSO

Espécie: Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo; Partes: Embrapa Instrumentação e Luisa Borges dos Santos; Objeto: execução do Projeto intitulado: "Desenvolvimento de nanocompósito poroso à base de polímeros naturais obtidos de resíduos agrícolas"; Fundamento legal: Lei 5.851 de 07/12/1972; Vigência: 26/05/2025 a 12/02/2028; Data da ass.: 26/05/2025. Signatários: José M. Marconcini, pela Embrapa, e Luisa B. Santos, estudante.

EXTRATO DE COMPROMISSO

Espécie: Termo de Compromisso de Confidencialidade e Outras Avenças; Partes Embrapa Instrumentação e Rafaella Ferreira Fernandes; Objeto: execução do Projeto intitulado: "Beta-Glucana líquênica, polissacarídeo versátil e promissor para desenvolvimento de filmes biodegradáveis"; Fundamento legal: Lei 5.851 de 07/12/1972; Vigência: 21/05/2025 a 31/07/2025; Data da ass.: 21/05/2025. Signatários: José M. Marconcini, pela Embrapa e Rafaella F. Fernandes, bolsista.

EXTRATO DE COMPROMISSO

Espécie: Termo de Responsabilidade e Compromisso de Sigilo; Partes: Embrapa Instrumentação e Walisson Santos Moraes, Objeto: execução do Projeto intitulado: "Reconhecimento e classificação de imagens multiespectrais com uso de deep learning para suporte à decisão no controle do potencial de ocorrência de estresse biótico na cultura do algodão"; Fundamento legal: Lei 5.851 de 07/12/1972; Vigência: 22/05/2025 a 30/04/2027; Data da ass.: 22/05/2025. Signatários: José M. Marconcini, pela Embrapa, e Walisson S. Moraes, estudante.

EXTRATO DE DISTRATO

Espécie: Termo de Distrato; Partes: Embrapa Instrumentação, FAPED e Bruno Ricardo Silva Costa; Objeto: Distrato do Termo de Compromisso de Confidencialidade e Outras Avenças; Unidade Gestora: 237008; Vigência: a partir de 30/04/2025; Data da assinatura: 22/05/2025; Signatários: José M. Marconcini, pela Embrapa Instrumentação, Robert E. Schaffert, pela FAPED e Bruno R. S. Costa, bolsista.

EMBRAPA MANDIOCA E FRUTICULTURA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo; Partes: Embrapa Mandioca e Fruticultura, CNPJ nº 00.348.003/0045-31 e Fundação Arthur Bernardes (FUNARBE), CNPJ nº20.320.503/0001-51. Objeto: prorrogação do prazo de vigência e readequação do Plano de Trabalho; Valor Global R\$ 1.352.133,00; Vigência: até 31/12/2026; Data da última assinatura: 21/05/2025; Signatários: Rodrigo Gava, pela FUNARBE; Francisco Ferraz Laranjeira Barbosa e Pedro Canna Brazil Ramos, pela Embrapa.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90020/2025 - UASG 135014

Nº Processo: 21186.000710/2025-45. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de serviço de sequenciamento de DNA para Embrapa/CNPMP. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 28/05/2025 das 08h00 às 12h00 e de 14h00 às 17h00. Endereço: Rua Embrapa, S/nº, Centro, Chapadinha - Cruz das Almas/BA ou <https://www.gov.br/compras/edital/135014-5-90020-2025>. Entrega das Propostas: a partir de 28/05/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 11/06/2024 às 09h no site www.gov.br/compras.

Informações Gerais: Os códigos e descrições do "CATMAT/CATSER", constantes do "SIASG", citados pelo "Compras.gov.br" podem eventualmente divergir da descrição dos itens a serem contratados quanto a especificações e outras características. Neste caso, ou seja, havendo divergências quanto ao código/descrição do CATMAT/CATSER, valem as especificações detalhadas no Edital.

PEDRO CANNA BRAZIL RAMOS
Chefe Adjunto de Administração

EXTRATO DE APOSTILAMENTO

Espécie: Termo de Apostilamento; Partes: Embrapa/CNPMP e a empresa: BRS Suprimentos Corporativos S/A - CNPJ nº 09.216.620/0001-37; Objeto: repactuação do valor global do contrato; Modalidade de licitação: Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 07/2020, conduzido pela Central de Compras do Ministério da Economia; Valor global: R\$ 279.827,97; Data de assinatura: 23/05/2025; Vigência: 14/06/2024 a 13/12/2026; Signatários: Francisco Ferraz Laranjeira Barbosa e Pedro Canna Brazil Ramos, pela Embrapa e Cesar Leandro Folle, pela Contratada.

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/25

A Embrapa/CNPMP torna público o resultado de julgamento do Pregão Eletrônico nº 90002/25 que teve por objeto: Registro de preço para eventual aquisição de Equipamentos de refrigeração, energéticos e eletrodomésticos para a Embrapa/CNPMP. Empresas homologadas: JR VARIEDADES E SERVICOS LTDA - CNPJ 58.573.839/0002-80; ANF COMERCIO E IMPORTACAO DE MAQUINAS E FERRAMENTAS LTDA - 42.561.533/0001-92; BELMICRO TECNOLOGIA S/A - 71.052.559/0001-03; DENTECK LTDA - 11.319.557/0003-78; THERMOMATIC DO BRASIL LTDA - 04.721.842/0001-93; 39.380.848 LIZANDRO LUIZ DE JESUS SOUZA - 39.380.848/0001-29; DOUGLAS CORDEIRO LTDA - 27.176.482/0001-91; CREATIVE LICITACOES LTDA - 54.362.519/0001-49; HYDROLIFT - IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA - 10.691.950/0001-63; JM COMERCIO LTDA - 49.531.675/0001-56. Itens desertos: não houve. Itens fracassados: 1. Valor Global Homologado: R\$ 540.107,19. A descrição dos itens, valor unitário e quantitativo encontram-se disponíveis no endereço: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

PEDRO CANNA BRAZIL RAMOS
Chefe Adjunto de Administração

EMBRAPA MEIO AMBIENTE

EXTRATO DE CONTRATO

Especie: CONTRATO DE LICENCA DE EXPLORACAO DE TECNOLOGIA, OBJETO DO PEDIDO DE PATENTE Nº BR102019027078-0. Embrapa Meio Ambiente - CNPJ 00.348.003/0105-07 (Embrapa), TERPENIA DESENVOLVIMENTO DE BIOINSUMOS LTDA , inscrita no CNPJ nº 39.430.519/0001-45; FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS - UFSCAR inscrita no CNPJ sob o nº 45.358.058/0001-40; com interveniencia administrativa da FUNDACAO DE APOIO INSTITUCIONAL AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO FAI.UFSCAR inscrita no CNPJ/MF sob nº 66.991.647/0001-30 e da FUNDACAO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP - FUNCAMP, inscrita no CNPJ sob nº 49.607.336/0001-06 esta na qualidade de anuente pela UNICAMP, e pela Pesquisadora Marta Cristina Teixeira Duarte, portadora do RG nº 117XXX61-1, inscrita no CPF nº 057.XXX.778-XX, doravante denominado "RESPONSAVEL TECNICO-CIENTIFICO"; Objeto: LICENCA PARA EXPLORACAO DE PATENTE EM CARATER NAO EXCLUSIVO, das LICENCIANTES para a LICENCIADA, da tecnologia intitulada "COMPOSICAO E FORMULACAO DE RACAO E USO EM PISCICULTURA", cujo pedido de patente foi depositado no Instituto Nacional da Propriedade Industrial em 18/12/2019, sob nº BR102019027078-0, para fins de desenvolvimento, producao e comercializacao, conforme as reivindicacoes descritas no documento de patente acima mencionado, em area geografica irrestrita. Modalidade de licitacao: Nao aplicavel; Fonte de recurso: Nao se aplica; Valor global: Nao se aplica; Vigencia: O presente Contrato de Licenciamento vigera a partir de sua assinatura ate a vigencia final da patente. Data da assinatura: 27/05/2025. Ana Paula Contador Packer - Chefe Geral, Embrapa Meio Ambiente - Joyce Aparecida Marques dos Santos - Gerente -Adjunto(a) de Negocios e Mercado, Embrapa - Paulo Cesar Montagner - Reitor da Unicamp - Marta Cristina Teixeira Duarte - Responsavel tecnico-cientifico pela Unicamp - Ana Beatriz de Oliveira - Reitora pela UFScar e pela FAI.UFSCar - Miguel Angelo Bassi Peres - Socio-Administrador pela Terpenia

EMBRAPA TERRITORIAL

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025 - UASG 135050

Nº Processo SEI: 21190.000187/2025-98. Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, conservação, higienização e copeiragem, com fornecimento de mão-de- obra, equipamentos e materiais necessários para sua perfeita execução, nas dependências da Embrapa Territorial, localizada em Campinas/SP, conforme demais detalhamentos contidos no Edital e seus Anexos. Total de Item Licitado: 01. Disponibilidade do Edital: 28/05/2025 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00. Endereço: Avenida Soldado Passarinho, 303 - Jd. Fazenda Chapadão - Campinas/SP ou <https://www.embrapa.br/territorial/licitacoes>. Entrega das Propostas: a partir de 28/05/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 18/06/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

GUSTAVO SPADOTTI AMARAL CASTRO
Chefe Geral



EMBRAPA GADO DE LEITE

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Comodato; Partes: Embrapa Gado de Leite, (CNPJ: 00.348.003/0013-54) e Carlos Juarez Filgueiras (342927); Objeto: contrato de comodato de bem imóvel residencial funcional, pat.1060 1283(CEJHB); Modalidade de Licitação: não se aplica; Fonte de recurso: não se aplica; Fundamento Legal: não se aplica; Valor Global: não se aplica; Vigência: 180 meses a contar da assinatura; Código da Unidade Gestora: 135015; Data de assinatura: 17/07/2019 Signatários: Dênis Teixeira da Rocha, Chefe Geral interino da Embrapa Gado de Leite e Carlos Juarez Filgueiras.

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de comodato; Partes: Embrapa Gado de Leite (CNPJ: 00.348.003/0013-54) e Francisco Dias Tostes (171294); Objeto: Cessão em regime de comodatomóvel funcional 1060 1308; Modalidade de Licitação: Não se aplica; Fonte de recurso: Não se aplica; Valor Global Estimado: Não se aplica; Vigência: 180 meses a contar da assinatura; Código da Unidade Gestora: 135015; Data de assinatura: 22/04/2020; Signatários: Paulo do CarmoMartins, Chefe Geral da Embrapa Gado de Leite e Francisco Dias Tostes.

EMBRAPA MANDIOCA E FRUTICULTURA

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

Espécie: Autorização de Serviço nº 0104/25; Objeto: Prestação de serviço de substituição da correia dentada e realização da manutenção preventiva do equipamento NIRFlex N-500 - Buchi da Embrapa Mandioca e Fruticultura; Partes: Embrapa Mandioca e Fruticultura e BUCHI BRASIL LTDA; Vinculação: Inexigibilidade nº 90001/25 - Embrapa/CNPMPF; Valor Global: R\$ 13.768,70; Data de Assinatura: 12/06/2025.

EMBRAPA MEIO AMBIENTE

RETIFICAÇÃO

No extrato do contrato de licenca de exploracao de tecnologia, objeto do pedido de patente nº BR102019027078-0 publicado no Diário Oficial da Uniao nº 99, de 28 de maio de 2025, Secao 3, pagina 5, onde se le "Data da assinatura: 27/05/2025", leia-se "16/06/2025" e onde se le "Ana Beatriz de Oliveira - Reitora pela UFScar e pela FAI.UFSCar" leia-se "Ana Beatriz de Oliveira - Reitora pela UFScar e Targino de Araújo Filho, pela FAI.UFSCar"

EXTRATO DE CONTRATO

Especie: Acordo de Transferencia de Material Partes: Embrapa Meio Ambiente - CNPJ 00.348.003/0105-07 (Embrapa), Valeouro Biotec Ltda - CNPJ 39.726.593/0001-03; Objeto: "estabelecer as condicoes para a transferencia pela Embrapa, e uso pela Valeouro Biotec, dos materiais biologicos relacionados no Anexo I deste Acordo, oriundos da Colecao de Microrganismos de Interesse Ambiental da Embrapa Meio Ambiente - CMAA, no ambito do Acordo de Parceria em P&D celebrado em 14/12/2022, registrado no SAIC/Embrapa sob o nº 21300.22/0098-1"; Modalidade de licitacao: Nao aplicavel; Fonte de recurso: Nao se aplica; Valor global: Nao se aplica; Vigencia: 10 anos. Data da assinatura: 23/06/2025. Signatarios: Ana Paula Contador Packer, Chefe Geral, Embrapa Meio Ambiente; Janaina Paula Marques Tanure. Chefe Adjunta de Transferencia de Tecnologia, Embrapa Meio Ambiente; Luciano Marcos da Silva Galera, CEO - Valeouro Biotec Ltda.

EMBRAPA MILHO E SORGO

EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato de Locação de Imóvel. Objeto: Locação do imóvel funcional 10901408. Vigência: 30 (trinta) meses a contar de 01/07/2025. Modalidade de Licitação: Inexigibilidade 04/2025; Valor Mensal: R\$391,89. Data da assinatura: 24/06/2025; Signatários: Frederico Ozanan Machado Durães - Chefe Geral e Lucio Nei Bento - Chefe Adjunto de Administração pela Embrapa Milho e Sorgo e Virgínio Augusto Diniz Gonçalves como locatário.

EXTRATO DE DISTRATO

Extrato de Distrato de Contrato de Comodato de Imóvel. Objeto: Fica distratado a partir de 01/07/2025 o contrato de comodato do imóvel funcional 10901408, SAIC 10600.19/0005-1. Modalidade de Licitação: não se aplica; Valor global: não se aplica. Data da assinatura: 24/06/2025; Signatários: Frederico Ozanan Machado Durães - Chefe Geral e Lucio Nei Bento - Chefe Adjunto de Administração pela Embrapa Milho e Sorgo e Virgínio Augusto Diniz Gonçalves como locatário.

EXTRATO DE ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Espécie: Acordo de Confidencialidade que entre si celebram o Centro Nacional de Pesquisa de Milho e Sorgo, CNPJ/MF nº 00.348.003/0029-11, e Innovative Seed Solutions Brasil Sementes Inovadoras LTDA, CNPJ nº 22.717.541/0003-30. Objeto: estudar uma possível parceria em projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação nas áreas de agricultura e agronegócio e na comercialização dos respectivos produtos e tecnologias e, proteger sua Informação Confidencial contra qualquer utilização, ou divulgação, não autorizada ou não controlada pela Parte Receptora. Data de assinatura: 23/06/2025. Valor Global: Não se aplica. Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura. Signatários: Frederico Ozanan Machado Durães, Chefe Geral e Lauro José Moreira Guimarães, Chefe Adjunto, pela Embrapa; Djoy Eysink, Sócio, pela ISS.

EMBRAPA TERRITORIAL

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025

A Embrapa Territorial torna público o Julgamento do Pregão Eletrônico Embrapa nº 90002/2025 para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em 02 (dois) elevadores da marca OTIS, instalados na Embrapa Territorial, incluindo fornecimento/substituição de peças, conforme demais detalhamentos no Edital 12106706 e seus Anexos. Sei 21190.000173/2025-74. Item 01 - Fornecedor: Grand Tech Elevadores LTDA ME- CNPJ: 43.295.239/0001-49; valor total R\$17.592,00.

LUÍS GONZAGA ALVES DE SOUZA
Chefe Adjunto de Administração

EMBRAPA RECURSOS GENÉTICOS E BIOTECNOLOGIA

CHEFIA-ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90007/2025 - UASG: 135038

PROCESSO SEI Nº 21195.000893/2025-90. Objeto: Aquisição de mobiliários para atender as demandas da Embrapa Recursos Genéticos e Biotecnologia, de acordo com as especificações técnicas, condições, quantidades e padrões de desempenho e qualidade estabelecidas no Termo de Referência. Fundamento Legal: Lei nº 13.303 de 30/06/2016 e RLCC. Entrega das Propostas: a partir de 25/06/2025 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das propostas: 07/07/2025 às 09h00 no site www.gov.br/compras.

JORGE MADEIRA NOGUEIRA JUNIOR
Chefe-Adjunto de Administração

EMBRAPA RONDÔNIA

EXTRATO DE COMPROMISSO

Espécie: Termo de Compromisso de Confidencialidade e Outras Avenças. Partes: Gabrielly Cristina Santos Noleto (Bolsista) e a Embrapa Rondônia; Código Unidade Gestora: 135001; Objeto: Execução do projeto "Projeto FAP026_2025_PECUÁRIA_SUSTENTÁVEL_GIZ"; Licitação: Não se aplica; Fonte de recurso: Não se aplica; Vigência: 18/06/2025 a 16/05/2026; Data de assinatura: 18/06/2025; Signatários: Lúcia Helena de Oliveira Wadt - Chefe Geral e José Marques Carneiro Junior - Chefe Adjunto de Pesquisa e Desenvolvimento, pela Embrapa Rondônia e Gabrielly Cristina Santos Noleto - Bolsista ECOPORE.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº Processo SEI: 21196.001154/2025-13. Espécie: Termo aditivo de contrato de prestação de Serviços SAIC nº 23200.23/0028-4. objeto: termo aditivo 02 de prestação de serviços de gerenciamento de frota por meio de sistema web informatizado e pagamento por cartão magnético, com vistas a atender a Embrapa Rondônia; Vigência: Início em 17/07/2025 e término previsto para 16/07/2026. Valor global estimado: R\$ 366.600,00 (Trezentos e sessenta e seis mil e seiscentos reais); Data da Assinatura: 13/06/2025. Signatários: Lúcia Helena de Oliveira Wadt - Chefe Geral e Giulliano Carneiro Costa - Chefe Adjunto de Administração Substituto, pela Embrapa Rondônia e Alex dos Santos Belarmino-Representante Legal, pela Contratada.

EMBRAPA TRIGO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato de Prestação de Serviços; Partes: Embrapa Trigo e a Anglasa Comércio de Máquinas Agrícolas Ltda; SAIC: 21100.25/0058-4; CNPJ: 94.170.172/0001-57; Objeto: Prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva, cumulada com fornecimento de peças e de materiais para os tratores, implementos e máquinas agrícolas da Embrapa Trigo; Fonte de recursos: Tesouro nacional; Valor global estimado: R\$188.846,47; Modalidade: Pregão n.º 9006/2025, realizado em 26/05/2025; Data de assinatura: 22/06/2025; Período: 01/07/2025 a 01/07/2026; Signatários: Jorge Lemainski, Chefe-Geral e Arminda Luciana dos Santos Ribeiro D’Avila, Chefe Adjunta Administrativo, pela Embrapa Trigo e o representante legal Glademir Antonio Scalabrin, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo nº 01 ao Acordo de Cooperação Técnica (Embrapa Código SAIC 21100.24/0038-7 de 05/06/2024); Partes: Embrapa Trigo, CNPJ 00.348.003/0015-16 e o cooperante Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul (IFRS - Campus Sertão), CNPJ 10.637.926/0001-46; Objeto: Por meio do presente Termo Aditivo as partes realizam a incorporação do ANEXO, para fins de atualização do material genético da Embrapa - Safra de inverno 2025, ao Acordo Original. Modalidade: Não Aplicável; Fonte de recursos: Não aplicável; Valor global: Não aplicável, a execução deste Acordo não envolverá repasse de recursos financeiros de uma Parte a outra, cabendo a cada uma suportar diretamente os ônus de sua participação; Data de assinatura do Termo Aditivo nº 01: 23/06/2025; Vigência do Acordo: 05/06/2029; Signatários: Pela Embrapa Trigo Jorge Lemainski, Chefe-Geral e Giovani Stefani Faé, Chefe Adjunto de Transferência de Tecnologia; pelo IFRS - Campus Sertão, Clever Variani, Diretor Geral.

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 21034.016630/2022-01.
Espécie: Segundo Termo Aditivo do Acordo de Cooperação Técnica nº 41/2023, que entre si celebram a União, por intermédio do Ministério da Agricultura e Pecuária - MAPA, através da Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA - CNPJ nº 00.396.895/0042-01 e a Prefeitura do Município de Medianeira/PR - CNPJ nº 76.206.481/0001-58. Objeto: Conforme previsão da cláusula nona - do prazo e vigência - do Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre o Ministério da Agricultura e Pecuária, através da Secretaria de Defesa Agropecuária e o Município de Medianeira/PR, fica a vigência prorrogada por 24 (vinte e quatro) meses, iniciando-se a partir da data final previamente estabelecida, 28 de junho de 2025, até a data de 28 de junho de 2027, que tem como objetivo a mútua conjugação de esforços entre os partícipes, na unidade geográfica básica da respectiva área dos município de Medianeira/PR, para execução conjunta de ações na Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal. Data da Assinatura: 23/06/2025. Signatários: Carlos Goulart , CPF/MF nº 294....-61 - Secretário de Defesa Agropecuária do Ministério da Agricultura e Pecuária e o Prefeito Antônio França Benjamin do município de Medianeira/PR - CPF/MF nº ...522....-34.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico
http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 05302025062500002





Embrapa Meio Ambiente

Ordem de Serviço Interna

EMBRAPA MEIO AMBIENTE SEI Nº 12103474, de 28 de maio de 2025

A Chefe-Geral da Embrapa Meio Ambiente no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a Norma 037.006.001.001 - SAIC, que exige no seu item 6.3.3.1. a Portaria ou Ordem de Serviço que designa o

gestor do instrumento jurídico,

R E S O L V E:

Designar **SONIA CLAUDIA DO NASCIMENTO DE QUEIROZ**, pesquisadora, matrícula 304.603, como Gestora Técnica, **ALVARO VIEIRA SPINOLA E CASTRO**, técnico, matrícula 34.364 Gestor Administrativo e **ANA DOROTHÉA DE OLIVEIRA VALIM**, técnica, matrícula 300.731, como Gestora Financeira do **CONTRATO DE LICENÇA DE EXPLORAÇÃO DE TECNOLOGIA, OBJETO DO PEDIDO DE PATENTE Nº BR102019027078-0**, QUE ENTRE SI CELEBRAM A TERPENIA DESENVOLVIMENTO DE BIOINSUMOS LTDA, A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS E A EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, COM INTERVENIÊNCIA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA UNICAMP E DA FAI UFSCar, firmado em 27/05/2025, durante a vigência do instrumento.

(Cód Embrapa: SAIC Nº 21300.25/0044-2) Documento SEI 12036234

ANA PAULA CONTADOR PACKER

Chefe-Geral

Embrapa Meio Ambiente



Documento assinado eletronicamente por **Ana Paula Contador Packer**, **Chefe-Geral**, em 28/05/2025, às 10:00, conforme art. 6º, parágrafo 1º do Decreto 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sede.embrapa.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12103474** e o código CRC **0F58C2A9**.
